Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.468.076/0001-98**	DUNS®:	**900805715**
Razão Social:	**NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**D L R R SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/10/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**13/05/2023**
FGTS	Validade:	**04/03/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**29/04/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/03/2023**
Receita Municipal	Validade:	**25/05/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2023**

CPF: 054.937.883-90 Nome: FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.468.076/0001-98**	DUNS®:	**900805715**
Razão Social:	**NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**D L R R SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.468.076/0001-98**	DUNS®:	**900805715**
Razão Social:	**NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**D L R R SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.468.076/0001-98**	DUNS®:	**900805715**
Razão Social:	**NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**D L R R SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.468.076/0001-98** DUNS®: **900805715**
Razão Social: **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **D L R R SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/10/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 300.000,00** Data de Abertura da Empresa: **04/04/2011**
CNAE Primário: **7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

CNAE Secundário 1: **5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO**
CNAE Secundário 2: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,**
CNAE Secundário 3: **7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 4: **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 5: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 6: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 7: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 8: **8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E**

Dados para Contato

CEP: **65.065-470**
Endereço: **AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA, 11 - SALA 104 TORRE DELBRISA -**
Município / UF: **São Luís / Maranhão**
Telefone: **(98) 81277898**
E-mail: **CONTATO.NORTMAR@GMAIL.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **607.533.243-00**
Nome: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **607.533.243-00**
Nome: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**
E-mail: **contato.nortmar@gmail.com**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **607.533.243-00** Participação Societária: **100,00%**
Nome: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**
Número do Documento: **0205695620020** Órgão Expedidor: **SSP MA**
Data de Expedição: **28/05/2015** Data de Nascimento: **28/07/1995**
Filiação Materna: **ROSANA LELIA MOUSINHO DA SILVA**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **65.065-470**
Endereço: **AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA, 11 - SL 104 TORRE DELBRISA**
Município / UF: **São Luís / Maranhão**
Telefone: **(98) 82952231**
E-mail: **contato.nortmar@gmail.com**

Linhas Fornecimento

Serviços

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

13447 - Prestação de Serviços de Telefonista

14044 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual

23582 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Produtividade 110 m2

24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

24066 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Outra Produtividade

24120 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.468.076/0001-98**	DUNS®:	**900805715**
Razão Social:	**NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**D L R R SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/10/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**13/05/2023**
Código de Controle:	**91DB87C27CAA50DC**		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**04/03/2023**
Código de Controle:	**2023020304184883566092**		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**29/04/2023**
Código de Controle:	**370655902022**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.468.076/0001-98** DUNS®: **900805715**
Razão Social: **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **D L R R SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **13468076000198**
Inscrição Municipal: **75781008**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **01/03/2023**
Código de Controle: **075409/22**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **25/05/2023**
Código de Controle: **00007653122023**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.468.076/0001-98** DUNS®: **900805715**
Razão Social: **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **D L R R SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
CONDOMINIO MIRANTES DO COHAFUMA	00000	31/10/2050
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDARIA	031/2013	31/10/2050
IFCE - ARACATI CE - PORTEIROS	018/2018	31/10/2050
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	026/2019	31/10/2050
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	Nª 024/2019/SEDUC	26/09/2025

Certificação Técnica

Certificadora	Nª Certificado	Data de Validade
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	08/2018	31/10/2050
CRCCE – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ	0001/2019	31/10/2050
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	Nª 024/2019/SEDUC	31/10/2050
CONDOMINIO BONAVITA	0000000	31/10/2050
PREFEITURA DE ARAIOSES	007/2012	31/10/2050

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075409/22 **Data da Certidão:** 01/11/2022 09:23:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: **13468076000198**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/12/2022 16:07:13

CERTIFICADO
102023009217076

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007653122023

Validade: 25/05/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 13.468.076/0001-98	**Inscrição Municipal:** 75781008
Razão Social: NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
782050000 – LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA	
Número: 11	**Complemento:** SALA 104 TORRE DELBRISA;
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65065470

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de janeiro de 2023 ?s 07:30**, sob o código de autenticidade nº **3A636C684607E5B5099D7ED69F3AFE7F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTJUDONE-SJDFRSL - 3772023
Código de validação: C5D99E5C4B

Número da guia: 23057301001414305.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia doze (12) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob **nº 13.468.076/0001-98**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/01/2023 14:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.468.076/0001-98 **MATRIZ**		**04/04/2011**

NOME EMPRESARIAL
NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D L R R SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO LUIS REI DE FRANCA	**11**	**SALA 104 TORRE DELBRISA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.065-470	**TURU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO.NORTMAR@GMAIL.COM	**(98) 8127-7898**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/04/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2023** às **09:46:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.468.076/0001-98

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
8,58	8,58	11,53

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 2.768.369,88	R$ 300.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 2.255.284,50

Realizável a Longo Prazo: R$ 0,00

Ativo Total: R$ 3.031.241,45

Passivo Circulante: R$ 262.871,57

Passivo Não Circulante: R$ 0,00

Emitido em 14/02/2023 às 13:26

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1947473605





Vinicius da Silva Amim Castro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020569562002-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2015

NOME VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO

FILIAÇÃO
LUIZ JANDIR AMIM CASTRO JUNIOR E ROSANA LELIA MOUSINHO DA SILVA

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1995

DOC ORIGEM
NASC. N.103.683 FLS.199 V LIV.93 A

CPF
607533243-00

SÃO LUÍS-MA
P-3

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**

CPF/CNPJ: **607.533.243-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:21:04 do dia 14/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: HZE0140223122104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/02/2023 às 12:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 607.533.243-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63EB.A726.CDE0.B134 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2023 12:20:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **13.468.076/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 607.533.243-00

LIMPAR

Data da consulta: 14/02/2023 12:19:24
Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.468.076/0001-98 **MATRIZ**		**04/04/2011**

NOME EMPRESARIAL
NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D L R R SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO LUIS REI DE FRANCA	**11**	**SALA 104 TORRE DELBRISA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.065-470	**TURU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO.NORTMAR@GMAIL.COM	**(98) 8127-7898**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/04/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2023** às **10:10:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/07/1995, empresário, portador do RG: 020569562002-0 SSP/Ma, inscrito no CPF: 607.533.243-00, residente e domiciliada na Rua São Luis nº 52, Chácara Brasil, São Luis – Ma, CEP: 65.066-878, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** com sede na Avenida São Luis Rei de França nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis – Ma, CEP: 65.065-470, cujo ato constitutivo se encontra devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE: 21600087732, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ: 13.468.076/0001-98. Resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa, neste ato passará a ter o seguinte objeto social:

Cnae	Descrição	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária.	P
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional.	S
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra.	S
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.	S
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios.	S
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	S
8220-2/00	Atividades de teleatendimento.	S
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	S
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.	S

A vista da modificação ora ajustada consolida-se seu ato constitutivo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente empresa girará sob a denominação de **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida São Luis Rei de França nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis – Ma, CEP: 65.065-470, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em uma única quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem o seguinte objeto social:

Cnae	Descrição	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária.	P
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional.	S
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra.	S

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 13:35 SOB Nº 20180668145.
PROTOCOLO: 180668145 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803965767. NIRE: 21600087732.
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.	S
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios.	S
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	S
8220-2/00	Atividades de teleatendimento.	S
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	S
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.	S

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – A administrada da empresa será exercida pelo seu titular, **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA – Fica eleito o foro de São Luis - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luis – Ma, 12 de setembro de 2018.

Vinicius da Silva Amim Castro

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO

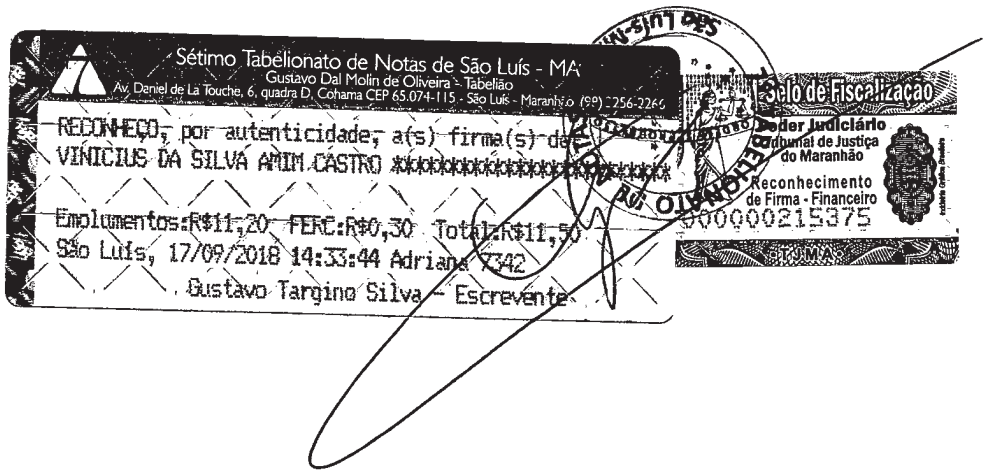
7º Tabelionato

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 13:35 SOB Nº 20180668145.
PROTOCOLO: 180668145 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803965767. NIRE: 21600087732.
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018 13:35 SOB Nº 20180668145.
PROTOCOLO: 180668145 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803965767. NIRE: 21600087732.
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1947473605





Vinicius da Silva Amim Castro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020569562002-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2015

NOME VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO

FILIAÇÃO
LUIZ JANDIR AMIM CASTRO JUNIOR E ROSANA LELIA MOUSINHO DA SILVA

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1995

DOC ORIGEM
NASC. N.103.683 FLS.199 V LIV.93 A

CPF
607533243-00

SÃO LUÍS-MA
P-3

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIFICADO
102023009215754

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
75781008	13.468.076/0001-98	92120232749594

RAZÃO SOCIAL

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

NOME FANTASIA

NORTE SOLUCOES E SERVICOS

LOCALIZAÇÃO **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV SAO LUIS REI DE FRANCA SALA 104 TORRE DELBRISA; Nº 11, TURU
65065470 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
532020100 - SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

32682BE1478F36597E5BDE4B79F913F0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:05 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2023.
Código de controle da certidão: **A40C.C028.E595.FD80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICADO
102023009217076

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007653122023

Validade: 25/05/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 13.468.076/0001-98	**Inscrição Municipal:** 75781008
Razão Social: NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
782050000 – LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA	
Número: 11	**Complemento:** SALA 104 TORRE DELBRISA;
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65065470

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de janeiro de 2023 ?s 07:30**, sob o código de autenticidade nº **3A636C684607E5B5099D7ED69F3AFE7F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 008648/23 **Data da Certidão:** 18/01/2023 08:48:06

CPF/CNPJ 13468076000198 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/01/2023 10:26:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.468.076/0001-98
Certidão nº: 1096035/2023
Expedição: 10/01/2023, às 08:42:05
Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.468.076/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075409/22 **Data da Certidão:** 01/11/2022 09:23:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: **13468076000198**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/01/2023 10:27:56

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.468.076/0001-98

Razão Social: NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: AV SAO LUIS REI DE FRANCA 11 SL 104 TORRE DELBRISA / TURU / SAO LUIS / MA / 65065-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011503350570751169

Informação obtida em 28/01/2023 10:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.468.076/0001-98**	DUNS®:	**90*****15**
Razão Social:	**NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**D L R R SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**02/10/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**13/05/2023**
FGTS	Validade:	**13/02/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**29/04/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/03/2023**
Receita Municipal	Validade:	**25/05/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 607.533.243-00 Nome: VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
Ass: _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade n° 12208047367 em 23/06/2022, protocolo 220786038. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Número de Registro:	21600087732
CNPJ:	13468076000198
Munícipio:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	CAIXA
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	**Nome**	**CRC/OAB**
60753324300	VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO	
78752655172	FABIO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	MA010396

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2022 11:10 SOB Nº 20220786038.
PROTOCOLO: 220786038 DE 22/06/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12208047367. NIRE: 21600087732.
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/06/2022
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98 NIRE: 21600087732

Av. São Luis Rei de França nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis - Ma, CEP: 65.065-470

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2021

ATIVO		PASSIVO	
Circulante			
Caixa	10.458,50	Fornecedores	9.754,52
Banco C/Movimento	725.359,14	Obrigacões Tributarias	51.752,84
Estoques	455.395,10	Obrigacões Sociais a Pagar	15.789,25
Clientes	852.784,25	Obrigacões Trabalhistas	88.789,85
Impostos a Recuperar	211.287,51	Banco c/Emprestimos	96.785,11
Acordos Comerciais	-	Financiamentos Compra Imóveis	-
Fundos de Recebíveis	-	Alugueis a pagar	-
Desp Antecipadas	-	Dividendos e Jrs s/ Cap Próprio	-
Outros	-	Outras Obrigações	-
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**2.255.284,50**	**TOTAL PASSIVO CIRCULANTE**	**262.871,57**
Não Circulante			
Realizavel a Longo Prazo		**Exigível a Longo Prazo**	
Contas a Receber	-	Financiamentos	-
IR e Contr Social diferidos	-	Quotas do fundo (FIDC)	-
Impostos a Recuperar	-	Debentures	-
Partes Relacionadas	-	Imp e Contr Recolher	-
Depositos Judiciais	-	Prov p/Contingencias	-
TOTAL DO REAL LP	**-**	**TOTAL EXIG LP**	**-**
Permanente		**Patrimônio Líquido**	
Veiculos	325.752,51	PL	
Móveis e Utensílios	199.244,44	Capital Social	300.000,00
Maquinas e Equipamentos	132.750,00	Resultado do Exercício	1.309.384,63
Equip. de informatica	42.550,00	Reservas de Lucros	0,00
Intalações	75.660,00	Lucros Acumulados	1.158.985,25
Outros	0,00		
TOTAL DO AT PERMANENTE	**775.956,95**	**TOTAL PL**	**2.768.369,88**
TOTAL DO ATIVO	**3.031.241,45**	**TOTAL PASSIVO+PL**	**3.031.241,45**

São Luis – Ma, 31 de dezembro de 2021.

Vinícius da Silva Amin Castro
Titular Administrador
CPF: 607.533.243-00

Fábio Henrique da Silva Carvalho
Contador – CRC-Ma 010396
CPF: 787.526.551-72

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98 NIRE: 21600087732

Av. São Luis Rei de França nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis - Ma, CEP: 65.065-470

DRE em 31 de Dezembro de 2021

(+) Receita Bruta de Serviços	3.675.419,42
(-) Impostos s/ serviços (PIS, Cofins e ISS)	-283.524,85
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	**3.391.894,57**
(-) Custo dos Produtos e Serviços	-1.789.562,47
(=) LUCRO BRUTO	**1.602.332,10**
(-) Despesas com Vendas	0,00
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-98.326,74
(-) Impostos e Taxas	0,00
(-) Despesas com Depreciações e Amortizações	0,00
(+) Equivalencia Patrimonial	0,00
(+) Outras Receitas (Desp) Operacionais Líquidas	0,00
(+) Receitas Financeiras	33,85
(-) Despesas Financeiras	-6.124,21
(=) LUCRO OPERACIONAL	**1.497.915,00**
Receitas Não Operacionais Líquidas	0,00
(=) LUCRO ANTES DO IMP E CONTR SOCIAL	**1.497.915,00**
(-) Provisão p/ Contribuição Social	-33.145,25
(-) Provisão p/ Imposto de renda	-155.385,12
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DA PART ADM	**1.309.384,63**
(-) Participação dos Funcionários no LL	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.309.384,63**

São Luis – Ma, 31 de dezembro de 2021.

Vinícius da Silva Amin Castro
Titular Administrador
CPF: 607.533.243-00

Fábio Henrique da Silva Carvalho
Contador – CRC-Ma 010396
CPF: 787.526.551-72

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98 NIRE: 21600087732

Av. São Luis Rei de França nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis - Ma, CEP: 65.065-470

INDICES DO BALANÇO 2021

1 – INDICE DE SOLVENCIA GERAL – ISG			
ISG =	Ativo Total	3.031.241,45	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	262.871,57	**11,5312**
2 – INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC			
ILC =	Ativo Circulante	2.255.284,50	
	Passivo Circulante	262.871,57	**8,5794**
3 – INDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG			
ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	2.255.284,50	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	262.871,57	**8,5794**
4 – INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA – ILI			
ILI =	Disponível	735.817,64	
	Passivo Circulante	262.871,57	**2,7991**
5 – INDICE DE LIQUIDEZ SECA – ILC			
ILC =	Disponível + Clientes	1.588.601,89	
	Passivo Circulante	262.871,57	**6,0432**
6 – INDICE DE ENDIVIDAMENTO – IET			
IET =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	262.871,57	
	Ativo Total	3.031.241,45	**0,0867**
7 – INDICE IMOBILIARIO DO CAPITAL – IIC			
IIC =	Ativo Permanente	775.956,95	
	Patrimônio Líquido	2.768.369,88	**0,2802**

São Luis – Ma, 31 de dezembro de 2021.

Vinícius da Silva Amin Castro
Titular Administrador
CPF: 607.533.243-00

Fábio Henrique da Silva Carvalho
Contador – CRC-Ma 010396
CPF: 787.526.551-72

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98 NIRE: 21600087732

Av. São Luis Rei de França nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis - Ma, CEP: 65.065-470

FATURAMENTO 2021

Janeiro	14.233,06
Fevereiro	263.677,19
Março	264.639,86
Abril	270.527,73
Maio	244.492,12
Junho	244.084,34
Julho	268.825,80
Agosto	275.168,41
Setembro	274.556,70
Outubro	68.823,31
Novembro	793,025,33
Dezembro	693.365,57
Total	**3.675.419,42**

São Luis – Ma, 31 de dezembro de 2021.

Vinícius da Silva Amin Castro
Titular Administrador
CPF: 607.533.243-00

Fábio Henrique da Silva Carvalho
Contador – CRC-Ma 010396
CPF: 787.526.551-72

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60753324300	VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
78752655172	FABIO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 09:43 SOB Nº 20220663351.
PROTOCOLO: 220663351 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207310811. CNPJ DA SEDE: 13468076000198.
NIRE: 21600087732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2022.
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTJUDONE-SJDFRSL - 3772023
Código de validação: C5D99E5C4B

Número da guia: 23057301001414305.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia doze (12) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob **nº 13.468.076/0001-98**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/01/2023 14:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

Termo de Abertura

Nome do Livro: CAIXA

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo CAIXA contém registros numerados, do nº 01 ao nº 14, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, município São Luís, CNPJ nº 13.468.076/0001-98, Número de Registro (NIRE) 21600087732.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 04/04/2011
Ato constitutivo: 21200739112

São Luís, 01/01/2021

_____	_____
VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO	FABIO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador	CONTADOR
CPF 607.533.243-00	CRC/MA 010396

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
02 de janeiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	18.000,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**18.000,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	107.493,52D			
Saldo Atual.....:	89.493,52D			
04 de janeiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	222.128,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**222.128,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	89.493,52D			
Saldo Atual.....:	311.621,52D			
06 de janeiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	152,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**152,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	311.621,52D			
Saldo Atual.....:	311.469,52D			
07 de janeiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	71.560,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	32.686,13
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**104.246,13**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	311.469,52D			
Saldo Atual.....:	207.223,93D			
15 de janeiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	105.000,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**105.000,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	207.223,93D			
Saldo Atual.....:	312.223,93D			
29 de janeiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	66,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	66,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	66,50
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**199,50**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	312.223,93D			
Saldo Atual.....:	312.024,43D			

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
04 de fevereiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	62,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	70.778,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	12.500,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	27.000,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**110.340,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 312.024,43D

Saldo Atual.....: 201.684,43D

25 de fevereiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	19,45
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	8.400,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	9.180,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**17.648,95**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 201.684,43D

Saldo Atual.....: 184.035,48D

26 de fevereiro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	5.180,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**5.180,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 184.035,48D

Saldo Atual.....: 178.855,48D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
05 de março de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1201	0,00	5.202,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**5.202,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	178.855,48D			
Saldo Atual.....:	173.653,48D			
12 de março de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1201	0,00	71.000,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**71.000,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	173.653,48D			
Saldo Atual.....:	102.653,48D			
15 de março de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	9.586,90
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**9.586,90**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	102.653,48D			
Saldo Atual.....:	93.066,48D			
17 de março de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	3.028,60
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**3.028,60**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	93.066,48D			
Saldo Atual.....:	90.037,48D			
26 de março de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**49,50**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	90.037,48D			
Saldo Atual.....:	89.987,98D			

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
06 de abril de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	62,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**62,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 89.987,98D

Saldo Atual.....: 89.925,98D

30 de abril de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	52,35
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**101,85**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 89.925,98D

Saldo Atual.....: 89.824,13D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
05 de maio de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	52,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**52,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 89.824,13D

Saldo Atual.....: 89.772,13D

31 de maio de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas operacionais	1031	0,00	4.756,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	180.000,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**180.000,00**	**4.773,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 89.772,13D

Saldo Atual.....: 264.998,13D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
04 de junho de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	95.584,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**95.584,00**	**0,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 264.998,13D

Saldo Atual.....: 360.582,13D

29 de junho de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	91.566,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**91.599,50**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 360.582,13D

Saldo Atual.....: 268.982,63D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
05 de julho de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	35.875,000	0,00
	Movimento do Dia....:		**35.875,00**	**0,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 268.982,63D

Saldo Atual.....: 304.857,63D

28 de julho de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	6.852,20
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	22.850,23
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**29.718,93**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 304.857,63D

Saldo Atual.....: 275.138,70D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
05 de agosto de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	52,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**52,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 275.138,70D

Saldo Atual.....: 275.086,70D

31 de agosto de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	75.857,52
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	16,50
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**75.890,52**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 275.086,70D

Saldo Atual.....: 199.196,18D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
03 de setembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	9.000,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**9.000,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 199.196,18D

Saldo Atual.....: 190.196,18D

27 de setembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	92.076,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesasoperacionais	1031	0,00	31.579,57
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	3,63
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**123.659,70**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 190.196,18D

Saldo Atual.....: 66.356,48D

(XXXXX)

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
05 de outubro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	5.800,50
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**5.800,50**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	66.356,48D			
Saldo Atual.....:	60.735,98D			
26 de outubro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	4.000,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	1.500,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**5.500,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	60.735,98D			
Saldo Atual.....:	66.235,98D			
04 de novenbro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	15.000,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**15.000,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	66.235,98D			
Saldo Atual.....:	51.235,98D			
30 de novembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	11.000,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**11.000,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	51.235,98D			
Saldo Atual.....:	62.235,98D			
06 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	62,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	12.652,23
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	9.300,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	22.023,51
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**44.037,74**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	62.235,98D			
Saldo Atual.....:	18.198,24D			
09 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	5.000,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**5.000,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	18.198,24D			
Saldo Atual.....:	23.198,24D			
17 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	2.000,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	2.000,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	2.000,00	0,00

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
	Movimento do Dia....:		**6.000,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	23.198,24D			
Saldo Atual.....:	29.198,24D			
20 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	3.401,50	0,00
	Movimento do Dia....:		**3.401,50**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	29.198,24D			
Saldo Atual.....:	32.599,74D			
21 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	17.256,45
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	9.265,00
	Movimento do Dia....:		**0,00**	**26.521,45**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	32.599,74D			
Saldo Atual.....:	6.078,29D			
22 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	15.000,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	4.000,00	0,00
	Movimento do Dia....:		**19.000,00**	**0,00**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	6.078,29D			
Saldo Atual.....:	25.078,29D			
23 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	75.019,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	23.450,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	32.782,20
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	19.987,11
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	6.000,00
	Movimento do Dia....:		**98.469,00**	**58.769,31**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	25.078,29D			
Saldo Atual.....:	64.777,97D			
28 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	5.050,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	1.100,10	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	11.500,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	10.000,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	91,20
	Movimento do Dia....:		**6.150,10**	**21.591,20**
Disponível (1-1-01)				
Saldo Anterior..:	64.777,97D			
Saldo Atual.....:	49.336,87D			
29 de dezembro de 2021				
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	2.000,00	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	1.900,00	0,00

NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. (00003) CNPJ: 13.468.076/0001-98

Inscr. Estadual: ISENTO

Livro Caixa de 01/01/2021 à 31/12/2021 Caixa : 5

Conta	Histórico	C/P	Entrada	Saída
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	12.306,13	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	66,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	66,50
35 BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	66,50
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	1,20
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	35.700,00
	Movimento do Dia....:		**16.206,13**	**35.900,70**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 49.336,87D

Saldo Atual.....: 29.642,32D

30 de dezembro de 2021

BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	5.235,88	0,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	17.000,00
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Operacionais	1031	0,00	16.652,41
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	1,20
BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Despesas Bancarias	1201	0,00	10,40
	Movimento do Dia....:		**5.235,88**	**33.664,01**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 29.642,32D

Saldo Atual.....: 1.214,18D

31 de dezembro de 2021

BANCO DO BRASIL (86)	Valor Ref. a Receitas de Serviços	25704	9.244,32	0,00
	Movimento do Dia....:		**9.244,32**	**0,00**

Disponível (1-1-01)

Saldo Anterior..: 1.214,18D

Saldo Atual.....: 10.458,50D

(XXXXX)

Termo de Encerramento

Nome do Livro: CAIXA

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo CAIXA contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 14, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

São Luís, 31/12/2021

_____	_____
VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO	FABIO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador	CONTADOR
CPF 607.533.243-00	CRC/MA 010396

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60753324300	VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
78752655172	FABIO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/06/2022 11:10 SOB Nº 20220786038.
PROTOCOLO: 220786038 DE 22/06/2022. NIRE: 21600087732.
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/06/2022
empresafacil.ma.gov.br

CONDOMÍNIO MIRANTES DO COHAFUMA

CNPJ: 23.701.261/0001-34

Mirantes do Cohafuma

CNPJ: 23.701.261/0001-34
CONDOMÍNIO MIRANTE DO
COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD -
COHAFUMA
CEP: 65.070 170

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONDOMINIO MIRANTES DO COHAFUMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.701.261/0001-34, localizada na Rua da Psicologia, s/n, Quadra 21, São Luís – MA, CEP 65099-110, atesta para os devidos fins que a empresa **DLRR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, com sede na Rua João Pessoa, nº 21, Quadra 09, Bairro Planalto Turu, São Luís – MA, CEP 65066-422, São Luís - MA, executou satisfatoriamente os serviços abaixo especificados no período de **25/04/2011** até **30/06/2014**.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EFETIVO
Prestação de serviços de limpeza e conservação, e controle de acesso nas áreas do Condomínio Mirantes do Cohafuma.	• 06 (Seis) Postos de serventes, para serviços diversos de limpeza nas áreas do condomínio. • 01 (Um) Posto 12x36 diurno de Agente de Portaria. • 01 (Um) Posto 12x36 noturno de Agente de Portaria.	**10**

Atestamos ainda, que a empresa obedeceu às cláusulas contratuais e especificações contidas no contrato com qualidade e bom atendimento.

São Luís MA, 25 de agosto de 2014.

1º Ofício de Notas

Condomínio Mirantes do Cohafuma
Raimundo Vicente de M. Filho
CPF: 128.686.983-87
Síndico

CONDOMINIO MIRANTES DO COHAFUMA
CNPJ nº 23.701.261/0001-34

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-550 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **RAIMUNDO VICENTE DE MORAIS FILHO**. Em test° da verdade.
São Luís-MA, 08 de Outubro de 2018 às 10:13:22.
Thaynara Saraiva Rodrigues

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
00003206920

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AGENTE PORTARIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONDOMINIO MIRANTES DO COHAFUMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.701.261/0001-34, localizada na Rua da Psicologia, s/n, Quadra 21, São Luís – MA, CEP 65099-110, neste ato, na forma de seu estatuto, representada pelo seu Síndico, Sr. Raimundo Vicente de Morais Filho, titular do CPF sob o nº 128.686.983-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DLRR SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98 e com Inscrição Estadual sob o nº Isento, com sede na Rua João Pessoa, nº 21, Quadra 09, Bairro Planalto Turu, São Luís – MA, CEP 65066-422, neste ato, por seu representante legal, Sr. Dalton Luis Rosa Rodrigues, titular do CPF sob o nº 235.579.903-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado "Contrato", que passa a reger as relações entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01ª- **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação controle de acesso nas áreas da **CONTRATANTE**, localizado no endereço mencionado no preambulo do presente.

Clausula 2ª **DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços a serem executados e suas frequências estão expostos no Anexo I, que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste contrato.A **CONTRATADA** manterá para a prestação de serviços ora contratados, um quadro de funcionários de no mínimo 06 (seis) serventes e 02 (dois) postos de agentes de portaria em turno de 12x36, totalizando 10 (dez) pessoas.

2.2. Os empregados da **CONTRATADA** alocados para prestação dos serviços contratados apresentar-se-ão devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

Clausula 3ª **DO MATERIAL**

3.1 A **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus adicional, todo o material necessário à prestação dos serviços ora contratados e os equipamentos necessarios em qualidade e quantidade apropriada e suficiente para a adequdada execução do presente contrato. Fica a cargo da **CONTRATANTE** os equipamentos e materiais de higiene pessoal e/ou de serviços não continuos, quais sejam: papel higienico; papel toalha; sabonete liquido e em pedra, para mãos; copos descartaveis, sacos de lixo, etc.

CNPJ: 23.701.261/0001-34
CONDOMÍNIO MIRANTE DO COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD.
COHAFUMA
CEP: 65.070-170

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do presente contrato ou sua eventual prorrogação, a não empregar nos serviços de limpeza, materiais de qualidade inferior ou, inadequados aos mesmos ou eventualmente inaplicáveis, aos fins desejados. Os produtos corrosivos ou tidos como insalubres, tais como acidos para limpeza mais pesada, só poderáo ser aplicados com a previsa anuencia, por escrito, da Supervisão de Manutenção e sempre com o fornecimento comprovado de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionarios, usuários desses produtos insalubres.

Cláusula 4ª- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R$ 16.810,00** (Dezesseis mil, oitocentos e dez reais), data base maio de 2011, sem quaisquer outros onus ou encargos.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da execução dos serviços, por meio de boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, com, no minimo, 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento.

Cláusula 05ª- DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

5.1. A quantia de R$ 14.142,00 (Quatorze mil, cento e quarenta e dois reais) relativa a salários e encargos sociais deverá ser reajustada de acordo com a variação salarial da categoria dos empregados que estão vinculados ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão.

5.2. A quantia de R$ 770,00 (Setecentos e setenta reais), relativa a vale transporte, deverá ser alterada sempre que for reajustado o valor da condução;

5.3. A quantia de R$ 1.898,00 (Hum mil, oitocentos e noventa e oito reais) relativa a materiais, equipamentos, uniformes, administração, impostos, etc.. deverá ser reajustada anualmente pelo indice de variação o IGP_M apurado pela Fundação Getulio Vargas ocorrida entre a data de assinatura do presente e a data de seu aniversário.

CNPJ: 23.701.201/0001
CONDOMÍNIO MIRANTE DO
COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD
COHAFUMA
CEP: 65.070 176

5.4. Caso a legislação venha a fixar outro criterio para reajuste dos valores constantes deste contrato, as partes o adotarão imediatamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

5.5. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M para reajuste de parte do preço contratado conforme clausula 5.3 acima, as partes elegerão de comum acordo, outro indice para substitui-lo, desde que reflita a real desvalorização da moeda.

5.6 Caso haja atraso no pagamento, o preço contratado sofrerá a incidencia de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (calculados *pro rata die*), de multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do indice do IGP-M/FGV ocorrida no periodo entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.7 O preço contratado deverá ser revisado, de comum acordo entre as partes, na hipótese de alterações nas alíquotas de impostos ou contribuições municipais, estaduais ou federais que venham a onerar diretamente a folha de pagamento ou o custo dos serviços contratados.

Cláusula 5ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assegura que só colocará à disposição da **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados, empregados seus regularmente registrados.

5.2 Não se estabelece por força deste contrato qualquer vinculo empregaticio ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, unica responsavel como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciaria, securitaria, fundiaria e trabalhista.

Apesar do disposto acima, caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente para responder por obrigações da **CONTRATADA** relacionadas aos direitos de seus empregados, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** contra qualquer perda, honorários advocatícios, custo, despesa, ou responsabilidade que esta ultima venha a ser condenada em razão da ocorrência de reclamações trabalhjistas, independentemente de estar o presente contrato em vigor ou não.

CNPJ: 23.701.201/0001
CONDOMÍNIO MIRANTE DO
COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD
COHAFUMA
CEP: 65.070-176

5.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todo e qualquer tributo, taxa, tarifa ou contribuição decorrente da prestação de serviços e deste contrato.

5.4 Os uniformes e equipamentos de proteção individural (EPI´S) a serem utilizados pelos empregados da **CONTRATADA** serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que se compromete a fiscalizar e exigir o seu uso pelos seus funcionários.

5.5 Por força do disposto na legislação em vigor emanada do Ministerio do Trabalho, a **CONTRATADA** se obriga a manter no estabelecimento da **CONTRATANTE** cópias autenticadas dos registros e dos exames médicos admissionais e períodicos do pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados. Obriga-se ainda a observar e cumprir tudo mais o que determina a legislação pertinente a prestação de serviços em estabelecimento de terceiros.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados referentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes. Fica certo, no entanto, que a obrigação assumida neste paragrafo pela **CONTRATADA** não compromete, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** no que diz respeito à regularidade dos recolhimentos efetuados pela **CONTRATADA**.

5.7 Sempre que a **CONTRATANTE** assim solicitar. por escrito, e justificando sua solicitação, a **CONTRATADA** substituirá imediatamente e sem ônus, seus empregados, principalmente quando a critério da **CONTRATANTE**, os mesmos não estiverem executando suas funções a contento ou estiverem agindo de forma inadequada e incoveniente.

5.8 A **CONTRATADA** obriga-se a observar e cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os Regulamentos e as Normas Internas, em especial de Segurança e Trabalho da **CONTRATANTE**, e com maior rigor todo previsto na legislação em vigor.

5.9 A **CONTRATADA** é responsável pela observância integral de todas as normas internas da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser devidamente informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, especialmente as que se referem aos seus horários de funcionamento, ao tráfego de pessoas e de automóveis e aos procedimentos específicos para execução dos serviços.

5.10 A **CONTRATADA** é responsável por cobrir eventuais faltas e folgas, no momento em que haja tal necessidade.

CNPJ: 25.701.201/0001-14
CONDOMÍNIO MIRANTE DO COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD -
COHAFUMA
CEP: 65.070-170

5.11 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer evento que tenha relevância com o objeto do presente instrumento.

5.12. A **CONTRATADA** compromete-se a não oferecer, mesmo por vias indiretas, a funcionários/prepostos ou a quem quer que seja ligado mesmo que indiretamente à **CONTRATANTE**, presentes, gratificações, vantagens ou assemelhados.

5,13 Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** contratar, assalariar, dirigir e supervisionar diretamente o trabalho realizado por seus empregados, não estando os empregados da **CONTRATADA**, de forma alguma, subordinados à **CONTRATANTE** ou sujeitos a receberem ordens emanadas por essa.

Cláusula sexta – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independentemente do seguro contratado, o ressarcimento por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou pelo pessoal que a mesma empregue para execução dos serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes do trabalho durante ou em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

6.2 Quaisquer defeitos, quebras, avarias em acessórios e equipamentos, bem como outras irregularidades que os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** vierem a notar nas dependências da **CONTRATANTE** e que necessitarem de reparos, substituição ou manutenção deverão ser comunicados imediatamente por escrito ao Síndico, a fim de que este possa tomar as providencias cabíveis para o caso.

Cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a não oferecer, mesmo por vias indiretas, a funcionários/prepostos ou a quem quer que seja ligado mesmo que indiretamente à **CONTRATADA**, presentes, gratificações, vantagens ou assemelhados

7.2 - A **CONTRATANTE** oferecerá condições materiais para o desempenho das atividades dos prepostos da **CONTRATADA**, tais como: acesso a sanitários e ao uso de telefone externo; disponibilização de local para guarda de equipamentos de serviço e de impressos de controles administrativos.

CNPJ: 23.701.201/0001-44
CONDOMÍNIO MIRANTE DO COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD -
COHAFUMA
CEP: 65.070-176

7.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar pontualmente a **CONTRATADA**, nos termos, data e condições do presente contrato.

7.4 A **CONTRATANTE** designará, por escrito, um preposto para intermediar contatos com a **CONTRATADA**.

7.5 A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar, sob qualquer forma, empregados da **CONTRATADA**, salvo autorização por escrito desta, sob pena de ter que indenizar a **CONTRATADA** no valor correspondente a 1 (um) mês de prestação de serviços.

7.6 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela segurança do local onde serão executados os serviços pela **CONTRATADA**, devendo em tal local serem observadas as normas de segurança e regulamento interno da **CONTRATANTE** pelos prestadores de serviços.

Cláusula oitava – DA VIGÊNCIA

8.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, desde que uma das partes não se manifeste de modo diverso com antecedência minima de 30 (trinta dias) da data de seu termino.

Cláusula nona DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização, a qualquer tempo, sob qualquer titulo, por qualquer das partes, mediante aviso previo, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das partes, independentemente de notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Descumprimento ou infração de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Protesto de titulo por falta de pagamento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- Caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, cabendo à **CONTRATADA** receber a importância correspondente aos serviços efetivamente executados;
- Cessão, total ou parcial, por uma das partes, do presente contrato a terceiros, sem o previo e escrito consentimento da outra parte.

CNPJ: 23.701.201/0001
CONDOMÍNIO MIRANTE DO
COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD -
COHAFUMA
CEP: 65.070-170

Cláusula dez **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica desde já estabelecido entre as partes que qualquer outro serviço que não esteja contemplado no Anexo I ensejará a realização de novo Contrato de Prestação de Serviço, através do qual serão fixados os valores e as condições do serviço a ser realizado.

10.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE mutuamente se obrigam a não admitirem ou contratatarem, em seu quadro de pessoal, funcionarios demitidos ou não, pertencentes ao quadro da outra.

10.3 A CONTRATANTE designará local apropriado e fechado para que a CONTRATADA possa guardar seus materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, bem como vestiarios com armarios para troca de roupa dos empregados da CONTRATADA e refeitorios para os empregados da CONTRATADA.

10.4 Os serviços ora contratados serão inspecionados por supervisores das partes, devendo a CONTRATADA designar e manter, em carater permanente, nas dependencias da CONTRATANTE, pessoa que será responsável por todos os serviços. Na eventualidade da CONTRATANTE ou seus associados e funcionarios, desejarem efetuar reclamações ou fornecer orientação, estes deverão dirigir-se tão somente a esta pessoa especialmente designada pela CONTRATADA que, uma vez informada ou notificada, deverá tomar as providencias cabiveis ao caso.

10.5 A aceitação, por uma das partes, do não-cumprimento, pela outra parte, das cláusulas, condições e obrigaçoes contidas neste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ao direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.

10.6 O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de documento escrito firmado pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

10.7 Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa por escrito da outra parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato.

Cláusula onze **DAS CORRESPONDÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1 As partes acordam que qualquer aviso, comunicado, citação, intimação ou notificação, para todas as questões relativas ao presente Contrato, poderá ser efetuada através de correspondência, a qual deverá ser protocolada ou encaminhada com Aviso de Recebimento a um dos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CNPJ: 23.701.20x/0001
CONDOMÍNIO MIRANTE DO
COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD -
COHAFUMA
CEP: 65.070-120
SÃO LUÍS

Cláusula doze **DO FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 Fica eleita a Comarca de São Luís/MA, para dirimir qualquer controvérsia, duvida ou litigio, oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Luís, 25 de Abril de 2011.

1º Ofício de Notas

Condominio Mirantes do Cohafuma
Raimundo Vicente de M. Filho
Sindico

CONDOMINIO MIRANTES DO COHAFUMA
(CONTRATANTE)

DLRR SERVIÇOS LTDA
(CONTRATADA)

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com
Reconheço por **SEMELHANÇA** em documento com Conteudo Financeiro a firma de **RAIMUNDO VICENTE DE MORAIS FILHO**. Em test° _____ da verdade.
São Luís-MA, 08 de Outubro de 2018 às 10:13:19.
Thaynara Saraiva Rodrigues

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma - Financeiro
000000244369

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CNPJ: 23.701.201/0001-34
CONDOMÍNIO MIRANTE DO
COHAFUMA
RUA DA PSICOLOGIA, S/N QD -
COHAFUMA
CEP: 65.070-170
São Luís

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 13.468.076/0001-98**, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turu, na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO, CEP: 65.065-470, presta serviços, desde o dia 03/06/2019 até a presente data, de 01 (um) Posto de Copeiro; 01 (um) Posto de Porteiro; 02 (dois) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladores) e 01 (um) Posto de Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software; e que ainda prestou serviços de 01 (um) Posto de Motoqueiro durante o período de 03/06/2019 até 31/12/2019, compreendendo, além dos postos de serviços mencionados, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos respectivos serviços nas dependências da sede do **CRCCE – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, **CNPJ nº 07.093.503/0001-06**, localizada na Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ, CEP: 60.020-181, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Registramos, ainda, que a referida empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até o presente momento.

Fortaleza-CE, 05 de fevereiro de 2020.

Francisco Wellington Lima do Nasc.

FRANCISCO WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
Gerente de Logística do CRCCE
FISCAL DO CONTRATO P. E. Nº 01/2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 13.468.076/0001-98**, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turu, na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO, CEP: 65.065-470, presta serviços, desde o dia 03/06/2019 até a presente data, de 01 (um) Posto de Porteiro, 02 (dois) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladores) e 01 (um) Posto de Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software. Ainda atestamos que citada empresa também prestou serviços de 01 (um) Posto de Motoqueiro, durante o período de 03/06/2019 até 31/12/2019, e de 01 (um) Posto de Copeiro, durante o período de 03/06/2019 até 30/04/2020. Os serviços da empresa compreendem, além dos postos de serviços mencionados, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos respectivos serviços nas dependências da sede do **CRCCE – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, **CNPJ nº 07.093.503/0001-06**, localizada na Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ, CEP: 60.020-181, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Registramos, ainda, que a referida empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até o presente momento.

Fortaleza-CE, 30 de junho de 2021.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA:24133892372

Assinado de forma digital por ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA:24133892372
Dados: 2021.07.01 15:25:29 -03'00'

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Presidente do CRCCE

CONTRATO P.E. Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E A EMPRESA NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

A Autarquia Federal, por intermédio do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Avenida da Universidade, 3057 - Benfica, Fortaleza-CE, CEP: 60020-181, neste ato representado pelo Presidente do CRCCE, ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA, portador do CPF nº 241.338.923-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis-MA, CEP: 65065-470, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Vinicius da Silva Amim Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020569562002-0, expedida pela SSP-MA, e CPF nº 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza (zeladores), Portaria, Copeiragem, Motoqueiro e Suporte Operacional em Hardware e Software, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará em Fortaleza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Vinicius

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. DE POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ZELADORIA	CRCCE	02	08:00 às 17:00	40 H/S	5.249,98	62.999,72
COPEIRO	CRCCE	01	08:00 às 17:00	40 H/S	2.499,99	29.999,87
PORTEIRO	CRCCE	01	07:30 às 17:30	44 H/S	2.825,00	33.900,00
MOTOQUEIRO	CRCCE	01	08:00 às 17:00	40 H/S	3.241,67	38.899,99
SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE	CRCCE	01	08:00 às 17:00	40 H/S	5.099,97	61.199,64
TOTAL	-	**06**	-	-	**18.916,60**	**226.999,22**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 02/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 18.916,60 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 226.999,22 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
4.2 Plano de Trabalho CRCCE 2019
4.3 Projetos: 5001 – Serviços Administrativos
4.4 5002 – Tecnologia da Informação
4.5 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física
4.6 Programa: Suporte e apoio a atividades fins
4.7 Classificação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática
4.8 6.3.1.3.02.01.006 – Serviços de Transporte
4.9 6.3.1.3.02.01.007 – Serviços de Copa e Cozinha
4.10 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem
4.11 6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional
4.12 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Vinicius

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Vinicius

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Vinicius

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

Robinson Passos de Castro e Silva
Representante legal da CONTRATANTE

Vinicius da Silva Amim Castro
Vinicius da Silva Amim Castro
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 01/2019

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.468.076/0001-98, por intermédio de seu representante legal, Vinicius da Silva Amim Castro, portador da Cédula de Identidade RG nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, **AUTORIZA** o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 001/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

Vinicius da Silva Amim Castro

Vinicius da Silva Amim Castro
Representante legal da CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249.138/2019 – SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, Corpo de Bombeiros do Maranhão – CBMMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC/MA, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, Policia Militar do Maranhão – PMMA, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão – SEMA/MA, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo N° 249.138/2019 – SARP/MA.**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ: N° 13.468.076/0001-98	Telefone / Fax: (98) 98295-2231
Endereço: Avenida São Luís Rei de França, n° 11, sala 104, Torre DelBrisa, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470	E-mail: contato.nortmar@gmail.com
Representante Legal: Vinicius da Silva Amim Castro	CPF: 607.533.243-00 Carteira de Identidade: 020569562002-0 SSP/MA

Quadro de Especificações

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 13468076000198				
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.				
MÃO DE OBRA	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**8**	**R$ 3.132,08**	**R$ 25.056,64**	**R$ 300.679,68**
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA.				
MÃO DE OBRA	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**15**	**R$ 3.056,11**	**R$ 45.841,50**	**R$ 550.098,00**
TOTAIS LOTES 2+7				**850.777,68**

Fls. 5516
Proc. 24938/19
Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto n°34.711, de 25 de março de 2019.
Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:
a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 12 **de** fevereiro **de 2021.**

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEP

Vinicius da Silva Amim Castro
Vinicius da Silva Amim Castro
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

04	Kit para laboratório - Uso: Relacionados para disciplinas do Ensino Médio; Tipo: Química. (COTA RESERVADA) Marca: Mobilab	KIT	20	14.950,00	299.000,00
08	Kit para laboratório - Uso: Relacionados para disciplinas do Ensino Médio; Tipo: Matemática. (COTA RESERVADA) Marca: Mobilab	KIT	20	15.770,00	315.400,00
VALOR TOTAL					1.013.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro -** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro –** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo –** O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo –** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto –** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo -** Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 12 de fevereiro de 2021. Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/**SARP/SEGEP. Robson Melara de Oliveira-EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SARP/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249.138/2019 – SARP/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 – SEGEP. Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de

Fls. 5522 V
Proc. 249138/19
Rub.

17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, Corpo de Bombeiros do Maranhão – CBMMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC/MA, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, Policia Militar do Maranhão – PMMA, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão – SEMA/MA, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo N° 249.138/2019 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ: N° 13.468.076/0001-98	Telefone / Fax: (98) 98295-2231
Endereço: Avenida São Luís Rei de França, n° 11, sala 104, Torre DelBrisa, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470	E-mail: contato.nortmar@gmail.com
Representante Legal: Vinicius da Silva Amim Castro	CPF: 607.533.243-00 Carteira de Identidade: 020569562002-0 SSP/MA

Quadro de Especificações

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 13468076000198				
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.				
MÃO DE OBRA	POSTOS	VALOR POR POSTO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	8	R$ 3.132,08	R$ 25.056,64	R$ 300.679,68
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA.				
MÃO DE OBRA	POSTOS	VALOR POR POSTO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	15	R$ 3.056,11	R$ 45.841,50	R$ 550.098,00
TOTAIS LOTES 2+7				850.777,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto n°34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos / entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente

Fls. 5523
Proc. 24913811/9

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 12 de fevereiro de 2021. Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/**SARP/SEGEP. Vinicius da Silva Amim Castro - NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

ATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO. ATO Nº 17/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE: Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **15 de dezembro de 2020.**

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2246445	**DIEGO CARVALHO BUGS**	RAPOSA

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO. ATO Nº 18/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE: Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **04 de fevereiro de 2021.**

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2246445	**ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**	GOVERNADOR NUNES FREIRE

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO. ATO Nº 19/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, **RESOLVE: Exonerar a pedido,** a Defensora **Pública VIVIANE DE CARVALHO MELO**, do cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo, Símbolo DGA, devendo assim ser considerado a partir do dia **10 de fevereiro de 2021.** GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º **DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.** ***Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.***

AT O. ATO Nº 20/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE: Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **10 de fevereiro de 2021.**

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2450559	**THYAGO RODRIGUES BATISTA**	COELHO NETO

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - CSLIC/SEAP. PROCESSO Nº 194782/2017-SEAP. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação – CSLIC, torna público aos interessados que realizará licitação epigrafada, conforme condições e especificações constantes no edital e anexos, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS (UPRSL VII) – SERVIÇOS REMANESCENTES.** que será realizada no **DIA 22 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS,** no Auditório Central desta SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, nº 716 - Vila Palmeira, CEP – 65045-070, nesta Capital. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site 'www.seap.ma.gov.br" – na opção "Licitações Online" e através dos e-mails cslic-seap@gmail.com ou cslic@seap.ma.gov.br. Outras informações em (98) 99228-7275. **PUBLIQUE-SE** o presente aviso no **Diário Oficial do Estado**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA

PROCESSO nº 0249138/2019 – SARP/SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote** , objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, Corpo de Bombeiros do Maranhão – CBMMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC/MA, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, Policia Militar do Maranhão – PMMA, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão – SEMA/MA, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto Federal nº 3.555/2000**, do **Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Estadual nº 10.403**, **de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **09h00min** do dia **16 de setembro de 2020**, no **Auditório da SEGEP – 4º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra**, materiais e equipamentos**,** em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R$ 19.447.673,96 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). Sendo:**

a) **Lote 01 – R$ 12.203.018,56 (doze milhões, duzentos e três mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos);**
b) **Lote 02 – R$ 395.725,76 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);**
c) **Lote 03 – R$ 828.269,24 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos);**
d) **Lote 04 – R$ 636.190,36 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos);**
e) **Lote 05 – R$ 826.524,36 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos);**
f) **Lote 06 – R$ 682.888,08 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos);**
g) **Lote 07 – R$ 731.545,80 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);**
h) **Lote 08 – R$ 3.143.511,80 (três milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos).**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 A empresa participante do certame, caso não seja enquadrada como ME e EPP, deverá indicar para fins de subcontratação Microempresas – ME sediadas no Estado do Maranhão, Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Estado do Maranhão e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Estado do Maranhão, no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento), considerando o valor total licitado, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas, fora das hipóteses deste Edital;
d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°s 01 e 02:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial** (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea** "**a**";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME**, **EPP e MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **internet** ou **via postal**.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. Os envelopes deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III**, depois de realizado o **Credenciamento em apartado com envelopes n° 01**- Proposta de Preços e **n° 02**- Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória:**

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de registro de preços e /ou contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante,** para todos os itens, se houver;

c.1) As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com os limites estabelecidos no Termo de Referência;

d) Preço mensal de cada tipo de Posto de Serviço em algarismos e valor total do LOTE e da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

e) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços que demonstre a composição do preço mensal cotado para cada tipo de Posto de Serviço, podendo ser no modelo constante no ANEXO I- H do Termo de Referência ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, dentre as quais, destacam-se**:**

e.1) Composição de Encargos Sociais, com as informações pertinentes (Termo de Referência ANEXO I-H, Módulo 4);

e.2) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, com as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União (Termo de Referência ANEXO I-H, Módulo 5)

e.3) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.

e.3.1) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido;

e3.2) O ajuste de que trata o item “e.3.1” deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa

e.4) Para a elaboração das Planilhas de composição Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente e relativa à área de prestação do serviço.

e.5) Para a fixação do valor do vale transporte/auxílio transporte, a licitante deverá utilizar o valor do transporte público da capital (R$ 3,10) para todos os lotes, valor este que deverá ser ajustado ao preço efetivo de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal, em consonância com o disposto na legislação e na convenção coletiva da categoria, observando ainda a existência ou não de transporte público na região. Aplica-se à situação, no que couber, o procedimento de glosa detalhado na alínea “e.3”, do item 5.1.

f) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

g) **Local de prestação dos serviços**: os locais de prestação dos serviços serão indicados pelos órgãos contratantes no momento de assinatura dos contratos obedecendo a divisão dos lotes a que se encontram conforme **ANEXO I-A** do Termos de Referência.

h) **Prazo de execução dos serviços**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

i) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** do edital.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5. Caso os prazos de validade da proposta **e/ou** prazo de execução do serviço, local de prestação de serviço, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas** "**f**", "**g**" e "**h**".

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 14** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea** "**d**" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.

e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea "e**" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.

f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\boldsymbol{ILC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILG} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante ≥ 16,66 do valor estimado da contratação

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos Items o qual lavrou-se vencedoras, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Para as licitantes que participarem de mais de um LOTE, a aferição do Capital Circulante Líquido (CCL) terá como valor estimado da contratação o obtido da soma dos LOTES em que se sagrar vencedora, podendo a Comissão refazer o cálculo à medida em que a licitante for sendo declarada vencedora de cada LOTE.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

6.1.3.2. As **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1**, **alínea** "**d**", deste edital, **cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos itens de cota exclusiva e cota reservada,** ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 6.1.3.1** deste edital, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

6.1.3.3. **Certidão Negativa de Falência e** Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de

antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.1.4.1. Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados. Caberá à licitante, também, comprovar por meio de atestados a prestação do serviço objeto da licitante em período não inferior a 3 (três) anos.

6.1.4.1.1. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

6.1.4.1.1.1. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
6.1.4.1.1.2. Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
6.1.4.1.1.3. Períodos de vigência do contrato com a licitante;
6.1.4.1.1.4. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

6.1.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Específica ou Simplificada** emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento da licitante como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1** e **6.1.2** ("**a**" e "**b**"), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação** (**ANEXO V**).

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço por lote**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.16** e seguintes.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequencia da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço.**

7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

7.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno port**e **e de microempreendedores individuais.**

7.14. Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora p**ara **registro adicional de preços**.

7.16.1. Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

7.16.2**.** A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

7.16.3. Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para o mesmo lote.

7.17**.** O registro a que se refere o **item 7.16** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto estadual n° 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto estadual.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.19. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.19.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

7.19.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta

ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.22. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.23. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.22**.

7.24. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.26. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.27. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.28. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.29. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA**;**

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis,** contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, §1º,

do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**).

10.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

10.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o **fornecimento dos materiais** pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

11.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia

consulta à **SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

11.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 31.553/2016.

11.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **SARP**.

11.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

11.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual n° 31.553, de 16 de março de 2016.

11.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do **serviço** registrado, cabendo à **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

11.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

12.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CCL assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 14** deste Edital.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal n° 8.666/93.

13.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

13.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

13.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

13.9. O fornecedor deverá entregar os **materiais**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

13.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

13.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

13.10.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados

13.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

13.12. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.12.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4° do art. 31 da Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, conforme Art. 40, inciso III da IN 05/17 MPOG/SLTI. A *execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra conforme* ***incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.***

13.12.2. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

13.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

13.12.4. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

13.13. Conforme disposto no art. 65 da IN Nº. 05/17 SLTI/ MPOG, a retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14.1. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após possibilidade de cumprimento integral dos art.39 e art.40 da IN 05/17SLTI – MPOG.

13.15. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.17. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012, e alterações.

13.17.1. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº. 971/2009, alterada pela IN RFB nº. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

13.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I\ (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

EM = VP x N x I, onde:
EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

13.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.20. Deverá também serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

13.21. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

13.22. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

13.23. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

13.24. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a órgão.

13.25. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.26. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.27. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema e-Fornecedor.

13.28. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

13.29. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo

descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.30. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

16.1. O prazo da vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observa interregno mínimo de um ano.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação proposta.

16.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 5** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 6** para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

17.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000 e Decreto Estadual n° 31.553/2016.

17.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

17.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br), no site da SEGEP (www.segep.ma.gov.br)** ou na sede **Secretaria Adjunta de Registro de Preços/SARP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

17.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página **www.compras.ma.gov.br** e **www.segep.ma.gov.br** .

17.19. Ao adquirir o Edital na sede da SARP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página **www.compras.ma.gov.br** e no site **www.segep.ma.gov.br**, de eventuais notificações e comunicações.

17.20. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência (ANEXO I-A à ANEXO I- I do TR)
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO ÚNICO)
ANEXO VII	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 27 de agosto de 2020.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto SARP/MA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SARP/00077/2019

1 - OBJETO

Registro de preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

2 - MODALIDADE

A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade pregão presencial, no tipo menor preço por lote, pelo Sistema de Registro de Preço.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, para as secretarias do Estado do Maranhão, garantindo assim o melhor preço do Estado através do planejamento da Secretaria Adjunta de Registro de Preços.

Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, em razão da fiscalização na prestação dos serviços de limpeza e materiais por uma única empresa proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais. A maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, dessa forma entende que não há ofensa ao princípio da competitividade, e tão pouco ao princípio da economicidade.

A contratação ocorrerá em conformidade com o permissivo do item 11 do anexo VI-B da IN n.° 5 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1. Do Agrupamento em Lotes:

- O objeto deste Termo de Referência é composto por 08 (oito) Lotes;
- Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade;
- Minimizar o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte;
- Os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1° da Lei n° 10.520/2002.

3.2. Para a subcontratação de ME/EPP/MEI sediadas no Estado do Maranhão:

3.2.1. Destaca-se que a presente licitação atende ao disposto no PARECER N° 278/2020 – PJ/PGE, que opinou pela revogação do Procedimento Licitatório – Pregão n. 120/2018-POE/MA, tendo em vista a omissão no instrumento convocatório de cláusula que trata da subcontratação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI com sede no Estado, nos termos da Lei Estadual 10.403/2015, a qual busca promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

3.2.2. Portanto, considerando a necessidade de se exigir que a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual subcontratada seja sediada no Estado do Maranhão, uma vez que tal condição é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto a ser contratado.

4 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 10.520/2002 e o Decreto n°. 3.555/00 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271/1997 caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA;
- Corpo de Bombeiros do Maranhão - CBMMA;
- Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC/MA;
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA;
- Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA;
- Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE/MA;
- Policia Militar do Maranhão - PMMA;
- Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON/MA;
- Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA;
- Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP/MA;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão - SEMA/MA;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão - SSP/MA;
- Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL/MA.

6 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1 - REGIONAL DE SÃO LUIS.				
MÃO DE OBRA	**Postos**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**248**	R$ 4.100,48	R$1.016.918,21	R$12.203.018,56
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**8**	R$ 4.122,14	R$32.977,15	R$395.725,76
LOTE 3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**17**	R$ 4.060,14	R$69.022,44	R$828.269,24
LOTE 4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**13**	R$ 4.078,14	R$53.015,86	R$636.190,36
LOTE 5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**17**	R$ 4.051,59	R$68.877,03	R$826.524,36
LOTE 6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	14	R$ 4.064,81	R$56.907,34	R$682.888,08
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	15	R$ 4.064,14	R$60.962,15	R$731.545,80

LOTE 8 – REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS				
MÃO DE OBRA	Posto	VALOR POR POSTO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL(R$)
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	65	R$ 4.030,14	R$261.959,32	R$3.143.511,80

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviços, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços serão indicados pelos órgãos contratantes no momento de assinatura dos contratos obedecendo a divisão dos lotes a que se encontram.

9 - PRAZO DO SERVIÇO

9.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

9.2. O serviço deverá ser executado a partir do decimo quinto dia da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

10.1.1. Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados.

a) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

10.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

11 - DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado a partir do Décimo Quinto dia da assinatura do contrato, devendo a Licitante vencedora nesta possuir escritório no Município de São Luís, sendo ainda de sua responsabilidade a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação;

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As empresas que não forem enquadradas como ME e EPP DEVERÃO subcontratar Microempresas – ME sediadas no Estado do Maranhão, Empresas de Pequeno Porte - EPP sediadas no Estado do Maranhão e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Estado do Maranhão, no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento), considerando o valor total licitado, além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores**,** atendendo o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

12.2. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais a serem subcontratadas **deverão estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos** e seus respectivos valores**,** atendendo o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

12.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

12.4. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

13.1.2. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

13.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

13.1.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso

considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.1.7. Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n°. 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Apresentar em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;
b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
c) Cópia do CONTRATO de trabalho;
d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

14.1.1.2. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;
b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
d) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

14.1.1.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

a) Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
a.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

14.1.1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

a) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
b) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;
c) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;
d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;
e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, quando couber;
f) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula n°. 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

14.1.1.5. Trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

14.1.1.6. Anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13° salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);
b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;
c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

14.1.1.7. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

a) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

d) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico

demissional.

14.1.1.8. Em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;

b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico - ASO;

f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho - TRCT, com homologação;

h) Comprovante do aviso prévio/pedido de Demissão;

i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;

k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional - ASO;

l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

14.2. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

14.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

14.2.4. Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

14.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

14.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

14.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

14.2.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

14.2.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.2.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

14.2.13. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

14.2.14. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

14.2.15. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.2.16. Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego n°. 5143.

14.2.17. Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

14.2.18. Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

14.2.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

14.2.20. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.2.22. Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

14.2.23. Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

14.2.24. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.25. Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal n°. 8.666/93;

14.2.26. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14.2.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

14.2.28. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e /ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

14.2.29. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

14.2.30. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

14.2.31. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

14.2.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.2.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.2.34. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

14.2.35. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

14.2.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

14.3. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

14.4. Atender ao descrito no art. 3° e seguintes da Lei Estadual n° 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

14.5. Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

14.6. Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

14.7. Cumprir as Orientações para combate e prevenção da **COVID 19**, Anexo I-I, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

15 - PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial

do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

d) suspensão temporáriade participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior;

15.3. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

15.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta deverá ser formulada através do quantitativo de Postos, conforme item 6 - Especificações e quantitativos;

16.2. A proposta deverá indicar o Lote ao qual o licitante terá interesse em participar, ficando a seu critério a participação em somente um ou em ambos os lotes;

16.3. A CONTRATADA deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que poderá ser o Modelo do ANEXO I-H - Observando no mínimo o salário e demais vantagens

asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei;

16.4. Indicação de que será utilizada mão de obra residente no município onde serão prestados os serviços com a finalidade de geração de emprego e movimentação da economia local, salvo se houver carência de mão de obra especializada local;

16.5. Considerar, nos preços ofertados, todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas estão inclusas;

16.6. As propostas deverão ser apresentadas por seu valor global devendo ser apresentada, juntamente com a proposta, uma planilha de composição de custo.

16.7. Junto com a proposta de preços deverá ser apresentada a Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-C, com indicação da unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item, sob pena de desclassificação.

16.7.1. É vedada a substituição de marcas e fabricantes indicados na planilha referida neste item (ANEXO IC), salvo, com a devida justificativa, comprovado fato superveniente que inviabilizou a entrega do produto indicado, e que o produto seja de qualidade igual ou superior, devendo ser justificada tal substituição e figurar como aditivo do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.

16.7.2. Devido ao porte e capilaridade da licitação, assim como as peculiaridades das edificações de cada Participante e eventuais Caronas poderá ser admitida a alteração de quantitativos da planilha referida neste item (ANEXO I-C), exclusivamente para atendimento do interesse público, devendo para tanto:

a) Ser realizada durante a celebração do contrato, figurando a nova relação baseada no ANEXO I-C como anexo do CONTRATO, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item;

b) Existir total equivalência monetária entre os valores dos itens e/ou quantitativos suprimidos com o valor dos quantitativos acrescidos, de forma que não haja perda para a administração.

16.7.3. Ficam vedadas:

a) A substituição dos itens previstos na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-C por materiais e/ou equipamentos não enumerados na mesma e portanto estranhos à licitação;
b) A aplicação de qualquer atualização dos valores ofertados pelo licitante para os itens da planilha referida neste item (ANEXO I-C) durante a vigência do contrato;
c) A alteração de quantitativos que onerem a Administração além do que foi licitado.

16.7.4. Com o intuito de evitar eventuais prejuízos nas alterações de quantitativos de itens, na ocorrência de redução de valor ofertado pelo lote, seja por lance ou negociação direta, se para a readequação da proposta o licitante optar por alterar os preços da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-C), deverá aplicar índice linear de desconto a todos os itens da referida planilha.

17 - PAGAMENTO

17.1. Pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

17.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

17.3. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

17.5. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa devidamente seus elementos essenciais:

a) prazo de validade;
b) data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) valor a pagar;
f) destaque na retenção de 11% dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção, conforme a instrução normativa 05/17 SEGES.

17.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

b) Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

d) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

17.7. O dimensionamento ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7.1. Observado o disposto na alínea c do inciso ii do art. 50 da instrução normativa 05/17 SEGES, quando houver glosa parcial dos serviços, com base no instrumento de medição de resultado (imr), ou substituto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

17.7.2. Em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à receita federal do brasil (RFB), conforme in 05/17, anexo viii-b, item 6.

17.7.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para fgts, os fiscais ou gestores de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao ministério do trabalho, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 7.

17.7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 8.

17.7.4.1. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, conforme in 05/17, anexo viii-b, item 8.1.

17.7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.7.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012 e art. 64 da Lei n.° 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

17.7.7. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários, correspondente a 11%, na forma do es tabelecido pela Instrução Normativa RFB n°. 971/2009, alterada pela IN RFB n°. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

17.7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, e de pro rata die forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I\ (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
EM = VP x N x I, onde:
EM = Encargos moratórios VP = Valor da parcela em atraso
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)
I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

17.7.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30° (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

17.7.10. Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

17.7.11. **17.7 11.** Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto, certificando a correta prestação dos serviços.

17.7.12. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.° 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.° 480, de 15 de dezembro de 2004.

17.7.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.° 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

17.7.14. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, A CONTRATANTE CONCEDERÁ PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, RESULTANDO EM MULTA NO CASO DE NÃO CORREÇÃO.

17.7.15. Serão deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7.16. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6° da Lei Estadual n° 6.690/1996.

17.7.17. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAFEM.

17.7.18. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

17.7.19. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com o órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

18 - DA REPACTUAÇAO DOS PREÇOS

17.7.20. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.7.21. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.7.22. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.7.23. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.7.24. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.7.25. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.7.26. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal n°.8.666/1993.

19 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. A Licitante Vencedora tem este mesmo prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para montar Escritório Local em São Luis/MA, independente de quantos lotes forem adquiridos pela mesma licitante.

19.2. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA na semana que antecedente ao início do contrato, local para a guarda dos equipamentos e produtos, nas estruturas do órgão participante, sendo necessária a autorização e definição dos locais pelo Fiscal.

19.3. A responsabilidade pela guarda, conservação e segurança, ficará a cargo da CONTRATADA.

19.4. Os locais de execução do serviço estão definidos no ANEXO I-B, deste Instrumento.

20 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Visto a capilaridade e porte das edificações desta licitação, os contratos dela derivados poderão possuir um Fiscal Central e Fiscais Locais a fim de avaliarem e acompanharem a execução contratual, sendo as atribuições destes descritas abaixo;

20.2. A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional.

21 Do fiscal Central

21.1.1. O Fiscal Central será responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

21.1.2. O Fiscal Central deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Instrumento e que ultrapassem a sua competência.

21.1.3. O Fiscal central também será o responsável pelo Atesto de Notas Fiscais.

a) A fim de subsidiar o atesto mensal das notas fiscais o Fiscal Central manterá arquivo com os resultados das avaliações através de Relatórios Mensais dos Fiscais Locais de cada edificação.

b) Emitir avaliação mensal de pagamento baseado nas avaliações diárias.

21.1.4. Fiscalizar em campo, esporadicamente, as edificações e a forma como seus Fiscais Locais estão realizando a avaliação.

21.1.5. Notificar a empresa por irregularidades na execução contratual, assim como adequações na prestação do serviço**.**

21.1.6. Dos Fiscais Locais

21.1.7. Os Fiscais Locais serão os responsáveis por interagir com os prepostos da Contratada sobre a execução contratual;

21.1.8. Os Fiscais Locais serão os responsáveis por receber as reclamações e questionamentos do público usuário do serviço e analisar a necessidade de registrar e justificar a ocorrência de insatisfações;

21.1.9. Realizar, registrar e justificar diariamente, em formulário próprio, a avaliação do serviço juntamente com o pressuposto da empresa;

21.1.10. Informar ao Fiscal Central qualquer irregularidade com a execução contratual;

21.1.11. A Fiscalização deverá atestar o recebimento de toda a documentação entregue pela Contratada;

21.1.12. A Fiscalização deverá arquivar toda a documentação recebida ou emitida, fazendo referência, por escrito, dos Formulários de Avaliação Diária;

21.1.13. Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto, ficando, assim, a cargo do órgão participante designar o Fiscal Central e os Fiscais Locais responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas em cada edificação;

21.1.14. Os critérios de avaliação têm o objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Licitante Vencedora na execução do contrato;

21.1.15. Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

21.1.16. Este procedimento será vinculado à tabela de Justificativas de Insatisfação e será efetuado diariamente pela fiscalização da execução do serviço, de forma a subsidiar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base no quantitativo de ocorrências insatisfatórias constantes dos formulários de fiscalização;

21.1.17. Visando a rápida fiscalização ficam definidos dois critérios de avaliação do serviço: Satisfatório e Insatisfatório.

a) Esses critérios são excludentes.

b) Baseado na exclusividade destes critérios fica padronizado, no ANEXO I-F- Justificativas de Insatisfação, os critérios que pontuaram negativamente para o desempenho da Licitante Vencedora e implicaram em abatimentos em suas faturas mensais.

c) Não sendo observada nenhuma das Justificativas de Insatisfação descritas acima o serviço será considerado satisfatório e não recebera pontuação.

d) Caso o preposto da empresa discorde da pontuação realizada pelo Fiscal Local, a divergência deverá ser levada ao Fiscal Central para que o mesmo decida e proceda ao registro no Formulário de Avaliação Diária.

21.1.18. Os Fiscais Locais, diariamente, com o preposto da empresa de sua edificação, deverão fazer ronda avaliando a prestação do serviço no dia, baseado na observação e nas reclamações recebidas, sendo obrigatória a assinatura do , tanto pelo Fiscal Formulário de Avaliação - ANEXO I-G Local como pelo Pressuposto;

21.1.19. O registro de insatisfatório será realizado sempre que for observada uma das justificativas, sendo cumulativas suas ocorrências independentes do local e de seu tipo, podendo assim um mesmo item de insatisfação ser responsável por mais de uma pontuação;

21.1.20. Os Formulários de Avaliação suportarão o relatório mensal para pagamento, sendo o somatório de quantitativo de Avaliação Insatisfatória fator preponderante para o desconto na fatura em seu valor bruto, respeitado o seguinte critério baseado no histórico de prestação deste serviço para a contratante:

Liberação total da fatura	Até 80 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 95% da fatura	Entre 81 e 110 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 90% da fatura	Entre 111 e 160 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 80% da fatura	Entre 161 a 200 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 70% da fatura	Acima de 201 insatisfatório (inclusive)

22. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

a) Será adotado, na vigência do Contrato, Acordo de Níveis de Serviços - ANS, estabelecido na IN 06/2013- SLTI-MPOG, 2 (dois) indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do Contrato, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento ANEXO I- H, deste Termo de Referência.

b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do Contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

c) A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da instituição por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle, conforme modelos constantes neste Termo de Referência.

23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1° da Lei n.° 8.666/93.

23.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratualprevistas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

23.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

23.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n° 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

23.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

24 - DA SUSTENTABILIDADE

24.1. Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

24.2. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6° e seus incisos da Instrução Normativa n° 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG;

24.3. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n° 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

25 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Dec. Estadual 31.553/2016, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26 - DO REGISTRO ADICIONAL PREÇOS

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1° (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

26.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

26.3. A apresentação de proposta adequada para fins de registro de preços, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

26.4. O registro a que se refere o item 26.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3°, do referido Decreto Estadual.

27 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 DO HORARIO DE TRABALHO.

a) Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

26.2 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE MUNICIPIOS PARA CADA LOTE

LOTE 1 - REGIONAL DE SÃO LUIS
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
LOTE 3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL
LOTE 4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA
LOTE 5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM
LOTE 6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA
LOTE 8 – REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS

REGIONAL 1	**SÃO LUIS**	São Luís
REGIONAL 2	**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**	Alcântara
		Paço do Lumiar
		Raposa
		São Jose de Ribamar
REGIONAL 3	**ZÉ DOCA**	Amapá do Maranhão
		Araguanã
		Boa Vista do Gurupi
		Cândido Mendes
		Carutapera
		Centro do Guilherme
		Centro Novo do Maranhão
		Godofredo Viana
		Governador Newton Bello
		Governador Nunes Freire
		Junco do Maranhão
		Luís Domingues
		Maracaçumé
		Maranhãozinho
		Nova Olinda do Maranhão
		Presidente Médici
		Santa Luzia do Paruá
		Zé Doca
	SANTA INÊS	Alto Alegre do Pindaré
		Bela Vista do MA
		Bom Jardim
		Igarapé do Meio
		Monção
		Pindaré
		Pio XII

REGIONAL 7	**ROSÁRIO**	Axixá
		Bacabeira
		Barreirinhas
		Cachoeira Grande
		Humberto de Campos
		Icatu
		Morros
		Presidente Juscelino
		Primeira Cruz
		Rosário
		Santa Rita
		Santo Amaro
	ITAPECURU	Anajatuba
		Belágua
		Cantanhede
		Itapecuru Mirim
		Matões do Norte
		Miranda do Norte
		Nina Rodrigues
		Pirapemas
		Presidente Vargas
		São Benedito do Rio Preto
		Urbano Santos
		Vargem Grande
	CHAPADINHA	Água Doce
		Anapurus
		Araioses
		Brejo
		Buriti
		Chapadinha

		Santa Inês
		Santa Luzia
		São João do Caru
		Satubinha
		Tufilândia
	BACABAL	Altamira do Maranhão
		Bacabal
		Bom Lugar
		Brejo de Areia
		Conceição do Lago Açu
		Lago Verde
		Marajá do Sena
		Olho D'água das Cunhas
		Paulo Ramos
		São Luis Gonzaga do Ma
		Vitorino Freire
REGIONAL 4	PINHEIRO	Apicum-Açu
		Bacuri
		Bequimão
		Cedral
		Central do Ma.
		Cururupu
		Guimarães
		Mirinzal
		Pedro do Rosário
		Peri-Mirim
		Pinheiro
		Porto Rico do MA
		Presidente Sarney
		Santa Helena
		Serrano do MA
		Turiaçu
		Turilândia
	VIANA	Arari
		Bacurituba
		Cajapió
		Cajari
		Matinha
		Magalhães de Almeida
		Mata Roma
		Milagres do Maranhão
		Paulino Neves
		Santa Quitéria do Maranhão
		Santana do Maranhão
		São Bernardo
		Tutóia
REGIONAL 8	AÇAILANDIA	Cidelândia
		Açailândia
		Bom Jesus das Selvas
		Buriticupu
		Itinga do Maranhão
		São Francisco do Brejão
		São Pedro da Água Branca
		Vila Nova dos Martírios
	BALSAS	Alto Parnaíba
		Balsas
		Carolina
		Feira Nova do Ma
		Formosa da Serra Negra
		Fortaleza dos Nogueiras
		Loreto
		Nova Colinas
		Riachão
		Sambaíba
		São Félix de Balsas
		São Pedro dos Crentes
		São Raimundo das Mangabeiras
		Tasso Fragoso
	IMPERATRIZ	Amarante do Ma
		Buritirana
		Campestre do Ma
		Davinópolis
		Estreito
		Governador Edison Lobão
		Ribamar Fiquene
		Imperatriz

		Olinda Nova do Maranhão
		Palmeirândia
		Penalva
		São Bento
		São João Batista
		São Vicente Ferrer
		Viana
		Vitória do Mearim
REGIONAL 5	**CODÓ**	Alto Alegre do Maranhão
		Codó
		Coroatá
		Peritoró
		São Mateus
		Timbiras
	CAXIAS	Afonso Cunha
		Aldeias Altas
		Caxias
		Coelho Neto
		Duque Bacelar
		São João do Sóter
	TIMON	Matões
		Parnarama
		Timon
REGIONAL 6	**PEDREIRAS**	Bernardo do Mearim
		Esperantinópolis
		Igarapé Grande
		Lago da Pedra
		Lago do Junco
		Lago dos Rodrigues
		Lagoa Grande do Ma.
		Lima Campos
		Pedreiras
		Poção de Pedras
		São Raimundo do Doca Bezerra
		São Roberto
		Trizidela do Vale
	PRESIDENTE DUTRA	Capinzal do Norte
		Dom Pedro
		Fortuna
		João Lisboa
		Lageado Novo
		Montes Altos
		Porto Franco
		São João do Paraiso
		Senador La Rocque

		Gonçalves Dias
		Governador Archer
		Governador Eugênio Barros
		Governador Luis Rocha
		Graça Aranha
		Joselândia
		Presidente Dutra
		Santa Filomena
		Santo Antonio dos Lopes
		São Domingos
		São José dos Basilios
		Senador Alexandre Costa
	BARRA DO CORDA	Arame
		Barra do Corda
		Fernando Falcão
		Grajaú
		Itaipava do Grajaú
		Jenipapo dos Vieiras
		Sitio Novo
		Tuntum
	SÃO JOÃO DOS PATOS	Barão de Grajaú
		Benedito Leite
		Buriti Bravo
		Colinas
		Jatobá
		Lagoa do Mato
		Mirador
		Nova Iorque
		Paraibano
		Passagem Franca
		Pastos Bons
		São Domingos do Azeitão
		São Francisco do Maranhão
		São João dos Patos
		Sucupira do Norte
		Sucupira do Riachão

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente contratação tem por finalidade a obtenção de um ambiente limpo através da padronização das descrições e rotinas das atividades de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial a serem realizadas nas **dependências dos órgãos**.

1.2 Será compreendido para este contrato como serviço de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial as atividades de asseio e conservação dos prédios públicos vinculados a este Termo de Referência e das suas áreas limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

1.3 Foram identificados 2 tipos de áreas nesta contratação sendo estas e suas rotinas:

1.3.1 **ÁREAS INTERNAS**

1.3.1.1 ***Consideram-se como áreas internas:*** pisos acarpetados – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete, pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários, escadas, almoxarifados/ galpões – as áreas utilizadas para depósito/ estoque/ guarda de materiais diversos.

1.3.2 **ÁREAS EXTERNAS**

1.3.2.1 ***Consideram-se como áreas externas:*** varrição de passeios e arruamentos – as áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante, coleta de detritos em pátios e áreas verdes – as áreas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

ÁREAS	PERIODICIDADE	ATIVIDADES
ÁREAS INTERNAS	DIÁRIA	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
		Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
		Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
		Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
		Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
		Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, ao menos 3 vezes ao dia;

		Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
		Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
		Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
		Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
		Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
	SEMANAL	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
		Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
		Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
		Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
		Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
		Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
		Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitário desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
		Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
		Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.
		Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
	MENSAL	Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
		Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
		Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
	TRIMESTRAL	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
		Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
		Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
ÁREAS EXTERNAS	**DIÁRIA**	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

		Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
		Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
	SEMANAL	Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
	MENSAL	Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.1.4. Algumas das rotinas supracitadas poderão não ser aplicáveis a todos os tipos de locais devido às suas características, ficando sua realização isenta nestes casos, sendo obrigatória a confirmação da Fiscalização nestes casos as rotinas apresentadas acima deverão ser realizadas nas seguintes edificações listadas.

2. DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

2.1 DE HIGIENE E LIMPEZA

2.1.1 Visto que o contrato prevê o fornecimento de produtos de limpeza e higiene, assim como do equipamento necessário para sua execução, a Contratada deverá fornecer mensalmente todos os produtos de higiene necessária à demanda dos edifícios pertencente ao órgão, de acordo com a relação básica informada no ***ANEXO I-C – Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas,*** para todos os lotes, cujas quantidades foram estimadas pelo órgão.

2.1.2 A relação de produtos de higiene constante no ***Anexo I-C*** é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material necessário à perfeita execução dos serviços.

2.1.3 A Contratada deverá apresentar as notas fiscais referentes aos produtos de higiene utilizados para fins de conferência pela Fiscalização do Contrato.

2.1.4 A descrição de marcas e produtos de higienização relacionadas na planilha supra destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo órgão a partir das aquisições realizadas pela instituição.

2.1.5 Caso a Contratada apresente marca diferenciada, a Contratante poderá aceitar, desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade e eficiência apresentados pelas marcas referenciadas.

2.1.6 A Contratada deverá remeter à Fiscalização, **até o terceiro dia útil de cada mês**, uma planilha informando o quantitativo de material utilizado no mês anterior por edificação.

2.1.7 A Contratada será responsável pela armazenagem, controle, distribuição, transporte e reabastecimento dos produtos de higiene.

2.1.8 A Contratada poderá manter, desde que autorizadas pela Fiscalização, estoques de materiais nos locais.

2.1.9 A Contratada deve se precaver para que não haja falta de quaisquer produtos de higiene durante toda a execução contratual.

2.1.10 A Contratada deverá utilizar produtos de higiene aprovados pelos órgãos governamentais competentes, responsabilizando-se pelo descarte de resíduos e embalagens nos termos da legislação ambiental em vigor.

2.1.11 As especificações dos produtos de higiene poderão sofrer alteração, desde que previamente acordadas com a Fiscalização.

2.2 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

2.2.1 A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e utensílios mínimos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no ***ANEXO I-C – Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas.***

2.2.2 Os equipamentos relacionados no ***Anexo I-C***, não eximem a empresa do fornecimento de outros, igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

2.2.3 Os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia de vigência do contrato.

2.2.4 Em caso de mau funcionamento ou inoperância de algum dos equipamentos, a Contratada deverá informar imediatamente o ocorrido, por escrito, à Fiscalização do Contrato, sendo este registrado no Formulário de Avaliação Diário.

2.2.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no **prazo máximo de 24 horas**, ficando vedado o remanejamento de equipamentos entre os locais.

2.2.6 A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.

2.2.7 A Contratada deverá apresentar relação com a identificação completa dos equipamentos, para fins de registro da Fiscalização.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

3.2 Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite de 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente.

3.3 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A CARGO DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes, tais como:

4.1.1 Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada. Os conceitos poderão ser repassados para os outros membros da equipe por meio de multiplicadores.

4.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos funcionários devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

4.1.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.4 A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

4.1.5 A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

4.1.6 Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.2 DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

4.2.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.2.2 Durante a limpeza noturna, quando permitida acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

4.2.3 Verificar se existem vazamentos, ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

4.2.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pós e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.2.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE, mediante multiplicadores.

4.3 DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4.3.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

4.3.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.3.3 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

4.3.4 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, observando a Resolução - RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001.

4.3.5 Fica vedado a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras.

4.3.6 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 9 de novembro de 2005.

4.3.7 Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:

4.3.7.1 Fica vedada a aplicação de produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003.

4.3.7.2 Fica vedada a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 4 de abril de 1979.

4.3.8 Os produtos químicos empregados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde.

4.3.9 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

4.4 DAS POLUIÇÕES SONORAS DOS EQUIPAMENTOS

4.4.1 Para os equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento, observar a Necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de nível de ruído.

ANEXO I-C

PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUPORTES E MÁQUINAS

MATERIAL DE CONSUMO por ASG – MENSAL					
Item	**Objeto**	**Unid Med**	**Qtd Mensal por posto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º	litro	2		
2	Álcool em gel Bactericida 70º	litro	3		
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.	litro	10		
4	Aromatizante de Ambientes	litro	2		
5	Ácido muriático	litro	0,5		
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)	unidade	10		
7	Detergente líquido, biodegradável, para lavar louça.	litro	2		
8	Desinfetante Aromatizado	litro	10		
9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.	unidade	6		
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.	unidade	4		
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)	unidade	1		
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)	pacote	0,25		
13	Limpador multiuso	litro	10		
14	Limpa vidro	litro	1		
15	Lustra móveis	litro	0,41		
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.	unidade	5		
17	Papel toalha, altamente absorvente, macio, interfolhado, 100% fibras celulósicas.	folha	1.000		
18	Papel toalha em rolo, altamente absorvente, picotado 100% fibras celulósicas. Dimensões aproximadas de cada bobina: Largura 20 cm x Comprimento 200 metros	rolo	12		
19	Papel higiênico em rolo, branco, neutro, picotado, folha simples, 100% celulose	metro	4.800		
20	Sabonete líquido cremoso com grande poder de limpeza, bactericida, para as mãos, neutro ou com perfume tipo lavanda.	litro	5		
21	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.	unidade	100		
22	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.	unidade	100		
23	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.	unidade	100		
24	Sabão em barra de 200g	barra	5		
25	Sabão em pó	quilo	1		
26	Soda Caustica	litro	0.5		

EQUIPAMENTOS					
Item	**Objeto**	**Unid Med**	**Qtd. Mensal por posto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa	unidade	0,166		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa	unidade	0,166		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio	unidade	0,041		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.	unidade	0,333		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.	unidade	0,333		
32	Espátula pequena	unidade	0,166		
33	Pano multiuso tecido não tecido.	unidade	10		
34	Desentupidor manual pia	unidade	0,166		
35	Desentupidor manual sanitário	unidade	0,166		
36	Refil Mop Úmido	unidade	1		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)	unidade	0,166		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido	unidade	0,166		
39	Refil Mop Pó 60 cm	unidade	1		
40	Cabo Mop Pó	unidade	0,166		
41	Armação Mop Pó 60 cm	unidade	0,166		
42	Rodo de 30 cm com cabo	unidade	0,333		
43	Rodo de 60 cm com cabo	unidade	0,333		
44	Vassoura de piaçava alta resistência	unidade	0,333		
45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm	unidade	0,333		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm	unidade	0,333		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável	unidade	0,166		
48	Esfregão com cabo	unidade	0,333		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)	unidade	0,083		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água	par	2		
51	Mascara pff2	unidade	5		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo	unidade	0,333		
53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"	unidade	0,041		
54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)	unidade	0,333		
55	Enxada	unidade	0,083		
56	Pá de bico ou quadrada	unidade	0,083		
57	Facão	unidade	0,083		
58	Tesoura para borda de arvore	unidade	0,083		
59	Avental e toca	unidade	0,166		

SUPORTES					
Item	**Objeto**	**Unid. Med.**	**Qtd. Mensal por Posto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
60	Suporte para papel higiênico com fechadura	unidade	0,083		
61	Dispenser Auto Corte para papel toalha com regulagem de saída lateral.	unidade	0,083		
62	Suporte para sabonete líquido com reservatório (dispenser)	unidade	0,083		

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS POR CADA GRUPO 10 ASG					
Item	**Objeto**	**Unid Med**	**Qtd Mensal**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
63	Aspirador de pó e água	unidade	0,016		
64	Enceradeira Industrial- 350mm	unidade	0,016		
65	Carro de limpeza multifuncional	unidade	0,016		
66	Kit unger de limpeza de vidros	unidade	0,041		
67	Bomba para desentupir	unidade	0,041		
68	Andaime (1,00m x 1,50m)	unidade	0,016		

ANEXO I-D

ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta pelo Sistema de Registro de Preços, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados de Asseio vigente.
b) O valor final do custo com materiais de consumo, equipamentos, suportes e máquinas deverão ser estimados por posto.
c) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
d) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base nas obrigações estabelecidas em convenção coletiva de trabalho e nos impostos legalmente exigidos, salvo disposição da alínea "e" quanto ao ISS, sendo desclassificada a proposta apresentada em desacordo destes parâmetros.
e) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, **os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%**, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, **a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal**.
   e1) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido
   e2) O ajuste de que trata o item "e1" deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa.
f) A CONTRATADA deverá corrigir os salários dos empregados conforme ocorrer homologação do respectivo acordo ou convenção coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente sua data-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
g) Os produtos químicos concentrados deverão ser cotados e entregues com diluição para pronto uso, nas proporções especificadas pelo fabricante, em embalagens que apresentem de forma legível o nome comercial e fabricante do produto e suas informações de uso.
h) Somente será admitido o fornecimento e consequente indicação na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-D), de produtos químicos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentado(s) no ato da assinatura do contrato, acompanhado(s) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) de cada item.
i) Os materiais deverão se adequados a cada local a que forem propostos.
j) Os produtos estão descritos em unidades padrão de medidas, devendo a proposta ser apresentada com base nas unidades estabelecidas pela administração, ou com a devida conversão, quando apresentados conforme envasamento do fabricante, sob pena de desclassificação.
k) Os empregados da Prestadora de Serviços deverão portar crachá funcional da empresa, com foto, recente, e usar uniformes por ela fornecidos e previamente convencionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA:
   K1) O fardamento será composto de blusa em tecido, calça comprida com elástico e/ou cordão, calçado fechado antiderrapante, meia soquete em algodão, todos novos e de boa qualidade, a serem substituídos conforme convenção coletiva de trabalho;
   K2) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, no início da execução dos serviços, 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado;
   K3) A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
   K4) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;
   K5) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

K6) A empresa deverá fornecer ainda uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário;
K7) Os empregados que realizarem a tarefa de lavagem de pisos deverão receber da empresa, além do uniforme específico à categoria, 01 (um) par de botas de borracha com cano médio. Os que realizarem tarefas de limpeza de dependências sanitárias deverão receber também, luvas, máscaras e aventais plásticos;
K8) A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam a legislação para cada atividade, bem como pela fiscalização de sua utilização pelos funcionários.

l) Os quantitativos inferiores a 1 (um) nos quadros de materiais de consumo, de equipamentos, de suportes e de máquinas duráveis estabelecem a periodicidade de substituição e/ou reposição conforme tabela abaixo que deve ser considerada para efeito de cotação:

Fator	Período de substituição e/ou reposição
0,5	A cada 2 (dois) meses
0,333	A cada 3 (três) meses
0,25	A cada 4 (quatro) meses
0,166	A cada 6 (seis) meses
0,083	A cada 12 (doze) meses
0,041	A cada 24 (vinte e quatro) meses
0,016	A cada 60 (sessenta) meses

l1) Memorial do cálculo: o resultado acima foi obtido pela divisão da quantidade de materiais a serem fornecidos durante um ano por 12 (doze), com a seguinte formula:
PF = QFA / 12
Onde:
QFA – Quantidade Fornecida por Ano
PF – Periodicidade de Fornecimento

m) A CONTRATADA deverá fornecer, nos quantitativos e termos propostos no quadro de máquinas e equipamentos duráveis, as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo para efeito de cálculo dos custos, considerar os seguintes dados:
m1) O valor final do custo com as máquinas e equipamentos deve ser estimado por mês para cada grupo de 10 (dez) ASGs;
m2) Deve ser considerada a vida útil de 05 (cinco) e 02 (dois) anos, respectivamente, fatores 0,016 e 0,041.
m3) Todos os locais de prestação de serviço devem tem pelo menos 01 (um) item de cada máquina e equipamento, enumerado no quadro de máquinas e equipamentos duráveis, os quais deverão ser acrescidos de mais 01 (uma) unidade a cada 10 (dez) postos de ASG, conforme tabela indicativa a seguir:

Nº. de ASGs	Qtd. de equipamentos
De 1 a 10	1 (um)
De 11 a 20	2 (dois)
De 21 a 30	3 (três) e assim por diante

m4) Os quantitativos da alínea anterior somente podem ser modificados com a devida compensação da máquina ou equipamento por outro item da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-C), nos termos do 17.7.2 deste Termo de Referência e desde que seja para atendimento exclusivo do interesse público.
m5) **Orientações de cálculo do Custo de Equipamentos por Posto** (CEP): o licitante primeiro deve apurar a quantidade de equipamentos da planilha necessários por lote, após, por planilha de custo, aplicar as seguintes formulas:
DM = (VTE x 0,8) / (12 x 5).*
MM = ((VTE / (12 x 5)) x 0,5.**
CEP = DM + MM / NP
Onde:
DM - Depreciação Mensal
VTE - Valor Total dos Equipamentos
MM - Manutenção Mensal
CEP - Custo de Equipamentos por Posto
NP – Número de Postos de ASGs.
* Onde: 0,8 é o valor residual de 20%; 12 é o número de meses no ano; e 5 é a vida útil prevista.
**Onde: 0,5 é a estimativa de custo de manutenção mensal estipulado em 0,5%.

n) Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

ANEXO I-E

TABELA DE JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO

JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO		
	CRITÉRIO	**JUSTIFICATIVA**
Áreas	Insatisfatório	Presença de sujidade nos ralos.
		Presença de sujidade orgânica e lodo.
		Espelho com sujeiras ou marcas.
		Uso incorreto de saco de lixo no recipiente.
		Lixeira suja ou transbordando.
		Piso sujo ou molhado que ofereça risco de acidente.
		Pia suja ou molhada.
		Falta de algum dos produtos de higiene.
		Box ou sanitário sujo.
		Não cumprimento da rotina de limpeza.
		Telefones, computadores ou demais aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.
		Mobiliário geral com manchas ou empoeirados.
		Mesas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.
		Poltronas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.
		Aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.
		Paredes ou espelho com sujeiras ou marcas.
		Botoeiras sujas ou com marcas de impurezas.
Energia	Insatisfatório	Uso irracional da energia elétrica desconexo com as boas práticas.
Água	Insatisfatório	Uso irracional de água desconexo com as boas práticas.
Produtos de limpeza	Insatisfatório	Produtos em desacordo com a especificação do TR.
		Produtos em desacordo com o decreto estadual ambiental.
		Falta de algum dos produtos de limpeza especificados no TR.
Uniformização	Insatisfatório	Uniforme incompleto, sujo, amarrotado, rasgado ou manchado.
		Falta de identificação funcional.
		Utilização indevida do uniforme.
Equipamento de proteção individual	Insatisfatório	Desacordo do equipamento com a legislação para as atividades especificas.
		Não utilização dos EPI´s de acordo com a atividade especifica.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO I-F

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DIÁRIA

Observações:

EDIFICAÇÃO:			**DATA: ___/___/_____**
JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	**CRITÉRIO**	**JUSTIFICATIVA**	**QUANT OCORRÊNCIA**
Áreas	Insatisfatório	Presença de sujidade nos ralos.	
		Presença de sujidade orgânica e lodo.	
		Espelho com sujeiras ou marcas	
		Uso incorreto de saco de lixo no recipiente	
		Lixeira suja ou transbordando	
		Piso sujo ou molhado que ofereça risco de acidente	
		Pia suja ou molhada	
		Falta de algum dos produtos de higiene	
		Box ou sanitário sujo	
		Não cumprimento da rotina de limpeza	
		Telefones, computadores ou demais aparelhos eletroeletrônicos sujos. ou empoeirados	
		Mobiliário geral com manchas ou empoeirados.	
		Mesas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.	
		Poltronas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.	
		Aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.	
		Paredes ou espelho com sujeiras ou marcas.	
		Botoeiras sujas ou com marcas de impurezas.	
Energia	Insatisfatório	Uso irracional da energia elétrica desconexo com as boas práticas.	
Água	Insatisfatório	Uso irracional de água desconexo com as boas práticas.	
Produtos de limpeza	Insatisfatório	Produtos em desacordo com a especificação do TR.	
		Produtos em desacordo com o decreto estadual ambiental.	
		Falta de algum dos produtos de limpeza especificados no TR.	
Uniformização	Insatisfatório	Uniforme incompleto, sujo, amarrotado, rasgado ou manchado.	
		Falta de identificação funcional.	
		Utilização indevida do uniforme.	
Equipamento de proteção individual	Insatisfatório	Desacordo do equipamento com a legislação para as atividades. especificas	
		Não utilização dos EPI´s de acordo com a atividade especifica.	
TOTAL			

Fiscal Local: **Preposto**
Nome:_____ Nome:_____
Matricula/CPF:_____ Matricula/CPF:_____

ANEXO I-G

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Executar os serviços de limpeza com eficácia dentro das especificações determinadas
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
Instrumento de medição	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS == GRADAÇÃO CORRESPONDENTE (1 A 3) Acima de 9 - GRADAÇÃO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 7 - GRADAÇÃO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 4 - GRADAÇÃO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 11 – GRADAÇÃO 1 - -equivale a inexecução total do contrato Acima de 9 - GRADAÇÃO 2 - -equivale a inexecução total do contrato Acima de 6 - GRADAÇÃO 3 - -equivale a inexecução total do contrato
Forma de acompanhamento	Livro de ocorrências
Periodicidade	Ocorrências diárias – medição mensal
Mecanismo de Cálculo	Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado)
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Gradação 1 – glosa de 0,50% na fatura mensal Gradação 2 – glosa de 2,00% na fatura mensal Gradação 3 – glosa de 4,00% na fatura mensal
Observações	❖Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas. ❖Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência que será registrada no livro. ❖Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e será considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. ❖Todos os registros serão datados. ❖Todas as ocorrências serão descritas no Relatório mensal a ser enviado ao órgão , juntamente com a fatura atestada para liberação de pagamento.

1. Revisão Periódica:

Este acordo é válido a partir da data efetiva da publicação do contrato e válido até a data da rescisão, sendo revisto, pelo menos, uma vez por ano fiscal.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO I-H

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá **encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias**.

Nº Processo	
Licitação nº (Ex.: Pregão nº XX/2020):	

Dia ___ / ___ / _____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, Ano	XXXX/XXXX
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Número do Processo:	
Licitação nº:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	XX
Município/UF	F
Convenção Coletiva de Trabalho	XX
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Regime de Tributação	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	
B	Adicional Insalubridade (20% S/Salário-Base)	
C	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Transporte	
B	Auxílio Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
E	Assistência Odontológica	
F	Outros (especificar)	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	

NOTA: o valor informado deverá o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	**Insumos Diversos**	**VALOR (R$)**	**Valor Mensal (R$)**
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos (Depreciação)		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL		

NOTA: Valores mensais, por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
	TOTAL		
4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13 º Salário		
	SUBTOTAL		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
	TOTAL		

4.3	**Afastamento Maternidade:**	%	**Valor (R$)**
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

4.4	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

x	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	**Valor (R$)**	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
4	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
C	**Tributos**		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)		
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
	a) ISS (alíquota de ISS do munícipio)		
	C4. Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**(R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
SUBTOTAL (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA A SER ALOCADA		
VALOR MENSAL - MÃO DE OBRA		
VALOR GLOBAL		

ANEXO I-I

ORIENTAÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA COVID-19

- **MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO:**

1. Durante a tosse ou espirro cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos. Se não houver água e sabão no momento, usar desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus a fim de acionar o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

- **MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:**

Máscara dupla, máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas, jaleco, sabão líquido, álcool em gel, álcool 70% e Higienizantes para o ambiente.

- **CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS:**

Os critérios a serem observados para determinação de casos suspeitos são os seguintes:

1. Febre (temperatura corporal acima de 37,5º);
2. Sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais);
3. Contato próximo (até 2 metros) de caso suspeito de novo coronavírus até 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
4. Contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

- **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS OU EMERGÊNCIAIS E PARCEIROS:**

Será permitida a entrada dos prestadores de serviços que executarão tarefas essenciais e/ou emergenciais nos prédios públicos; desde que não faça parte do grupo de risco e seja submetido ao controle de entrada: prestadores de serviços essenciais ou emergenciais que apresentarem sintomas similares aos de gripe (tosse, coriza, olhos avermelhados, febre, dentre outros), bem como outros quadros, tais quais asma, pressão alta, diabetes, assim como aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes e

crianças, ou com outras enfermidades que reduzam a capacidade do sistema imunológico, **não poderão adentrar aos prédios públicos**.

Não sendo o prestador de serviço e/ou parceiro classificado em grupo de risco, aferir-se-á sua temperatura; verificada febre acima de 37,5 ºC:

a) Se necessário e, com consentimento, o servidor do Serviço de Saúde - enfermagem irá proceder ao exame clínico prestador de serviço.

b) Em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, consequentemente, desautorizar da entrada da pessoa, comunicando, imediatamente, a contratante.

c) Os indivíduos com suspeita de infecção receberão máscara de proteção e serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

- **ENTRADAS EM UNIDADES OU SEDE ADMINISTRATIVA:**

1. Os prestadores de serviço deverão cumprir os procedimentos de higienização das mãos ao adentrar nos estabelecimentos e sede administrativa, devendo refazê-los quantas vezes necessárias ao longo do dia.
2. Os procedimentos de revista de servidores na entrada dos estabelecimentos penitenciários não sofrerão alterações.

- **PRINCÍPIOS BÁSICOS E ORIENTAÇÕES DE HIGIENE:**

1. Lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:
   a) Tossir, espirrar, coçar ou assuar o nariz;
   b) Coçar os olhos ou tocar a boca;
   c) Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas;
   d) Manusear celular, dinheiro, lixo chaves, maçanetas, entre outros objetos;
   e) Ir ao banheiro;
   f) Retornar dos intervalos.
2. Ao lavar as mãos, use água corrente e sabão líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim. Não se esquecer de esfregar bem todas as áreas das mãos, incluindo as pontas e as regiões entre os dedos, além de punhos.
3. Manter as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança e relógio.
4. Não conversar, tossir, espirrar, cantar ou assoviar em cima de alimentos, superfícies e utensílios.
5. As superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos, superfícies e utensílios devem estar limpos. Use saneantes, ou seja, produtos de limpeza devidamente regularizados pela ANVISA e que sejam indicados para a respectiva finalidade. Para isso, confira as informações na embalagem dos produtos.

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
Sr. ª Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGPE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

.....**,** inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS -SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020-SARP

PROCESSO Nº 249138/2019 – SARP/MA
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP,** órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR,** para atender as demandas do(a) _____**,** considerando o **PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em _____ de _____ de _____ indica como vencedores as empresas: ....., e a respectiva homologação às fls._____ do Processo nº 249138/2019-SARP/SEGEP.

RESOLVE:
Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____**,** inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo **Sr.** _____**,** portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para _____**,** para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº. 249138/2019-SARP/SEGEP

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, através da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência **- Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS
Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpeveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 000/2019 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ___ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos	**Nome**
Secretário Adjunto de Registro de Preço	EMPRESA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO ÚNICO (DA ARP)

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2020
PREGÃO N.º 034/2020 - SARP/MA
PROCESSO N.º 249138/2019-SARP/SEGEP
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2020, celebrada perante a SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 034/2020 – SARP/MA.

OBJETO: Registro de Preço para _____**.**

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax: .....
Endereço:	E-mail: .....

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

N°	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, ___ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preço

Nome
EMPRESA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2020
PROCESSO Nº 249138/2019-SARP/SEGEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, ..., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro, a empresa .....,, inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para ....., decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 034/2020 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 249138/2019-SARP/SEGEP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguinte0s cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra**, materiais e equipamentos**,** em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do PREGÃO Nº034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço n...../2020 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **.....,** conforme Nota de Empenho n°.....

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ...../...../202...., (por um período de 12 meses), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, a ser assinado pelo “Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSLA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; Os agentes de serviços gerais os quais prestarão este serviço, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Termos de Referência.

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2017 e de acordo com a necessidade de cada órgão participante conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSLA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS DOCUMENTAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;

b) Atestado de antecedentes civil e criminal;

c) Cópia do CONTRATO de trabalho;

d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e

utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: OUTRAS OBRIGAÇÕES

1) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

4) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

5) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

6) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

7) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

10) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

11) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

13) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

15) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

16) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

17) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

18) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se

estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

19) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

21) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

22) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

23) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

24) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25) Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

26) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

27) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

28) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 SARP, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

2) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

3) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4) Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

5) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 22 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.

b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAGO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAGO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, s3 21ntença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAGO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
b) As particularidades do Contrato em vigência;
c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAGO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CO DÉCIMA SÉTIMA NTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ___ de _____ de 2020.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
RG Nº **RG Nº**
CPF Nº **CPF Nº**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES EIRELI**, com sede na Av. São Luís Rei de França, Sala 104, Torre Delbrisa, nº11. Turu, São Luís/Maranhão, CEP: 65065-470, inscrita no CNPJ sob o n°13.468.076/0001-98, tem firmado junto a este Instituto, o **Contrato nº 02/2022-IEMA**, que foi iniciado em 09 de fevereiro de 2022 estando vigente até a presente data. O referido contrato contam com 15 (quinze) postos para prestação de serviços de limpeza e higienização diária, com asseio e conservação de áreas internas e externas para atender as necessidades das Unidades de Ensino do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, na Regional de Rosário, Itapecuru Mirim e Chapadinha, nos municípios de: Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Humberto de Campos, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Rosário, Santa Rita, Santo Amaro, Anajatuba, Belágua, Cantanhede, Itapecuru Mirim, Matões do Norte, Nina Rodrigues, Presidente Vargas, São Benedito do Rio Preto, Urbano Santos, Vargem Grande, Água Doce, Anapurus, Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida e Mata Roma, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com sua obrigação quanto a qualidade dos produtos /serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à Instituição, executando assim de forma satisfatória os seus trabalhos, segundo as normas contratuais e contra a mesma não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

São Luís - MA, 04 de janeiro de 2023.

JULIA GRASIELE COSTA:02679731360

Assinado de forma digital por JULIA GRASIELE COSTA:02679731360
Dados: 2023.01.04 10:01:22 -03'00'

JULIA GRASIELE COSTA
Coordenadora Administrativa e Financeira
Diretoria Geral do IEMA
Fiscal do Contrato nº 02/2022

CONTRATO Nº 02/2022 – IEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243609/2021 – IEMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através do **Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.849.024/0001-33, situado na Rua Primeiro de Maio, nº 80, Bairro Anil, São Luís/MA, órgão da Administração Pública Indireta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **Alex Oliveira de Souza**, RG nº 547851220140, CPF nº 592.010.454-68, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **Norte Soluções e Serviços Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, sala 104, Torre DelBrisa, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Vinicius da Sila Amim Castro**, RG nº 020569562002-0 SSP/MA, CPF nº 607.533.243-00, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2021-SEGEP – licitação na modalidade Pregão nº 034/2020-SARP/MA – e do Processo Administrativo nº 243609/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra**, materiais e equipamentos**,** em conformidade com especificações e quantidades constantes na Autorização de Adesão nº 002/2022-SEGEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço n º 034/2021-SEGEP e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R$ 550.099,80 (quinhentos e cinquenta mil, noventa e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho n° 2022NE000057:

UG: 170204; **PROGRAMA**: 0411 - Administração da Unidade; **AÇÃO**: 4457 - Apoio Administrativo; **SUBAÇÃO**: 2139 – Limpeza e Conservação; **FONTE DE RECURSO**: 0102 - Recurso Tesouro Estadual; **NATUREZA DE DESPESA**: 339037.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:01 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de "ordem de serviço", a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSLA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Os agentes de serviços gerais os quais prestarão este serviço, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Termos de Referência.

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2017 e de acordo com a necessidade de cada órgão participante conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente.

c) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS DOCUMENTAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;

b) Atestado de antecedentes civil e criminal;

c) Cópia do CONTRATO de trabalho;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300

Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:10 -03'00'

d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

l) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: OUTRAS OBRIGAÇÕES

1) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:18 -03'00'

conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

4) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

5) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

6) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

7) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

10) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

11) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

13) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

15) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

16) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

17) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:25 -03'00'

18) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

19) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

21) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

22) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

23) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

24) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25) Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

26) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

27) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

28) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 SARP, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

1) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

2) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

3) Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

5) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

6) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300 Dados: 2022.02.09 13:17:34 -03'00'

7) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas *a*, *c*, *d* e *e* poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea *b*.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:42 -03'00'

convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 22 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.

b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:49 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAGO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAGO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAGO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAGO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:17:57 -03'00'

de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2022.02.09 13:18:05 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, ___ de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Alex Oliveira de Souza Diretor-Geral do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300 Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300 Dados: 2022.02.09 13:18:14 -03'00' **Vinicius da Sila Amim Castro** Representante Legal da empresa Norte Soluções e Serviços Eireli - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: RG nº: CPF/MF nº:	NOME: RG nº: CPF/MF n.º

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98

LOCALIDADES - IEMA

Nº	LOTAÇÃO	QUANT	CARGO
1	IEMA VARGEM GRANDE	4	AULIXIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	IEMA ANAPURUS	2	AULIXIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua do Giz, nº 235, - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65010-680
Telefone: (61) 2024-6248 - (98) 3231-1388 - http://www.iphan.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01494.000508/2018-01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 8/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TURISMO, CRIADO PELAS LEIS N.º 8.029 E 8.113, RESPECTIVAMENTE DE 12 DE ABRIL E DE 12 DE DEZEMBRO, AMBAS DE 1990, CUJA ESTRUTURA REGIMENTAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS FORAM ESTABELECIDAS PELO DECRETO N.º 9.238, DE 15.12.2017, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, POR INTERMÉDIO DE SUA **SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO**, SITUADA NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, À RUA DO GIZ, Nº 235, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.474.056/0004-14, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE SR. **MAURÍCIO ABREU ITAPARY**, MATRÍCULA SIAPE Nº1093716 E CPF Nº 505.986.351–49, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.468.076/0001-98, ESTABELECIDA À AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA. N° 11, SALA 104, TORRE DELBRISA, TURU, CEP 65.065-470, SÃO LUÍS-MA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0205695620002-0 E DO CPF Nº 607.533.243-00, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N° 01494.000508/2018-01, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 11/2018, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 8/2018 de serviços continuados de motoristas para condução de veículos da frota oficial do IPHAN-MA, em atendimento as necessidades da Superintendência do IPHAN no Maranhão, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data de 16/12/2020 e término em 16/12/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: UG/Gestão: 343003/40401; PTRES: 159948; Fonte: 0100000; Plano interno: C20004IP014; Empenho: 2020NE800140.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 8/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís, 15 de Dezembro de 2020

Maurício Abreu Itapary - Superintendente do IPHAN/MA - Representante do Contratante
Vinicius da SIlva Amim Castro - Norte Soluções e Serviços Eireli - Representante do Contratado
André Ricardo Ribeiro Batista - Testemunha
Camilla Regina Moreia barros - Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Regina Moreira Barros**, **Analista I**, em 15/12/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Abreu Itapary**, **Superintendente do IPHAN-MA**, em 15/12/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Ricardo Ribeiro Batista**, **Analista I**,

em 15/12/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2371938** e o código CRC **D25CCFE5**.

Referência: Processo nº 01494.000508/2018-01 SEI nº 2371938

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua do Giz, nº 235, - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65010-680
Telefone: (98) 3231-1388 - http://www.iphan.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 01494.000508/2018-01

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, nº 11 Sala 104 Torre Del Brisa - Turu, em São Luís/MA, vem prestando de forma satisfatória serviços continuados de motoristas para o IPHAN/MA, conforme informações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Serviços Continuados de Motoristas para a frota oficial do IPHAN/MA 44 horas semanais.	02 (dois)

CONTRATO Nº 08/2018

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/12/2018 A 15/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 96.611,99

Atestamos ainda que até a presente data não há nenhum fato que desabone a empresa.

São Luís, 04 de junho de 2019.

FERNANDO CESAR BELICHE ALVES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO MARANHÃO

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Beliche Alves**, **Coordenador Administrativo substituto do IPHAN-MA**, em 04/06/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1232456** e o código CRC **3DACF5BD**.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua do Giz, nº 235, - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65010-680
Telefone: (98) 3231-1388 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

CONTRATO Nº CONTRATO Nº 08/2018/2018

Processo nº 01494.000508/2018-01

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (MOTORISTAS) Nº 08/2018 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTORICO E ARTRÍSTICO NACIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO, E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO MARANHÃO**, situado na Cidade de São Luís, MA, sito à Rua do Giz, nº 235, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 26.474.056/0004-14, neste ato representada pelo Superintendente Substituto, **Sr. MAURÍCIO ABREU ITAPARY**, inscrito no CPF-MF n.º 505.986.351-49, matrícula no SIAPE n.º 1093716, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.468.076/0001-98, sediado(a) na Avenida São Luis Rei de França nº 11,Sala 104,Torre De lbisa, Turu - CEP. 65.065-470-São Luis -MA , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 0205695620002-0, e CPF nº 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01494.000508/2018-01. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **de motoristas, para condução de veículos da frota oficial do IPHAN-MA, em atendimento as necessidades da Superintendência do IPHAN no Maranhão** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem **início na data de 16/12/2018 e encerramento em 15/12/2019** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 7.800,99 (Sete mil oitocentos reais e noventa nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 93.611,99 (Noventa e três mil e seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos);**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:343003

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho:110109

Elemento de Despesa:339037

PI:18M103281IPA

4.2No(s)exercício(s)seguinte(s), correrão à contados recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento da contratada e demais condições a ele referente encontram-se definidos no edital e no Anexo XI da IN SEGES / MPDG nº 05/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE,na forma estabelecida no Decreto n°2.271,de1997,

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

6.3 O interregno mínimo de1(um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

6.3.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

6.3.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

6.3.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

6.3.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um)ano, nas condições estabelecidas no edital e na IN SEGES / MPDG nº 05/2017.

6.4 As demais condições e regras para o estabelecimento da repactuação serão as constantes no edital, termo de referência da contratação e na IN SEGES / MPDG nº 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 4.680,55 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços,nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Leinº8.666,de1993,com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sempre juízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Cidade do São Luís, MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi elaborado no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
SUPERINTENDENTE DO IPHAN/MA
CONTRATANTE

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
REPRESENTANTE DA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

André Ricardo Ribeiro Batista

Luís Carlos de Carvalho Pinto

Documento assinado eletronicamente por **Andre Ricardo Ribeiro Batista**, **Analista**, em 06/12/2018, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos de Carvalho Pinto**, **Engenheiro Agrônomo**, em 06/12/2018, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Abreu Itapary**, **Superintendente do IPHAN-MA**, em 06/12/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0885624** e o código CRC **9F0B0EBD**.

Referência: Processo nº 01494.000508/2018-01 SEI nº 0885624

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO - SAAD
SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA - SUPERLOG
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SERGER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, localizada na AVENDIA São Luis Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA, é empresa capacitada e contratada para a prestação de serviços de mão de Obra Especializada para prestação de serviços dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão, em conformidade com Contrato n° 24/2019-SEDUC e seus Termos Aditivos, correspondente ao lote 06 – Chapadinha, Itapecuru e Rosário, tendo como vigência 04/07/2019 a 04/07/2020, sendo que a vigência do seu 1° Termo Aditivo e de 04/07/2020 a 04/07/2021 dos referidos serviços são executados pelos 78 (setenta e oito) profissionais.

Informamos ainda que a referida empresa tem executado de forma satisfatória os seus trabalhos, é cumpridora das normas contratuais e contra a mesma não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís, 24 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS
Gestor do Contrato 24/2019/SEDUC
Supervisor – SERGER/SEDUC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº: 024/2019/SEDUC
EMPRESA: NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI
DATA DE INICÍCIO: 04/07/2019 a 04/07/2020
2º ADITIVO: 04/07/2021 a 04/07/2022

A Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA, com endereço à Rua dos Pinheiros, Nº 15, Quadra 16, Bairro Jardim São Francisco, São Luís/MA, neste ato representado pelo Gestor dos Contrato Administrativos de prestação de Serviços, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que a empresa NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA, mantem contrato com esta secretaria, vem cumprindo com os compromissos assumidos e executando-os dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como as normas e cláusulas contratuais, não contando em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone a prestação do serviço.

O objeto do contrato nº 024/2019/SEDUC é a Prestação de serviços de mão de obra especializada em **agente de portaria** para suprir as necessidades desta SEDUC/MA, na modalidade 12x36h, totalizando **78 (setenta e oito) funcionários**.

Sem mais para o momento, subscrevo e assino.

São Luís - MA, 01 de julho de 2021.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO COSTA SANTOS
Supervisor de Serviços Gerais – SERGER/SEDUC
Gestor dos Contratos de Prestação de Serviços – SERGER/SEDUC
Matricula: 852034-01

CONTRATO Nº 24/2019

PROCESSO Nº 95490/2019 – SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.086/0001-00, situada na Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís – MA, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **FELIPE COSTA CAMARÃO**, brasileiro, portador do CPF n.º 836-419-983-87, RG: 148832938/SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO,** RG nº 020569562002-0, CPF nº 607.533.243-00, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019 – COM/SEDUCMA e do Processo Administrativo nº 95490/2019 – SEDUC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, Decreto Estadual 32.285, de 25 de outubro de 2016, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão nos Municípios que compõem a unidade Regional de Educação** , em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo) do Edital do Pregão nº 001/2019 – COM/SEDUCMA, especificamente:

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA/CNPJ	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR URE	VALOR TOTAL DO LOTE
6	URE Chapadinha - noturno	NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 13.468.076/0001-98	26	12	R$ 5.209,86	R$ 62.518,32	R$ 750.219,84	R$ 868.532,64	R$ 2.447.334,48
	URE Chapadinha - diurno		27	2	R$ 4.929,70	R$ 9.859,40	R$ 118.312,80		
	URE Itapecuru Mirim - noturno		28	12	R$ 5.138,88	R$ 61.666,56	R$ 739.998,72	R$ 739.998,72	
	URE Rosário - noturno		29	11	R$ 5.458,26	R$ 60.040,86	R$ 720.490,32	R$ 838.803,12	
	URE Rosário - diurno		30	2	R$ 4.929,70	R$ 9.859,40	R$ 118.312,80		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinicius

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2019 – COM/SEDUC/MA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R$ 203.944,54 (Duzentos e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro) mensais, totalizando o **valor global anual de R$ 2.447.334,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0411	4457	1818	Agente de portaria e prédio administrativos (AGENTPORADM)	0102	33.90.37.14
02	0595	4741	0590	Fortalecimento do ensino fundamental no Estado do Maranhão (AGENTPORFUN)	0102	33.90.37.14
03	0595	4748	0626	Fortalecimento e Universalização do ensino médio (AGENTPORMED)	0102	33.90.37.14

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública Estadual de Ensino, nos municípios quem compõem a Unidade Regional de Educação – URE conforme os endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE até o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da execução dos serviços será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e será contado a partir do recebimento da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados mediante determinação da CONTRATANTE, e de acordo com suas demandas, em conformidade com as necessidades desta, com a execução em 30 (trinta) dias.

Vinicius

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho dos agentes de portaria será desenvolvido com base em postos previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser trocados, remanejados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A programação será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação compreenderá o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Os postos de trabalho compreenderão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno diurno, de segunda a domingo, incluindo feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços de Agentes de Portaria envolve a alocação, pela **CONTRATADA** , de mão- de-obra capacitada para:

a) Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

b) Comunicar imediatamente à Contratante ou a Direção da Escola, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Controlar o acesso de alunos e visitantes nos prédios das escolas onde lotados;

d) Comunicar à direção da escola ou à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Direção da Escola ou da contratante, bem como as que entenderem oportunas;

f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

g) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações da escola, mantendo sempre os portões fechados;

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

i) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;

j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela Direção da Escola ou contratante;

k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

l) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante ou direção da escola, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o

Vinicius

perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

m) Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

n) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes e equipamentos à mão-de-obra envolvida, conforme a RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS POR AGENTE DE PORTARIA/POSTO a seguir descrita, de acordo com o disposto no respectivo Acordo/Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do Contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Contratante:

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

II - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto e demais obrigações previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial em epígrafe;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

IV - Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

VII - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VIII - Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

IX - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

Vinicius

X - Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto, encarregados ou responsáveis por ela indicados.

XI - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas;

XII - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;

XIII - Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao **Cadastro Estadual Inadimplentes - CEI**, antes de cada pagamento;

XIV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à Contratada:

A CONTRATADA se obriga a cumprir, além do estabelecido na Lei no 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 2.271/1997, na I.N. SLTI/MPOG no 2/2008, atualizada, e ainda, nas disposições contidas na Lei no 8.666/1993, e no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial citado acima, o seguinte:

I - Obrigações Gerais

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetuando a condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, sindical, tributária e cível, bem como meio ambiente, em especial medicina, higiene e segurança do trabalho.

b) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

f) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

g) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. A CONTRATADA assume, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

h) A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local previamente definido pela Administração.

II - Serviços

Vinicius

a) Indicar um preposto da empresa, que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme artigo 68 da Lei no 8.666/1993.

b) Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais e equipamentos.

c) Orientar seus empregados a manterem sigilo a respeito de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, que venham a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

III - Empregados

a) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

b) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

c) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

c.1) Salários;

c.2) Seguros de acidente;

c.3) Taxas, impostos e contribuições;

c.4) Indenizações;

c.5) Vale-transporte;

c.6) Auxílio-refeição;

c.7) Crachá de identificação;

c.8) Uniforme completo;

c.9) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

d) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, sentença normativa, ou por acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

f) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

Vinicius

g) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, distribuídos gratuitamente.

h) Tornar obrigatório o uso de EPIs adequados aos riscos a que estarão expostos, nas condições previstas na NR-6.

i) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório diário de frequência.

j) Substituir os empregados faltosos, bem como aqueles que não se apresentarem devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a CONTRATANTE do ocorrido e providenciando as cópias das documentações funcionais do substituto.

k) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno desse profissional às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

l) Comunicar previamente ao Gestor do Contrato, por escrito, as substituições de empregados, provisórias ou definitivas, que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilização.

m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

IV - Obrigações Trabalhistas

a) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a.1) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita.

a.2) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, com o objetivo de verificar o regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

a.3) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

b) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

d) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

e) Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE.

f) Antes que seus empregados comecem efetivamente a prestar serviços, enviar à CONTRATANTE, cópias de

Vinicius

seus documentos funcionais, abaixo relacionados:

f.1) Carta de apresentação da CONTRATANTE, atestando seu vínculo empregatício e regularidade laboral para desempenhar as atividades a que foi designado;

f.2) Ficha de Registro de Empregado, com foto e assinaturas da CONTRATADA e do empregado;

f.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social – cópia das folhas de identificação, contrato de trabalho, contribuições sindicais, alterações de salário, anotações de férias, FGTS e anotações gerais (quando aplicável);

f.4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com validade compatível com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da CONTRATADA;

f.5) Enviar à CONTRATANTE, escala de férias anual dos empregados, objetivando o controle e cumprimento dos artigos 130, e 143 a 145 da CLT (com seus parágrafos e incisos).

f.6) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

f.7) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

f.8) Repassar até o 5º(quinto) dia útil, os auxílios-transporte e alimentação dos empregados utilizados nos serviços contratados.

f.9) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, e pelo retorno, em casos de paralisação dos transportes coletivos, como também nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

V - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

b) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1o , II, da Lei Complementar no 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

c) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

d) Encaminhar juntamente à fatura de prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena do não aceite da nota fiscal:

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (cópia da folha de pagamento dos comprovantes de pagamento [recibos de depósitos bancários ou recibo/contracheque assinado pelo funcionário), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário;
02	Comprovante do pagamento dos vales-transporte (quando previstos na convenção coletiva);

03	Comprovante do pagamento dos vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
04	Comprovante do depósito das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
05	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
06	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
07	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
08	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;
09	Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, referentes ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa, (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social, (7) Resumo Analítico da GPS, e (8) Resumo da GRF;
10	Cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
11	Comprovante de pagamento do seguro de vida em grupo referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, acompanhado da relação nominal dos empregados segurados;
12	Folha de ponto dos funcionários, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada; e
13	Comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

e) Encaminhar, quando solicitado, os seguintes documentos:

e.1) Relação de empregados alocados para a prestação dos serviços;

e.2) Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social, se for o caso;

e.3) Outros documentos que se fizerem necessários e pertinentes ao objeto do contrato.

e.4) Cópias dos comprovantes de depósito de salários, nas contas bancárias existentes nos nomes de seus empregados alocados no contrato.

e.5) Para o pagamento da última fatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das

Vinicius

obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas SUBCONTRATADAS serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas
- CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4° do art. 31 da Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, conforme Art. 19, inciso XVIII da IN 02/08 MPOG/SLTI, e suas alterações advindas da IN nº. 06 de 23/12/2013 da SLTI/ MPOG;

II. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;

III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada;

IV. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme disposto no § 6° do art. 36 da IN Nº. 02/08 SLTI/ MPOG, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa n°. 06 de 23 de dezembro de 2013, a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Vinicius

PARÁGRAFO OITAVO - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A IN 02/08SLTI, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa n°. 06 de 23 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ONZE - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DOZE - A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TREZE - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012, e alterações.

PARÁGRAFO QUATORZE - Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB n°. 971/2009, alterada pela IN RFB n°. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

PARÁGRAFO QUINZE - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SEDUC/MA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Vinicius

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O pagamento será efetuado CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE **até o 30º (Trigésimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

PARÁGRAFO DEZOITO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto", certificando a correta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO VINTE - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a SEDUC/MA.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela SEDUC/MA ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO VINTE E QUARTO - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **SIAFEM**.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO VINTE E SETE - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a SEDUC/MA, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades seguintes, observada a gravidade e garantida à prévia defesa:

I - Advertência escrita;

II - Multa de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução, será aplicada a multa de **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III - Multa compensatória de:

a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no **prazo máximo de 5 dias**, contados da sua convocação ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b) 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto a execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

IV - A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Licitações e Contratos - SGC, por igual prazo,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, o **Autor do processo administrativo que gerou o contrato,** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar- se à

Vinicius

comunicação escrita à **CONTRATADA** no **Diário Oficial do Estado-DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ONZE – Constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, aplicando analogamente o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TREZE– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO QUINTO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017-COM/SEDUC/SEDUC.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-

se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DOZE - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TREZE - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO QUINZE – Com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá observar os aspectos abaixo:

a) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com os objetivos de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

c) Configura falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, aplicando analogamente o art. 7º da Lei nº 10.520/202.

d) Reter 11% sobre o valor da fatura dos serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/93;

e) Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND;

f) Os fiscais do contrato devem solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fiscalização deverá observar os aspectos abaixo:

a) A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

b) A CONTRATADA é obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção dos extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

Configura falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo á rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, aplicando analogamente o art. 7º da Lei nº 10.520/202;

c) A CONTRATADA deve, sempre que solicitado, apresentar o extrato do FGTS dos empregados;

d) A fiscalização solicitará, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Os fiscais do contrato devem solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá apresentar garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Educação, contado da **assinatura do contrato**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) Seguro-garantia; e,
c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será possível a adoção de critérios diferenciados para a prestação de garantia pelas Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendores Individuais - MEI, devido à complexidade do objeto desta licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 56, §3º, bem como o que permite a Lei nº 10.403/15, art. 11, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta a ser informada pela CONTRATANTE, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia forem seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após

Vinicius

o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo sexto.**

PARÁGRAFO OITAVO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO NONO - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) No prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO ONZE - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **parágrafo anterior.**

PARÁGRAFO DOZE - O licitante vencedor obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Educação, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TREZE - O descumprimento do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia implicará em multa nos termos desse Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUATORZE - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Vinicius

CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na Lei nº 8.666/1993, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

PARÁGRAFO QUARTO - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

PARÁGRAFO SEXTO - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

A) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

B) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

C) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado

Vinicius

o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

A) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

B) as particularidades do contrato em vigência;

C) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

D) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

E) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

B) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

C) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Vinicius

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do estado, pela CONTRATANTE, como forma de cumprir as exigências constantes no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís 04 de fevereiro de 2019.

FELIPE COSTA CAMARÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Vinicius da Silva Amim Castro

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: Carmen Lucia
CPF: 571663073-15

NOME: Francisco Delicerde
CPF: 916.316-303-04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 026/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES NA UNIDADE DE ARQUIVO DO TRE-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n° 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a **Empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98 estabelecida na Avenida São luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú CEP: 65.070.790 – São Luís – MA, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, Tel: (98) 3199-3056/ 98770-4467, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 607.533.243-00, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0019877-11.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela **Convenção Coletiva de Trabalho nº 146/2019, registrada no MTE, que alterou o valor de verbas e benefícios trabalhistas da categoria, com efeitos financeiros retroativos a 12/08/2019, bem como apresentou em sua planilha a elevação dos custos do vale-transporte, o** valor do impacto financeiro até o final da contratação (12.08.2020) será de ***R$ 2.277,84 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)***conforme planilha anexa ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesas nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra e nº 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos arts. 35, 36, II e 37, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.234/2010; arts. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93; bem como na **Cláusula Décima Segunda - Da Repactuação** do contrato originário, e nos demais fundamentos externados nos autos do **Processo SEI nº 0019877-11.2019.6.18.8000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da **Cláusula Sexta- Da Garantia de Execução** do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

VINICIUS DA SILVA AMIN CASTRO

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Ilana Cinthia Ferreira Alencar

CPF: 713.342.383-91

Joziele Coimbra Borges de Andrade

CPF: 657.279.403-20

- **Planilha de Formação de Preços (0891423)**

Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade**, **Analista Judiciário**, em 27/03/2020, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia**, **Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 02/04/2020, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, **Secretário(a)**, em 02/04/2020, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0924080** e o código CRC **959830A2**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/PI N.º 026/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES NA UNIDADE DE ARQUIVO DO TRE-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a **Empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98 estabelecida na Avenida São luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú CEP: 65.070.790 – São Luís – MA, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, Tel: (98) 3199-3056/ 98770-4467, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 607.533.243-00, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0008773-85.2020.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, para prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **até 12/08/2021.**

1.2. Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação quando da homologação da CCT/2020, em atenção ao disposto no parágrafo oitavo da cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

2.2. O custo desta prorrogação, pelo período de doze meses, importará a de R$ 76.277,70 (setenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Sétima do Contrato nº 026/2019 e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0008773-85.2020.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar o reforço da garantia contratual, nos termos da Cláusula Sexta- Da Garantia de Execução do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. José James Gomes Pereira
Presidente do TRE-PI

_____

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
VINICIUS DA SILVA AMIN CASTRO
Representante legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

Anexo:

- Planilha de Formação de Preços (0924080)



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro**, **Chefe de Seção**, em 02/07/2020, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Presidente**, em 02/07/2020, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino**, **Analista Judiciário**, em 02/07/2020, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1006304** e o código CRC **2CA8B2DF**.

0008773-85.2020.6.18.8000 1006304v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Civico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Avenida São Luis Rei de França n° 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA, CEP: 65.065-470, telefone (98) 3199-3056, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, desempenhou satisfatoriamente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO AUXILIAR DE ARQUIVO**, com início de suas atividades em **12/08/2019** a **12/08/2020**, nos termos do **Contrato TRE-PI nº 026/2019**. Ressaltamos que não houve qualquer manifestação, por parte da Fiscalização do pacto mencionado, dando conta de irregularidades na execução que desabonasse, sob qualquer aspecto, a mencionada empresa.

Lotação	Quantidade de Téc. Aux. de Arquivo
TRE-PI (ARQUIVO CENTRAL):	02

Teresina, 19 de agosto de 2020

JOSÉ ALVES SIQUEIRA FILHO
Coordenador de Apoio Administrativo TRE-PI
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves Siqueira Filho**, **Analista Judiciário**, em 24/08/2020, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1034663** e o código CRC **ADB1FF19**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 26/2019 / 2019

CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS AUXILIARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n° 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98 estabelecida na Avenida São luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú CEP: 65.070.790 – São Luís – MA, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, Tel: (98) 3199-3056/ 98770-4467, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 607.533.243-00, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 06/2019, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0001967-68.2019.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços técnicos auxiliares na unidade denominada Serviço de Arquivo do TRE-PI, nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Procedimento Licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme especificado nos itens 3 a 6 do Termo de Referência nº 10/2019, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância mensal de R$ 5.836,92 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos, totalizando, durante a vigência do contrato, a importância de R$ 73.999,86 (setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, abrangendo o dia, inclusive, de início da prestação dos serviços até o dia anterior a este no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando os serviços executados, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação e acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, conforme disposto no subitem 10.1.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro- garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em, pelo menos, três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE

PARAGRAFO SEXTO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, a gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, com atribuições constantes no Item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem

prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014), como previsto no Item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feia de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou

b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

a) De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;

b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;

c) Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;

d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Na superveniência de prorrogação de vigência do contrato em que não seja ressalvado expressamente o direito a que se refere esta cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação (art. 37, § 6º, da Resolução TSE nº 23.234/2010).

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 06/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____de_____ de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Vinicius da Silva Amim Castro

Representante Legal

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Maria Graciele Silveira Santos Silva

CPF: 051.087.443-66

• Anexo I – Termo de Referência nº 10/2019

• Anexo II – Proposta de preços

Documento assinado eletronicamente por **Maria Graciele Silveira Santos Silva**, **Técnico Judiciário**, em 19/07/2019, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia**, **Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 19/07/2019, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, **Secretário(a)**, em 24/07/2019, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0802800** e o código CRC **F698845C**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 45/2020 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 13.468.076/0001-98, endereço: Avenida São Luís Rei de França, 11, sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turú, São Luís-MA, CEP: 65065-470, Telefone/Fax: (98) 3199-3056/98770-4467 E-mail: contato.nortmar@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 607.533.243-00 e RG n° 020569562002-0 SSP/MA, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 41/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0009779-30.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de auxiliar de serviços gerais para o TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 31/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 7 a 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o valor total estimado de **R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório, anexa ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feia de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,

acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

1. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
2. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
3. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
4. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.
2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.
5. **PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
6. **PARÁGRAFO QUINTO** – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE
7. **PARAGRAFO SEXTO** – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

8. a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
9. b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
10. c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
11. d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019), como previsto no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no Anexo X do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 41/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE DO TRE-PI

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Vinicius da Silva Amim Castro
Representante Legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

- Anexo I – Termo de Referência nº 20/2020 (1012444)
- Anexo II – Proposta de preços (1038802)
- Anexo III - Planilha de custos (1038804)

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro**, **Servidor(a) Requisitado(a)**, em 03/09/2020, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Presidente**, em 03/09/2020, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino**, **Analista Judiciário**, em 08/09/2020, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1045468** e o código CRC **D79204CC**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI Nº. 96/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva,**brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n° 1523/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 19/12/2018, Seção 2, pág. 61 , em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, n° 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone: (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Vinicius da Silva Amin Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 607.533.243-00 e RG n° 020569562002-0 SSP/MA, na sequência designada simplesmente CONTRATADA,**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com o SEI **nº 0014548-18.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato originário nos termos dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até 26 de dezembro de 2020 a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente prorrogação dar-se-á nas mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes no valor de **R$ 72.005,94 (setenta e dois mil, cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica resguardado o direito da contratada à repactuação, tão logo seja homologada a CCT/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta dos Programas de Trabalho n.º 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração , sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93; bem como na Cláusula Sétima do contrato originário e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº **0014548-18.2019.6.18.8000 .**

CLÁUSULA QUARTA- DO REFORÇO DE GARANTIA

Na forma do estabelecido na Cláusula Sexta do contrato original, A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia. O prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação deste referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, PI, ____ de _____ de 2019

_____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DO PIAUÍ

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

_____

Vinicius da Silva Amim Castro

Representante NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Ilana Cinthia Ferreira Alencar

CPF: 713.342.383-91

Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20

Documento assinado eletronicamente por **Ilana Cinthia Ferreira Alencar**, **Analista Judiciário**, em 08/01/2020, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0879444** e o código CRC **5827FE5D**.

0014548-18.2019.6.18.8000 0879444v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador José James Gomes Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, n° 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone: (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius da Silva Amin Castro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 607.533.243-00, RG n° 020569562002-0 SSP/MA, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0001849-58.2020.6.18.8000,** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado sob o nº PI 146/2019, o **valor total anual estimado** da contratação passará dos atuais **R$ 72.005,94 (setenta e dois mil, cinco reais e noventa e quatro centavos) para R$ 74.581,94 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, **exceto com relação ao vale-transporte que retroage a 10/01/2019**, conforme o Anexo Único ao presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto da ordem de R$ 5.116,80 (cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 01/01/2019 até o término da vigência do contrato (26/12/2020), sendo R$ 2.569,42 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a 2019 e R$ 2.547,38.(dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra e nº 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93; na Cláusula Décima Segunda do contrato originário e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0001849-58.2020.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

José James Gomes Pereira

Presidente

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Vinicius da Silva Amin Castro

Representante

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

Anexo Único:

- Planilha de Custos e Formação de Preços (doc. SEI nº 0898615)

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 00:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2020, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2020, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Presidente**, em 01/05/2020, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945517** e o código CRC **C3639C59**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI Nº. 96/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECRETARIADO, FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José James Gomes Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, n° 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone: (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Vinicius da Silva Amin Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 607.533.243-00 e RG n° 020569562002-0 SSP/MA, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA,**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com o SEI **nº 0016979-88.2020.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato originário **para prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 26 de dezembro de 2021,** mesmas condições e preços estimados atualmente vigentes, ressalvado o direito à repactuação.

1.2. Fica resguardado o direito da contratada à repactuação, por conta de Dissídio Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho, referente aos anos de 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

2.1 A despesa decorrente deste Termo correrá à conta dos Programas de Trabalho n.º 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração , sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

2.2. O custo total da prorrogação importa a quantia de **R$ 74.581,94 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93; bem como na Cláusula Sétima do contrato originário e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0016979-88.2020.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA- DO REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado no Sistema Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORIAL DO PIAUÍ
Des. José James Gomes Pereira
Presidente

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Vinicius da Silva Amim Castro
Representante

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro	Vivianne Furtado de Carvalho Silva
CPF: 239.482.563-49	CPF: 805.885.223-68

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro**, **Chefe de Seção**, em 29/09/2020, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Presidente**, em 29/09/2020, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva**, **Técnico Judiciário**, em 29/09/2020, às 20:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1059079** e o código CRC **70D207A0**.

0016979-88.2020.6.18.8000 1059079v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 096/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador José James Gomes Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, n° 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone: (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius da Silva Amin Castro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 607.533.243-00, RG n° 020569562002-0 SSP/MA, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0026408-79.2020.6.18.8000,** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato TRE-PI nº 96/2018, em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho nº 72/2020, que alterou o valor de verbas e benefícios trabalhistas da categoria, com efeitos financeiros retroativos a junho de 2020, bem como em decorrência da elevação do valor do auxílio-transporte.

1.1.1. Os efeitos financeiros referentes ao vale-transporte deverão retroagir a 03 de fevereiro de 2020.

1.2. Em virtude da repactuação prevista neste termo o valor do impacto financeiro até o final da contratação será de R$ 4.760,81 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), passando o valor estimado da contratação de R$ 74.581,94 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) para R$ 77.794,82 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que representa um acréscimo estimado anual da ordem de R$ 3.212,88 (três mil, duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com base na cláusula décima segunda do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado no Sistema SEI pelas partes abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

José James Gomes Pereira
Presidente

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Vinicius da Silva Amin Castro
Representante

Anexo Único:

- Planilha de Custos e Formação de Preços (doc. SEI nº 1157447)

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 05/01/2021, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164666** e o código CRC **2DA20C69**.

0026408-79.2020.6.18.8000 1164666v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Civico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Avenida São Luís Rei de França, n° 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, desempenhou satisfatoriamente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO, com início a partir do dia 26/12/2018, nos termos do Contrato TRE-PI nº 096/2018. Ressaltamos até a presente data que não houve qualquer manifestação, por parte da Fiscalização do pacto mencionado, dando conta de irregularidades na execução que desabonasse, sob qualquer aspecto, a mencionada empresa.

Cargo:	Secretário
Quantidade:	02

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Chaves de Carvalho**, **Servidor(a) Requisitado(a)**, em 04/06/2019, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0781536** e o código CRC **10641FB3**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 096/2018 - Secretariado / 2018

CONTRATO TRE-PI N.º 096/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Orçamento e Finanças, Sra. **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 340.885.633-87, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n° 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **Empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, n° 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone: (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 607.533.243-00 e RG n° 020569562002-0 SSP/MA, na sequência designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, precedido pelo **Procedimento Licitatório nº 65/2018**, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0005379-41.2018.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de Secretariado, nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Procedimento Licitatório n° 065/2018 que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme especificado nos itens 3 a 6 do Termo de Referência nº 72/2018, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, correspondente ao período de 12 (doze) meses, a importância total estimada de R$ 72.005,94 (setenta e dois mil, cinco reais e noventa e quatro centavos), nos termos da Planilha de Formação de Preços, Anexo II, deste Contrato, doc. SEI (0679580).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, abrangendo o dia, inclusive, de início da prestação dos serviços até o dia anterior a este no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando os serviços executados, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação e acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, compreendendo:

a. O valor fixo apresentado pela CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;

b. Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houver, quanto ao 13º salário;

c. Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos empregados;

d. Comprovante de gozo de férias dos empregados, com seus pagamentos respectivos a que tem direito, após decorridos 13 (treze) meses de sua contratação;

e. Comprovação emitida pelo órgão operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

f. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

g. Extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês da contratação até o mês anterior da expedição da fatura, a partir da segunda fatura;

g. O do devidamente preenchidos, caso sua exigência não tenha sido dispensada pela Gestão da contratação;

i. Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar posto de trabalho residente em funcionamento em horário suplementar, principalmente em ano eleitoral. Para tanto, a CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, dentre outras, em relação às horas trabalhadas por seus funcionários, cujos valores que não puderem ser compensados serão calculados como segue:

Vs = (VM / 220) x F x H

Onde:

Vs = Valor do serviço suplementar;

VM = Valor unitário mensal do posto

F = Fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5

H = Quantidade de horas de funcionamento do posto de trabalho em caráter suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE

PARAGRAFO SEXTO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, a gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, com atribuições constantes no Anexo XI do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista no Anexo VIII do Termo de Referência;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 14.2.2 do Termo de Referência.
Por até 2 (dois) anos	• Não conclusão dos serviços contratados; • Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

IV. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas relativas ao quadro de infrações (ANEXO VIII do Termo de Referência) serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI;

PARÁGRAFO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

PARÁGRAFO DEZ – As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ONZE – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DOZE – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TREZE –. Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os depósitos de que trata o item anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I. Férias;

II. 1/3 Constitucional das férias;

III. 13º salário;

IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

PARÁGRAFO QUARTO – Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos do Parágrafo Terceiro, para fins de retenção, são aqueles constantes do Anexo VI do Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-PI e a CONTRATADA, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

I. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à CONTRATADA, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;

II. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Notificação do Tribunal, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do TRE-PI;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

I. Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;

II. Movimentar os recursos da conta–depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada à CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

PARÁGRAFO DEZ – O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "I" do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO ONZE – Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

PARÁGRAFO DOZE – No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do parágrafo sétimo devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

PARÁGRAFO TREZE – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA e serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

PARÁGRAFO CATORZE – Quando da assinatura do contrato, fica automaticamente autorizada a CONTRATANTE, a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica; bem como permitido o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feia de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou

b. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

a. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;

b. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;

c. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;

d. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Na superveniência de prorrogação de vigência do contrato em que não seja ressalvado expressamente o direito a que se refere esta cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação (art. 37, § 6º, da Resolução TSE nº 23.234/2010).

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 65/2018 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro

Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Vinicius da Silva Amim Castro

Representante Legal

Joziele Coimbra Borges de Andrade

CPF: 657.279.403-20

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

- **Anexo I – Termo de Referência nº 72/2018 (0657216)**
- **Anexo II – Proposta de preços (0679580)**

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade**, **Analista Judiciário**, em 17/12/2018, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia**, **Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 17/12/2018, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretário(a)**, em 17/12/2018, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710439** e o código CRC **B6F640F7**.

CONTRATO Nº 023/2021

PROCESSO Nº 0205265/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, localizada na AVENDIA São Luis Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA, é empresa capacitada e contratada para a prestação de serviços de mão de Obra Especializada para prestação de serviços de limpeza nas Unidades Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, em conformidade com Contrato n° 23/2021 e seus Termos Aditivos, correspondente ao lote 02 – São Luis e São Jose de Ribamar, tendo como vigência 26/11/2021 a 26/11/2022 dos referidos serviços são executados pelos 03 (Três) profissionais.

Informamos ainda que a referida empresa tem executado de forma satisfatória os seus trabalhos, é cumpridora das normas contratuais e contra a mesma não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luis – MA, 14 de Dezembro de 2022.

Célio Roberto Pinto deraújo
Comandante Geral/CBMMA
CPF n° 351.966.883-15

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:02:07 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CONTRATO Nº 023/2021

PROCESSO Nº 0205265/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 74.134.461/0001-93, sediado na Avenida dos Portugueses, s/n, Bairro Bacanga, na Cidade de São Luís – MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Comandante Geral do **Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão**, **Sr. Célio Roberto Pinto de Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, São Luís, portador dos seguintes documentos RG nº 029 CBMMA, CPF nº 351.966.883-15, e de outro, a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.468.076/001-98**, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, sala – 104, Torre Delbrisa, Turu, são Luís/MA – CP. – 65.065-470, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Vinícius da Silva Amim Castro**, RG nº 023569562002-0 SSP/MA, CPF nº 607.533.243-00, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente **Contrato para prestação de prestação de serviços continuados de limpeza desinfecção, higienização e conservação**, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 034/2020 – SARP/MA, da Ata de Registro de Preço 034/2021 – SEGEP e do Processo Administrativo nº 0205265/2021- CSL/CBMMA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e de-

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:02:16 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

mais normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários; com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos,** em conformidade com especificações e quantidades constantes em Termo de Referência em consonância ao Termo anexo do Edital do PREGÃO Nº034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço nº 34/2021 e a proposta de preço da CONTRATADA e o Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico – DAL/CBMMA no processo administrativo nº 0205265/2021 – CBMMA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021 – SEGEP

Lote	Discriminação	Postos	Valor por posto (R$)	Total mensal (R$)	Total anual (R$)
02	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	03	**R$ 3.132,08**	**R$ 9.396,24**	**112.754,88**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 112.754,88 (cento e doze mil sete-centos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

3.2. Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:02:33 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

EXERCÍCIO	**2021**
Unidade Gestora	**190.111**
Unidade Orçamentária	**19.111**
Função	**06 – Seg. Pública**
Subfunção	**0182 – Defesa Civil**
Projeto / Atividade	**4450 – gestcust**
Programa	**0577 – mais segurança**
Natureza da Despesa	**339039 – serviços de terceiros**
Fonte de Recurso	**0101**
Valor	**R$ 112.754,88 (cento e doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, a ser assinado pelo “Ordenador de Despesas do CBMMA”, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSLA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

7.2. Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; Os agentes de serviços gerais os

quais prestarão este serviço, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais.

7.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Contrato.

7.4. A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Contrato.

7.5. ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Edital.

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada vigente no MTE e de acordo com a necessidade Do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA conforme descrito no Termo de Referência.

7.6. DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Os serviços que tratam o presente Contrato deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:02:51 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

c) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

d) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSLA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;
b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
c) Cópia do CONTRATO de trabalho;
d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:03:06 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

8.1.2. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;
b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
d) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
f) Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
    a. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
    b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
g) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
h) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;
i) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:03:14 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

j) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;

k) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, quando couber;

l) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula n°. 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

8.1.3. Trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;

b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

8.1.4. Anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13° salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);

b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;

c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

8.1.5. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrup-

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:03:26 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

ção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

a) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
d) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

8.1.6. Em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico - ASO;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:03:34 -03'00'

f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho - TRCT, com homologação;
h) Comprovante do aviso prévio/pedido de Demissão;
i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;
k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional - ASO;
l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

8.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

8.2.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:03:42 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

l) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

m) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

8.2.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:03:50 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

b) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

c) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego n°. 5143.

d) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

e) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

g) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

i) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda se responsabilizando quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

j) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:04:01 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

k) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal n°. 8.666/93;

m) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

n) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

o) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e /ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

p) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

q) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

r) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

s) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

u) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

v) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

w) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:04:20 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

8.2.3. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.2.4. Atender ao descrito no art. 3° e seguintes da Lei Estadual n° 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

8.2.5. Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

8.2.6. Uso obrigatório de EPI pelos empregados da CONTRATADA alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

8.2.7. Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, ANEXO VIII, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

9.3. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:04:31 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

9.6. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.8. Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Se a CONTRATADA vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais CONTRATADAs chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

10.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.8. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo ini-

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:04:50 -03'00'

dôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

11.2. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

11.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

11.4. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:05:00 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

11.5. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

11.7. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa devidamente seus elementos essenciais:

a) prazo de validade;
b) data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) valor a pagar;
f) destaque na retenção de 11% dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção, conforme a instrução normativa 05/17 SEGES.

11.8. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
b) Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

d) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

11.9. O dimensionamento ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10. Observado o disposto na alínea c do inciso ii do art. 50 da instrução normativa 05/17 SEGES, quando houver glosa parcial dos serviços, com base no instrumento de medição de resultado (IMR), ou substituto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

11.11. Em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB), conforme in 05/17, anexo viii-b, item 6.

11.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para fgts, os fiscais ou gestores de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao ministério do trabalho, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 7.

11.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 8.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:05:21 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

a) A administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, conforme in 05/17, anexo viii-b, item 8.1.

11.14. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.15. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012 e art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.16. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários, correspondente a 11%, na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB n°. 971/2009, alterada pela IN RFB n°. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

11.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, e de pro rata die forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

EM=I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:05:32 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

I = (6/100) / 365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
EM = VP x N x I, onde:
EM = Encargos moratórios VP = Valor da parcela em atraso
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) / 365] = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

11.18. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30° (Trigésimo) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

11.19. Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

11.20. Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto, certificando a correta prestação dos serviços.

11.21. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.° 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.° 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.22. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.° 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente

assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

11.23. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, A CONTRATANTE CONCEDERÁ PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, RESULTANDO EM MULTA NO CASO DE NÃO CORREÇÃO.

11.24. Serão deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.25. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pelo órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6° da Lei Estadual n° 6.690/1996.

11.26. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAFEM.

11.27. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

11.28. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com o órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300

Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:05:57 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

12.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.
b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

12.3. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

12.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

12.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:06:56 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

13.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;
b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.
c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

13.3. Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:07:09 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

13.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
b) As particularidades do Contrato em vigência;
c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

13.7. No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.10. O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:07:22 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

13.11. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.12. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCAL DO CONTRATO

14.1. O CBMMA designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14.2. Para o presente procedimento de contratação, será designado o militar Josué Pereira Pinheiro – 1º Ten QOCBM, para atuar como fiscal titular do Contrato e o militar Paulo Henrique Fontes Lopes – 2º Ten QOABM, para atuar como fiscal, na ausência do fiscal titular.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONSULTA AO CEI

15.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CON-

TRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previs-

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:07:50 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

tas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

24.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de novembro de 2021.

_____
Célio Roberto Pinto de Araújo
Comandante Geral/CBMMA
CPF n° 351.966.883-15
CONTRATANTE

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO:60753324300
Dados: 2021.11.26 11:08:18 -03'00'

_____
Vinícios da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG Nº _____ RG Nº _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98

LOCALIDADES - CBMA/SJDR

Nº	LOTAÇÃO		QUANT	CARGO
1	CBMA	SÃO JOSE DE RIBAMAR	3	AULIXIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, localizada na AVENDIA São Luis Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA prestou serviços a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 00.820.295/0001-42, estabelecido na Rua da Estrala, 421 Reviver - São Luis/MA CEP 65010-200, nos termos do Contrato nº 094/2021 durante o período de 09/09/2021 a 09/09/2022, POSSUINDO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na quantidade de 13 (treze) postos nas cidades de PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSE DE RIBAMAR, RAPOSA, ALCANTARA, SANTA RITA, SANTA QUITERIA, HUMBERTO DE CAMPUS, CHAPADIHA, ICATU, ITAPECURU-MIRIM, VARGEM GRANDE, ROSARIO E CANTANHEDE.

São Luis – MA, 05 de outubro de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
MATRICULA Nº 805439-0
DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 094/2021
PROCESSO Nº 950/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME**, PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME,** sediada a Avenida São Luís Rei de França, nº 11, sala 104, Torre DelBrisa, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470, CNPJ nº 13.468.076/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Vinícius da Silva Amim Castro,** portador do RG nº 020569562002-0, SSP/MA e CPF nº 607.533.243-00, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 950/2021, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 34/2021 da SEGEP, resultante do Pregão Presencial n° 034/2020 – SARP/MA (Processo n° 249.138/2019), submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº 034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

1.2. O presente contrato se refere ao Lote 02 (São José de Ribamar) e ao Lote 07 (Rosário, Itapecuru- Mirim e Chapadinha).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço nº 34/2021, a proposta de preço da CONTRATADA e ao processo administrativo nº 950/2021 – DPE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 850.779,48 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 339039-78- Limpeza e Conservação; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor em 01/10/2021 e findar-se-á em 30/09/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de "ordem de serviço" ou "nota de empenho", a ser assinado pelo "Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSLA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT; Os agentes de serviços gerais os quais prestarão este serviço, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de

segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Termos de Referência.

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2017 e de acordo com a necessidade de cada órgão participante conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o

período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSLA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS DOCUMENTAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;

b) Atestado de antecedentes civil e criminal;

c) Cópia do CONTRATO de trabalho;

d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela
CONTRATANTE;

d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: OUTRAS OBRIGAÇÕES

1) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

4) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

5) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

6) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

7) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

10) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

11) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

13) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

15) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário,

do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

16) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

17) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

18) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

19) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

21) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

22) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

23) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

24) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25) Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

26) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

27) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

28) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 SARP, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

2) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

3) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4) Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

5) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a DPE/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 22 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.

b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a

devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAGO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAGO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAGO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAGO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 09 de setembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

Vinicius da Silva Amim Castro
VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF nº 351.472.963-87
Nome: Flavania de Ferro Castro CPF nº 137.971.663-20

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98

LOCALIDADES - DEFENSORIA

	LOTAÇÃO	
REGIONAL 02	PAÇO DO LUMIAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PAÇO DO LUMIAR
	SÃO JOSE DE RIBAMAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SÃO JOSE DE RIBAMAR
	SÃO JOSE DE RIBAMAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SÃO JOSE DE RIBAMAR
	RAPOSA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RAPOSA
	ALCANTARA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALCANTARA

	LOTAÇÃO	
REGIONAL 07	SANTA RITA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SANTA RITA
	SANTA QUITERIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SANTA QUITERIA
	HUMBERTO DE CAMPOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - HUMBERTO DE CAMPOS
	CHAPADINHA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CHAPADINHA
	ICATU	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ICATU
	ITAPECURU	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITAPECURU MIRIM
	VARGEM GRANDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - VARGEM GRANDE
	ROSARIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ROSÁRIO
	CANTANHEDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CANTANHEDE

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249.138/2019 – SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, Corpo de Bombeiros do Maranhão – CBMMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC/MA, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, Policia Militar do Maranhão – PMMA, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão – SEMA/MA, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo N° 249.138/2019 – SARP/MA.**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ: N° 13.468.076/0001-98	Telefone / Fax: (98) 98295-2231
Endereço: Avenida São Luís Rei de França, n° 11, sala 104, Torre DelBrisa, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470	E-mail: contato.nortmar@gmail.com
Representante Legal: Vinicius da Silva Amim Castro	CPF: 607.533.243-00 Carteira de Identidade: 020569562002-0 SSP/MA

Quadro de Especificações

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 13468076000198				
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.				
MÃO DE OBRA	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**8**	**R$ 3.132,08**	**R$ 25.056,64**	**R$ 300.679,68**
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA.				
MÃO DE OBRA	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**15**	**R$ 3.056,11**	**R$ 45.841,50**	**R$ 550.098,00**
TOTAIS LOTES 2+7				**850.777,68**

Fls. 5516
Proc. 24938/19
Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto n°34.711, de 25 de março de 2019.
Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:
a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 12 **de** fevereiro **de 2021.**

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEP

Vinicius da Silva Amim Castro
Vinicius da Silva Amim Castro
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

04	Kit para laboratório - Uso: Relacionados para disciplinas do Ensino Médio; Tipo: Química. (COTA RESERVADA) Marca: Mobilab	KIT	20	14.950,00	299.000,00
08	Kit para laboratório - Uso: Relacionados para disciplinas do Ensino Médio; Tipo: Matemática. (COTA RESERVADA) Marca: Mobilab	KIT	20	15.770,00	315.400,00
VALOR TOTAL					1.013.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro -** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro –** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo –** O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo –** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto –** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo -** Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 12 de fevereiro de 2021. Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/**SARP/SEGEP. Robson Melara de Oliveira-EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SARP/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249.138/2019 – SARP/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 – SEGEP. Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de

Fls. 5522 V
Proc. 249138/19
Rub.

17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, Corpo de Bombeiros do Maranhão – CBMMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC/MA, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, Policia Militar do Maranhão – PMMA, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão – SEMA/MA, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo N° 249.138/2019 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	
CNPJ: N° 13.468.076/0001-98	Telefone / Fax: (98) 98295-2231
Endereço: Avenida São Luís Rei de França, n° 11, sala 104, Torre DelBrisa, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470	E-mail: contato.nortmar@gmail.com
Representante Legal: Vinicius da Silva Amim Castro	CPF: 607.533.243-00 Carteira de Identidade: 020569562002-0 SSP/MA

Quadro de Especificações

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 13468076000198				
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.				
MÃO DE OBRA	POSTOS	VALOR POR POSTO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	8	R$ 3.132,08	R$ 25.056,64	R$ 300.679,68
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA.				
MÃO DE OBRA	POSTOS	VALOR POR POSTO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	15	R$ 3.056,11	R$ 45.841,50	R$ 550.098,00
TOTAIS LOTES 2+7				850.777,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto n°34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos / entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente

Fls. 5523
Proc. 24913811/9

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 12 de fevereiro de 2021. Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços/**SARP/SEGEP. Vinicius da Silva Amim Castro - NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

ATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATO. ATO Nº 17/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE: Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **15 de dezembro de 2020.**

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2246445	**DIEGO CARVALHO BUGS**	RAPOSA

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO. ATO Nº 18/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE: Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **04 de fevereiro de 2021.**

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2246445	**ARAYAN HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**	GOVERNADOR NUNES FREIRE

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

ATO. ATO Nº 19/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, **RESOLVE: Exonerar a pedido,** a Defensora **Pública VIVIANE DE CARVALHO MELO**, do cargo em comissão de Coordenadora de Núcleo, Símbolo DGA, devendo assim ser considerado a partir do dia **10 de fevereiro de 2021.** GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º **DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.** ***Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.***

AT O. ATO Nº 20/2021 – GAB-DPEMA. O Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE: Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **10 de fevereiro de 2021.**

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2450559	**THYAGO RODRIGUES BATISTA**	COELHO NETO

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - CSLIC/SEAP. PROCESSO Nº 194782/2017-SEAP. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação – CSLIC, torna público aos interessados que realizará licitação epigrafada, conforme condições e especificações constantes no edital e anexos, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS (UPRSL VII) – SERVIÇOS REMANESCENTES.** que será realizada no **DIA 22 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS,** no Auditório Central desta SEAP, localizada na Rua Gabriela Mistral, nº 716 - Vila Palmeira, CEP – 65045-070, nesta Capital. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site 'www.seap.ma.gov.br" – na opção "Licitações Online" e através dos e-mails cslic-seap@gmail.com ou cslic@seap.ma.gov.br. Outras informações em (98) 99228-7275. **PUBLIQUE-SE** o presente aviso no **Diário Oficial do Estado**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA

PROCESSO nº 0249138/2019 – SARP/SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote** , objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, Corpo de Bombeiros do Maranhão – CBMMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC/MA, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA, Policia Militar do Maranhão – PMMA, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA, Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão – SEMA/MA, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto Federal nº 3.555/2000**, do **Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Estadual nº 10.403**, **de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **09h00min** do dia **16 de setembro de 2020**, no **Auditório da SEGEP – 4º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra**, materiais e equipamentos**,** em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R$ 19.447.673,96 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). Sendo:**

a) **Lote 01 – R$ 12.203.018,56 (doze milhões, duzentos e três mil, dezoito reais e cinquenta e seis centavos);**
b) **Lote 02 – R$ 395.725,76 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);**
c) **Lote 03 – R$ 828.269,24 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos);**
d) **Lote 04 – R$ 636.190,36 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos);**
e) **Lote 05 – R$ 826.524,36 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos);**
f) **Lote 06 – R$ 682.888,08 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos);**
g) **Lote 07 – R$ 731.545,80 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);**
h) **Lote 08 – R$ 3.143.511,80 (três milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos).**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 A empresa participante do certame, caso não seja enquadrada como ME e EPP, deverá indicar para fins de subcontratação Microempresas – ME sediadas no Estado do Maranhão, Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Estado do Maranhão e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Estado do Maranhão, no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento), considerando o valor total licitado, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas, fora das hipóteses deste Edital;
d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°s 01 e 02:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial** (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea** "**a**";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME**, **EPP e MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **internet** ou **via postal**.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. Os envelopes deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III**, depois de realizado o **Credenciamento em apartado com envelopes n° 01**- Proposta de Preços e **n° 02**- Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória:**

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de registro de preços e /ou contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante,** para todos os itens, se houver;

c.1) As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com os limites estabelecidos no Termo de Referência;

d) Preço mensal de cada tipo de Posto de Serviço em algarismos e valor total do LOTE e da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

e) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços que demonstre a composição do preço mensal cotado para cada tipo de Posto de Serviço, podendo ser no modelo constante no ANEXO I- H do Termo de Referência ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, dentre as quais, destacam-se**:**

e.1) Composição de Encargos Sociais, com as informações pertinentes (Termo de Referência ANEXO I-H, Módulo 4);

e.2) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, com as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União (Termo de Referência ANEXO I-H, Módulo 5)

e.3) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.

e.3.1) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido;

e3.2) O ajuste de que trata o item “e.3.1” deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa

e.4) Para a elaboração das Planilhas de composição Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente e relativa à área de prestação do serviço.

e.5) Para a fixação do valor do vale transporte/auxílio transporte, a licitante deverá utilizar o valor do transporte público da capital (R$ 3,10) para todos os lotes, valor este que deverá ser ajustado ao preço efetivo de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal, em consonância com o disposto na legislação e na convenção coletiva da categoria, observando ainda a existência ou não de transporte público na região. Aplica-se à situação, no que couber, o procedimento de glosa detalhado na alínea “e.3”, do item 5.1.

f) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

g) **Local de prestação dos serviços**: os locais de prestação dos serviços serão indicados pelos órgãos contratantes no momento de assinatura dos contratos obedecendo a divisão dos lotes a que se encontram conforme **ANEXO I-A** do Termos de Referência.

h) **Prazo de execução dos serviços**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

i) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** do edital.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5. Caso os prazos de validade da proposta **e/ou** prazo de execução do serviço, local de prestação de serviço, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas** "**f**", "**g**" e "**h**".

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 14** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea** "**d**" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.

e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea "e**" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.

f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\boldsymbol{ILC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILG} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante ≥ 16,66 do valor estimado da contratação

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos Items o qual lavrou-se vencedoras, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Para as licitantes que participarem de mais de um LOTE, a aferição do Capital Circulante Líquido (CCL) terá como valor estimado da contratação o obtido da soma dos LOTES em que se sagrar vencedora, podendo a Comissão refazer o cálculo à medida em que a licitante for sendo declarada vencedora de cada LOTE.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

6.1.3.2. As **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1**, **alínea** "**d**", deste edital, **cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos itens de cota exclusiva e cota reservada,** ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 6.1.3.1** deste edital, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

6.1.3.3. **Certidão Negativa de Falência e** Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de

antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.1.4.1. Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados. Caberá à licitante, também, comprovar por meio de atestados a prestação do serviço objeto da licitante em período não inferior a 3 (três) anos.

6.1.4.1.1. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

6.1.4.1.1.1. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
6.1.4.1.1.2. Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
6.1.4.1.1.3. Períodos de vigência do contrato com a licitante;
6.1.4.1.1.4. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

6.1.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Específica ou Simplificada** emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento da licitante como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1** e **6.1.2** ("**a**" e "**b**"), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação** (**ANEXO V**).

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço por lote**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.16** e seguintes.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequencia da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço.**

7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

7.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno port**e **e de microempreendedores individuais.**

7.14. Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora p**ara **registro adicional de preços**.

7.16.1. Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

7.16.2**.** A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

7.16.3. Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para o mesmo lote.

7.17**.** O registro a que se refere o **item 7.16** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto estadual n° 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto estadual.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.19. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.19.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

7.19.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta

ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.22. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.23. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.22**.

7.24. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.26. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.27. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.28. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.29. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA**;**

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis,** contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, §1º,

do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**).

10.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

10.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o **fornecimento dos materiais** pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

11.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia

consulta à **SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

11.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 31.553/2016.

11.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **SARP**.

11.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

11.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual n° 31.553, de 16 de março de 2016.

11.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do **serviço** registrado, cabendo à **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

11.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

12.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CCL assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 14** deste Edital.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal n° 8.666/93.

13.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

13.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

13.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

13.9. O fornecedor deverá entregar os **materiais**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

13.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

13.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

13.10.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados

13.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

13.12. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.12.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4° do art. 31 da Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, conforme Art. 40, inciso III da IN 05/17 MPOG/SLTI. A *execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra conforme* ***incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.***

13.12.2. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

13.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

13.12.4. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

13.13. Conforme disposto no art. 65 da IN Nº. 05/17 SLTI/ MPOG, a retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14.1. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após possibilidade de cumprimento integral dos art.39 e art.40 da IN 05/17SLTI – MPOG.

13.15. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.17. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012, e alterações.

13.17.1. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº. 971/2009, alterada pela IN RFB nº. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

13.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I\ (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

EM = VP x N x I, onde:
EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

13.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.20. Deverá também serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

13.21. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

13.22. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

13.23. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

13.24. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a órgão.

13.25. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.26. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.27. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema e-Fornecedor.

13.28. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

13.29. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo

descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.30. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

16.1. O prazo da vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observa interregno mínimo de um ano.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação proposta.

16.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 5** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 6** para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

17.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000 e Decreto Estadual n° 31.553/2016.

17.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

17.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br), no site da SEGEP (www.segep.ma.gov.br)** ou na sede **Secretaria Adjunta de Registro de Preços/SARP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

17.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página **www.compras.ma.gov.br** e **www.segep.ma.gov.br** .

17.19. Ao adquirir o Edital na sede da SARP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página **www.compras.ma.gov.br** e no site **www.segep.ma.gov.br**, de eventuais notificações e comunicações.

17.20. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência (ANEXO I-A à ANEXO I- I do TR)
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO ÚNICO)
ANEXO VII	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 27 de agosto de 2020.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto SARP/MA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SARP/00077/2019

1 - OBJETO

Registro de preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

2 - MODALIDADE

A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade pregão presencial, no tipo menor preço por lote, pelo Sistema de Registro de Preço.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, para as secretarias do Estado do Maranhão, garantindo assim o melhor preço do Estado através do planejamento da Secretaria Adjunta de Registro de Preços.

Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, em razão da fiscalização na prestação dos serviços de limpeza e materiais por uma única empresa proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais. A maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, dessa forma entende que não há ofensa ao princípio da competitividade, e tão pouco ao princípio da economicidade.

A contratação ocorrerá em conformidade com o permissivo do item 11 do anexo VI-B da IN n.° 5 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1. Do Agrupamento em Lotes:

- O objeto deste Termo de Referência é composto por 08 (oito) Lotes;
- Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade;
- Minimizar o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte;
- Os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1° da Lei n° 10.520/2002.

3.2. Para a subcontratação de ME/EPP/MEI sediadas no Estado do Maranhão:

3.2.1. Destaca-se que a presente licitação atende ao disposto no PARECER N° 278/2020 – PJ/PGE, que opinou pela revogação do Procedimento Licitatório – Pregão n. 120/2018-POE/MA, tendo em vista a omissão no instrumento convocatório de cláusula que trata da subcontratação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI com sede no Estado, nos termos da Lei Estadual 10.403/2015, a qual busca promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

3.2.2. Portanto, considerando a necessidade de se exigir que a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual subcontratada seja sediada no Estado do Maranhão, uma vez que tal condição é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto a ser contratado.

4 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 10.520/2002 e o Decreto n°. 3.555/00 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271/1997 caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA;
- Corpo de Bombeiros do Maranhão - CBMMA;
- Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC/MA;
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV/MA;
- Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA;
- Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE/MA;
- Policia Militar do Maranhão - PMMA;
- Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON/MA;
- Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA;
- Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP/MA;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão - SEMA/MA;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão - SSP/MA;
- Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL/MA.

6 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1 - REGIONAL DE SÃO LUIS.				
MÃO DE OBRA	**Postos**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**248**	R$ 4.100,48	R$1.016.918,21	R$12.203.018,56
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**8**	R$ 4.122,14	R$32.977,15	R$395.725,76
LOTE 3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**17**	R$ 4.060,14	R$69.022,44	R$828.269,24
LOTE 4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**13**	R$ 4.078,14	R$53.015,86	R$636.190,36
LOTE 5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	**17**	R$ 4.051,59	R$68.877,03	R$826.524,36
LOTE 6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	14	R$ 4.064,81	R$56.907,34	R$682.888,08
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA				
MÃO DE OBRA	**Posto**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL(R$)**
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	15	R$ 4.064,14	R$60.962,15	R$731.545,80

LOTE 8 – REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS				
MÃO DE OBRA	Posto	VALOR POR POSTO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL(R$)
Auxiliar de serviços gerais (ASG)	65	R$ 4.030,14	R$261.959,32	R$3.143.511,80

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviços, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

8 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços serão indicados pelos órgãos contratantes no momento de assinatura dos contratos obedecendo a divisão dos lotes a que se encontram.

9 - PRAZO DO SERVIÇO

9.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

9.2. O serviço deverá ser executado a partir do decimo quinto dia da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

10.1.1. Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados.

a) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

10.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

11 - DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado a partir do Décimo Quinto dia da assinatura do contrato, devendo a Licitante vencedora nesta possuir escritório no Município de São Luís, sendo ainda de sua responsabilidade a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação;

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As empresas que não forem enquadradas como ME e EPP DEVERÃO subcontratar Microempresas – ME sediadas no Estado do Maranhão, Empresas de Pequeno Porte - EPP sediadas no Estado do Maranhão e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Estado do Maranhão, no percentual de 2% a 10% (dois a dez por cento), considerando o valor total licitado, além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores**,** atendendo o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

12.2. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais a serem subcontratadas **deverão estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos** e seus respectivos valores**,** atendendo o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

12.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

12.4. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

13.1.2. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

13.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

13.1.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso

considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.1.7. Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n°. 8.666/1993 são obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Apresentar em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;
b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
c) Cópia do CONTRATO de trabalho;
d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

14.1.1.2. Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;
b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
d) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

14.1.1.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

a) Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
a.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

14.1.1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

a) Folha de pagamento de salários do mês anterior;
b) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;
c) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere à nota fiscal/fatura;
d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;
e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, quando couber;
f) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula n°. 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

14.1.1.5. Trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

14.1.1.6. Anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13° salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);
b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;
c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

14.1.1.7. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

a) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

d) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico

demissional.

14.1.1.8. Em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para os casos de substituição;

b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico - ASO;

f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho - TRCT, com homologação;

h) Comprovante do aviso prévio/pedido de Demissão;

i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical - GRFC;

k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional - ASO;

l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

14.2. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

14.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

14.2.4. Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

14.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

14.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

14.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

14.2.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

14.2.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

14.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.2.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

14.2.13. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

14.2.14. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

14.2.15. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.2.16. Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego n°. 5143.

14.2.17. Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

14.2.18. Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

14.2.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

14.2.20. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.2.22. Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

14.2.23. Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

14.2.24. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.25. Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal n°. 8.666/93;

14.2.26. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14.2.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

14.2.28. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e /ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

14.2.29. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

14.2.30. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

14.2.31. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

14.2.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.2.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.2.34. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

14.2.35. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

14.2.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

14.3. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

14.4. Atender ao descrito no art. 3° e seguintes da Lei Estadual n° 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

14.5. Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

14.6. Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

14.7. Cumprir as Orientações para combate e prevenção da **COVID 19**, Anexo I-I, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

15 - PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial

do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

d) suspensão temporáriade participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior;

15.3. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

15.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta deverá ser formulada através do quantitativo de Postos, conforme item 6 - Especificações e quantitativos;

16.2. A proposta deverá indicar o Lote ao qual o licitante terá interesse em participar, ficando a seu critério a participação em somente um ou em ambos os lotes;

16.3. A CONTRATADA deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que poderá ser o Modelo do ANEXO I-H - Observando no mínimo o salário e demais vantagens

asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei;

16.4. Indicação de que será utilizada mão de obra residente no município onde serão prestados os serviços com a finalidade de geração de emprego e movimentação da economia local, salvo se houver carência de mão de obra especializada local;

16.5. Considerar, nos preços ofertados, todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas estão inclusas;

16.6. As propostas deverão ser apresentadas por seu valor global devendo ser apresentada, juntamente com a proposta, uma planilha de composição de custo.

16.7. Junto com a proposta de preços deverá ser apresentada a Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-C, com indicação da unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item, sob pena de desclassificação.

16.7.1. É vedada a substituição de marcas e fabricantes indicados na planilha referida neste item (ANEXO IC), salvo, com a devida justificativa, comprovado fato superveniente que inviabilizou a entrega do produto indicado, e que o produto seja de qualidade igual ou superior, devendo ser justificada tal substituição e figurar como aditivo do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços.

16.7.2. Devido ao porte e capilaridade da licitação, assim como as peculiaridades das edificações de cada Participante e eventuais Caronas poderá ser admitida a alteração de quantitativos da planilha referida neste item (ANEXO I-C), exclusivamente para atendimento do interesse público, devendo para tanto:

a) Ser realizada durante a celebração do contrato, figurando a nova relação baseada no ANEXO I-C como anexo do CONTRATO, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante, valor unitário e total de cada item;

b) Existir total equivalência monetária entre os valores dos itens e/ou quantitativos suprimidos com o valor dos quantitativos acrescidos, de forma que não haja perda para a administração.

16.7.3. Ficam vedadas:

a) A substituição dos itens previstos na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas, conforme ANEXO I-C por materiais e/ou equipamentos não enumerados na mesma e portanto estranhos à licitação;
b) A aplicação de qualquer atualização dos valores ofertados pelo licitante para os itens da planilha referida neste item (ANEXO I-C) durante a vigência do contrato;
c) A alteração de quantitativos que onerem a Administração além do que foi licitado.

16.7.4. Com o intuito de evitar eventuais prejuízos nas alterações de quantitativos de itens, na ocorrência de redução de valor ofertado pelo lote, seja por lance ou negociação direta, se para a readequação da proposta o licitante optar por alterar os preços da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-C), deverá aplicar índice linear de desconto a todos os itens da referida planilha.

17 - PAGAMENTO

17.1. Pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

17.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

17.3. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

17.5. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa devidamente seus elementos essenciais:

a) prazo de validade;
b) data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) valor a pagar;
f) destaque na retenção de 11% dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção, conforme a instrução normativa 05/17 SEGES.

17.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

b) Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

d) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

17.7. O dimensionamento ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7.1. Observado o disposto na alínea c do inciso ii do art. 50 da instrução normativa 05/17 SEGES, quando houver glosa parcial dos serviços, com base no instrumento de medição de resultado (imr), ou substituto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

17.7.2. Em caso de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à receita federal do brasil (RFB), conforme in 05/17, anexo viii-b, item 6.

17.7.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para fgts, os fiscais ou gestores de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao ministério do trabalho, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 7.

17.7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, conforme instrução normativa 05/17, anexo viii-b, item 8.

17.7.4.1. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir, conforme in 05/17, anexo viii-b, item 8.1.

17.7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.7.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012 e art. 64 da Lei n.° 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

17.7.7. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários, correspondente a 11%, na forma do es tabelecido pela Instrução Normativa RFB n°. 971/2009, alterada pela IN RFB n°. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

17.7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, e de pro rata die forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I\ (6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
EM = VP x N x I, onde:
EM = Encargos moratórios VP = Valor da parcela em atraso
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)
I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

17.7.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30° (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

17.7.10. Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

17.7.11. **17.7 11.** Será considerada, para fins de pagamento, a data do atesto, certificando a correta prestação dos serviços.

17.7.12. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.° 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.° 480, de 15 de dezembro de 2004.

17.7.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.° 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

17.7.14. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, A CONTRATANTE CONCEDERÁ PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, RESULTANDO EM MULTA NO CASO DE NÃO CORREÇÃO.

17.7.15. Serão deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7.16. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6° da Lei Estadual n° 6.690/1996.

17.7.17. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAFEM.

17.7.18. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

17.7.19. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com o órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

18 - DA REPACTUAÇAO DOS PREÇOS

17.7.20. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.7.21. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.7.22. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.7.23. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.7.24. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.7.25. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.7.26. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal n°.8.666/1993.

19 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. A Licitante Vencedora tem este mesmo prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para montar Escritório Local em São Luis/MA, independente de quantos lotes forem adquiridos pela mesma licitante.

19.2. Poderá ser disponibilizado à CONTRATADA na semana que antecedente ao início do contrato, local para a guarda dos equipamentos e produtos, nas estruturas do órgão participante, sendo necessária a autorização e definição dos locais pelo Fiscal.

19.3. A responsabilidade pela guarda, conservação e segurança, ficará a cargo da CONTRATADA.

19.4. Os locais de execução do serviço estão definidos no ANEXO I-B, deste Instrumento.

20 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Visto a capilaridade e porte das edificações desta licitação, os contratos dela derivados poderão possuir um Fiscal Central e Fiscais Locais a fim de avaliarem e acompanharem a execução contratual, sendo as atribuições destes descritas abaixo;

20.2. A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional.

21 Do fiscal Central

21.1.1. O Fiscal Central será responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

21.1.2. O Fiscal Central deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Instrumento e que ultrapassem a sua competência.

21.1.3. O Fiscal central também será o responsável pelo Atesto de Notas Fiscais.

a) A fim de subsidiar o atesto mensal das notas fiscais o Fiscal Central manterá arquivo com os resultados das avaliações através de Relatórios Mensais dos Fiscais Locais de cada edificação.

b) Emitir avaliação mensal de pagamento baseado nas avaliações diárias.

21.1.4. Fiscalizar em campo, esporadicamente, as edificações e a forma como seus Fiscais Locais estão realizando a avaliação.

21.1.5. Notificar a empresa por irregularidades na execução contratual, assim como adequações na prestação do serviço**.**

21.1.6. Dos Fiscais Locais

21.1.7. Os Fiscais Locais serão os responsáveis por interagir com os prepostos da Contratada sobre a execução contratual;

21.1.8. Os Fiscais Locais serão os responsáveis por receber as reclamações e questionamentos do público usuário do serviço e analisar a necessidade de registrar e justificar a ocorrência de insatisfações;

21.1.9. Realizar, registrar e justificar diariamente, em formulário próprio, a avaliação do serviço juntamente com o pressuposto da empresa;

21.1.10. Informar ao Fiscal Central qualquer irregularidade com a execução contratual;

21.1.11. A Fiscalização deverá atestar o recebimento de toda a documentação entregue pela Contratada;

21.1.12. A Fiscalização deverá arquivar toda a documentação recebida ou emitida, fazendo referência, por escrito, dos Formulários de Avaliação Diária;

21.1.13. Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto, ficando, assim, a cargo do órgão participante designar o Fiscal Central e os Fiscais Locais responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas em cada edificação;

21.1.14. Os critérios de avaliação têm o objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Licitante Vencedora na execução do contrato;

21.1.15. Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

21.1.16. Este procedimento será vinculado à tabela de Justificativas de Insatisfação e será efetuado diariamente pela fiscalização da execução do serviço, de forma a subsidiar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base no quantitativo de ocorrências insatisfatórias constantes dos formulários de fiscalização;

21.1.17. Visando a rápida fiscalização ficam definidos dois critérios de avaliação do serviço: Satisfatório e Insatisfatório.

a) Esses critérios são excludentes.

b) Baseado na exclusividade destes critérios fica padronizado, no ANEXO I-F- Justificativas de Insatisfação, os critérios que pontuaram negativamente para o desempenho da Licitante Vencedora e implicaram em abatimentos em suas faturas mensais.

c) Não sendo observada nenhuma das Justificativas de Insatisfação descritas acima o serviço será considerado satisfatório e não recebera pontuação.

d) Caso o preposto da empresa discorde da pontuação realizada pelo Fiscal Local, a divergência deverá ser levada ao Fiscal Central para que o mesmo decida e proceda ao registro no Formulário de Avaliação Diária.

21.1.18. Os Fiscais Locais, diariamente, com o preposto da empresa de sua edificação, deverão fazer ronda avaliando a prestação do serviço no dia, baseado na observação e nas reclamações recebidas, sendo obrigatória a assinatura do , tanto pelo Fiscal Formulário de Avaliação - ANEXO I-G Local como pelo Pressuposto;

21.1.19. O registro de insatisfatório será realizado sempre que for observada uma das justificativas, sendo cumulativas suas ocorrências independentes do local e de seu tipo, podendo assim um mesmo item de insatisfação ser responsável por mais de uma pontuação;

21.1.20. Os Formulários de Avaliação suportarão o relatório mensal para pagamento, sendo o somatório de quantitativo de Avaliação Insatisfatória fator preponderante para o desconto na fatura em seu valor bruto, respeitado o seguinte critério baseado no histórico de prestação deste serviço para a contratante:

Liberação total da fatura	Até 80 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 95% da fatura	Entre 81 e 110 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 90% da fatura	Entre 111 e 160 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 80% da fatura	Entre 161 a 200 insatisfatório (inclusive)
Liberação de 70% da fatura	Acima de 201 insatisfatório (inclusive)

22. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

a) Será adotado, na vigência do Contrato, Acordo de Níveis de Serviços - ANS, estabelecido na IN 06/2013- SLTI-MPOG, 2 (dois) indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do Contrato, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento ANEXO I- H, deste Termo de Referência.

b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do Contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

c) A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da instituição por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle, conforme modelos constantes neste Termo de Referência.

23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1° da Lei n.° 8.666/93.

23.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratualprevistas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

23.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

23.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n° 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

23.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

24 - DA SUSTENTABILIDADE

24.1. Na execução dos serviços, a vencedora do certame deverá:

24.2. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6° e seus incisos da Instrução Normativa n° 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG;

24.3. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n° 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

25 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Dec. Estadual 31.553/2016, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26 - DO REGISTRO ADICIONAL PREÇOS

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1° (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

26.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

26.3. A apresentação de proposta adequada para fins de registro de preços, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

26.4. O registro a que se refere o item 26.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3°, do referido Decreto Estadual.

27 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 DO HORARIO DE TRABALHO.

a) Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

26.2 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE MUNICIPIOS PARA CADA LOTE

LOTE 1 - REGIONAL DE SÃO LUIS
LOTE 2 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
LOTE 3 – REGIONAL DE ZÉ DOCA, SANTA INÊS E BACABAL
LOTE 4 – REGIONAL DE PINHEIRO E VIANA
LOTE 5 – REGIONAL DE CODÓ, CAXIAS E TIMOM
LOTE 6 – REGIONAL DE PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA, BARRA DO CORDA E SÃO JOÃO DOS PATOS
LOTE 7 – REGIONAL DE ROSARIO, ITAPECURU MIRIM E CHAPADINHA
LOTE 8 – REGIONAL DE AÇAILANDIA, IMPERATRIZ E BALSAS

REGIONAL 1	**SÃO LUIS**	São Luís
REGIONAL 2	**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**	Alcântara
		Paço do Lumiar
		Raposa
		São Jose de Ribamar
REGIONAL 3	**ZÉ DOCA**	Amapá do Maranhão
		Araguanã
		Boa Vista do Gurupi
		Cândido Mendes
		Carutapera
		Centro do Guilherme
		Centro Novo do Maranhão
		Godofredo Viana
		Governador Newton Bello
		Governador Nunes Freire
		Junco do Maranhão
		Luís Domingues
		Maracaçumé
		Maranhãozinho
		Nova Olinda do Maranhão
		Presidente Médici
		Santa Luzia do Paruá
		Zé Doca
	SANTA INÊS	Alto Alegre do Pindaré
		Bela Vista do MA
		Bom Jardim
		Igarapé do Meio
		Monção
		Pindaré
		Pio XII

REGIONAL 7	**ROSÁRIO**	Axixá
		Bacabeira
		Barreirinhas
		Cachoeira Grande
		Humberto de Campos
		Icatu
		Morros
		Presidente Juscelino
		Primeira Cruz
		Rosário
		Santa Rita
		Santo Amaro
	ITAPECURU	Anajatuba
		Belágua
		Cantanhede
		Itapecuru Mirim
		Matões do Norte
		Miranda do Norte
		Nina Rodrigues
		Pirapemas
		Presidente Vargas
		São Benedito do Rio Preto
		Urbano Santos
		Vargem Grande
	CHAPADINHA	Água Doce
		Anapurus
		Araioses
		Brejo
		Buriti
		Chapadinha

		Santa Inês
		Santa Luzia
		São João do Caru
		Satubinha
		Tufilândia
	BACABAL	Altamira do Maranhão
		Bacabal
		Bom Lugar
		Brejo de Areia
		Conceição do Lago Açu
		Lago Verde
		Marajá do Sena
		Olho D'água das Cunhas
		Paulo Ramos
		São Luis Gonzaga do Ma
		Vitorino Freire
REGIONAL 4	PINHEIRO	Apicum-Açu
		Bacuri
		Bequimão
		Cedral
		Central do Ma.
		Cururupu
		Guimarães
		Mirinzal
		Pedro do Rosário
		Peri-Mirim
		Pinheiro
		Porto Rico do MA
		Presidente Sarney
		Santa Helena
		Serrano do MA
		Turiaçu
		Turilândia
	VIANA	Arari
		Bacurituba
		Cajapió
		Cajari
		Matinha
		Magalhães de Almeida
		Mata Roma
		Milagres do Maranhão
		Paulino Neves
		Santa Quitéria do Maranhão
		Santana do Maranhão
		São Bernardo
		Tutóia
REGIONAL 8	AÇAILANDIA	Cidelândia
		Açailândia
		Bom Jesus das Selvas
		Buriticupu
		Itinga do Maranhão
		São Francisco do Brejão
		São Pedro da Água Branca
		Vila Nova dos Martírios
	BALSAS	Alto Parnaíba
		Balsas
		Carolina
		Feira Nova do Ma
		Formosa da Serra Negra
		Fortaleza dos Nogueiras
		Loreto
		Nova Colinas
		Riachão
		Sambaíba
		São Félix de Balsas
		São Pedro dos Crentes
		São Raimundo das Mangabeiras
		Tasso Fragoso
	IMPERATRIZ	Amarante do Ma
		Buritirana
		Campestre do Ma
		Davinópolis
		Estreito
		Governador Edison Lobão
		Ribamar Fiquene
		Imperatriz

		Olinda Nova do Maranhão
		Palmeirândia
		Penalva
		São Bento
		São João Batista
		São Vicente Ferrer
		Viana
		Vitória do Mearim
REGIONAL 5	**CODÓ**	Alto Alegre do Maranhão
		Codó
		Coroatá
		Peritoró
		São Mateus
		Timbiras
	CAXIAS	Afonso Cunha
		Aldeias Altas
		Caxias
		Coelho Neto
		Duque Bacelar
		São João do Sóter
	TIMON	Matões
		Parnarama
		Timon
REGIONAL 6	**PEDREIRAS**	Bernardo do Mearim
		Esperantinópolis
		Igarapé Grande
		Lago da Pedra
		Lago do Junco
		Lago dos Rodrigues
		Lagoa Grande do Ma.
		Lima Campos
		Pedreiras
		Poção de Pedras
		São Raimundo do Doca Bezerra
		São Roberto
		Trizidela do Vale
	PRESIDENTE DUTRA	Capinzal do Norte
		Dom Pedro
		Fortuna
		João Lisboa
		Lageado Novo
		Montes Altos
		Porto Franco
		São João do Paraiso
		Senador La Rocque

		Gonçalves Dias
		Governador Archer
		Governador Eugênio Barros
		Governador Luis Rocha
		Graça Aranha
		Joselândia
		Presidente Dutra
		Santa Filomena
		Santo Antonio dos Lopes
		São Domingos
		São José dos Basilios
		Senador Alexandre Costa
	BARRA DO CORDA	Arame
		Barra do Corda
		Fernando Falcão
		Grajaú
		Itaipava do Grajaú
		Jenipapo dos Vieiras
		Sitio Novo
		Tuntum
	SÃO JOÃO DOS PATOS	Barão de Grajaú
		Benedito Leite
		Buriti Bravo
		Colinas
		Jatobá
		Lagoa do Mato
		Mirador
		Nova Iorque
		Paraibano
		Passagem Franca
		Pastos Bons
		São Domingos do Azeitão
		São Francisco do Maranhão
		São João dos Patos
		Sucupira do Norte
		Sucupira do Riachão

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente contratação tem por finalidade a obtenção de um ambiente limpo através da padronização das descrições e rotinas das atividades de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial a serem realizadas nas **dependências dos órgãos**.

1.2 Será compreendido para este contrato como serviço de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial as atividades de asseio e conservação dos prédios públicos vinculados a este Termo de Referência e das suas áreas limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

1.3 Foram identificados 2 tipos de áreas nesta contratação sendo estas e suas rotinas:

1.3.1 **ÁREAS INTERNAS**

1.3.1.1 ***Consideram-se como áreas internas:*** pisos acarpetados – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete, pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários, escadas, almoxarifados/ galpões – as áreas utilizadas para depósito/ estoque/ guarda de materiais diversos.

1.3.2 **ÁREAS EXTERNAS**

1.3.2.1 ***Consideram-se como áreas externas:*** varrição de passeios e arruamentos – as áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante, coleta de detritos em pátios e áreas verdes – as áreas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

ÁREAS	PERIODICIDADE	ATIVIDADES
ÁREAS INTERNAS	DIÁRIA	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
		Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
		Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
		Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
		Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
		Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, ao menos 3 vezes ao dia;

		Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
		Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
		Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
		Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
		Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
	SEMANAL	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
		Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
		Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
		Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
		Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
		Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
		Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitário desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
		Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
		Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas, etc.
		Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
	MENSAL	Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
		Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
		Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
	TRIMESTRAL	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
		Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
		Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
ÁREAS EXTERNAS	**DIÁRIA**	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

		Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
		Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
		Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
	SEMANAL	Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
	MENSAL	Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.1.4. Algumas das rotinas supracitadas poderão não ser aplicáveis a todos os tipos de locais devido às suas características, ficando sua realização isenta nestes casos, sendo obrigatória a confirmação da Fiscalização nestes casos as rotinas apresentadas acima deverão ser realizadas nas seguintes edificações listadas.

2. DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

2.1 DE HIGIENE E LIMPEZA

2.1.1 Visto que o contrato prevê o fornecimento de produtos de limpeza e higiene, assim como do equipamento necessário para sua execução, a Contratada deverá fornecer mensalmente todos os produtos de higiene necessária à demanda dos edifícios pertencente ao órgão, de acordo com a relação básica informada no ***ANEXO I-C – Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas,*** para todos os lotes, cujas quantidades foram estimadas pelo órgão.

2.1.2 A relação de produtos de higiene constante no ***Anexo I-C*** é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a Contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material necessário à perfeita execução dos serviços.

2.1.3 A Contratada deverá apresentar as notas fiscais referentes aos produtos de higiene utilizados para fins de conferência pela Fiscalização do Contrato.

2.1.4 A descrição de marcas e produtos de higienização relacionadas na planilha supra destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo órgão a partir das aquisições realizadas pela instituição.

2.1.5 Caso a Contratada apresente marca diferenciada, a Contratante poderá aceitar, desde que mantidos os mesmos padrões de qualidade e eficiência apresentados pelas marcas referenciadas.

2.1.6 A Contratada deverá remeter à Fiscalização, **até o terceiro dia útil de cada mês**, uma planilha informando o quantitativo de material utilizado no mês anterior por edificação.

2.1.7 A Contratada será responsável pela armazenagem, controle, distribuição, transporte e reabastecimento dos produtos de higiene.

2.1.8 A Contratada poderá manter, desde que autorizadas pela Fiscalização, estoques de materiais nos locais.

2.1.9 A Contratada deve se precaver para que não haja falta de quaisquer produtos de higiene durante toda a execução contratual.

2.1.10 A Contratada deverá utilizar produtos de higiene aprovados pelos órgãos governamentais competentes, responsabilizando-se pelo descarte de resíduos e embalagens nos termos da legislação ambiental em vigor.

2.1.11 As especificações dos produtos de higiene poderão sofrer alteração, desde que previamente acordadas com a Fiscalização.

2.2 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

2.2.1 A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e utensílios mínimos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no ***ANEXO I-C – Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas.***

2.2.2 Os equipamentos relacionados no ***Anexo I-C***, não eximem a empresa do fornecimento de outros, igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

2.2.3 Os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia de vigência do contrato.

2.2.4 Em caso de mau funcionamento ou inoperância de algum dos equipamentos, a Contratada deverá informar imediatamente o ocorrido, por escrito, à Fiscalização do Contrato, sendo este registrado no Formulário de Avaliação Diário.

2.2.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no **prazo máximo de 24 horas**, ficando vedado o remanejamento de equipamentos entre os locais.

2.2.6 A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.

2.2.7 A Contratada deverá apresentar relação com a identificação completa dos equipamentos, para fins de registro da Fiscalização.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

3.2 Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite de 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente.

3.3 A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A CARGO DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes, tais como:

4.1.1 Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada. Os conceitos poderão ser repassados para os outros membros da equipe por meio de multiplicadores.

4.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos funcionários devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

4.1.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.4 A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

4.1.5 A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

4.1.6 Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.2 DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

4.2.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.2.2 Durante a limpeza noturna, quando permitida acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

4.2.3 Verificar se existem vazamentos, ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

4.2.4 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pós e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.2.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE, mediante multiplicadores.

4.3 DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4.3.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

4.3.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.3.3 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

4.3.4 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, observando a Resolução - RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001.

4.3.5 Fica vedado a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras.

4.3.6 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 9 de novembro de 2005.

4.3.7 Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:

4.3.7.1 Fica vedada a aplicação de produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003.

4.3.7.2 Fica vedada a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 4 de abril de 1979.

4.3.8 Os produtos químicos empregados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde.

4.3.9 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

4.4 DAS POLUIÇÕES SONORAS DOS EQUIPAMENTOS

4.4.1 Para os equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento, observar a Necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de nível de ruído.

ANEXO I-C

PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUPORTES E MÁQUINAS

MATERIAL DE CONSUMO por ASG – MENSAL					
Item	**Objeto**	**Unid Med**	**Qtd Mensal por posto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º	litro	2		
2	Álcool em gel Bactericida 70º	litro	3		
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.	litro	10		
4	Aromatizante de Ambientes	litro	2		
5	Ácido muriático	litro	0,5		
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)	unidade	10		
7	Detergente líquido, biodegradável, para lavar louça.	litro	2		
8	Desinfetante Aromatizado	litro	10		
9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.	unidade	6		
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.	unidade	4		
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)	unidade	1		
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)	pacote	0,25		
13	Limpador multiuso	litro	10		
14	Limpa vidro	litro	1		
15	Lustra móveis	litro	0,41		
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.	unidade	5		
17	Papel toalha, altamente absorvente, macio, interfolhado, 100% fibras celulósicas.	folha	1.000		
18	Papel toalha em rolo, altamente absorvente, picotado 100% fibras celulósicas. Dimensões aproximadas de cada bobina: Largura 20 cm x Comprimento 200 metros	rolo	12		
19	Papel higiênico em rolo, branco, neutro, picotado, folha simples, 100% celulose	metro	4.800		
20	Sabonete líquido cremoso com grande poder de limpeza, bactericida, para as mãos, neutro ou com perfume tipo lavanda.	litro	5		
21	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.	unidade	100		
22	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.	unidade	100		
23	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.	unidade	100		
24	Sabão em barra de 200g	barra	5		
25	Sabão em pó	quilo	1		
26	Soda Caustica	litro	0.5		

EQUIPAMENTOS					
Item	**Objeto**	**Unid Med**	**Qtd. Mensal por posto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa	unidade	0,166		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa	unidade	0,166		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio	unidade	0,041		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.	unidade	0,333		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.	unidade	0,333		
32	Espátula pequena	unidade	0,166		
33	Pano multiuso tecido não tecido.	unidade	10		
34	Desentupidor manual pia	unidade	0,166		
35	Desentupidor manual sanitário	unidade	0,166		
36	Refil Mop Úmido	unidade	1		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)	unidade	0,166		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido	unidade	0,166		
39	Refil Mop Pó 60 cm	unidade	1		
40	Cabo Mop Pó	unidade	0,166		
41	Armação Mop Pó 60 cm	unidade	0,166		
42	Rodo de 30 cm com cabo	unidade	0,333		
43	Rodo de 60 cm com cabo	unidade	0,333		
44	Vassoura de piaçava alta resistência	unidade	0,333		
45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm	unidade	0,333		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm	unidade	0,333		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável	unidade	0,166		
48	Esfregão com cabo	unidade	0,333		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)	unidade	0,083		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água	par	2		
51	Mascara pff2	unidade	5		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo	unidade	0,333		
53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"	unidade	0,041		
54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)	unidade	0,333		
55	Enxada	unidade	0,083		
56	Pá de bico ou quadrada	unidade	0,083		
57	Facão	unidade	0,083		
58	Tesoura para borda de arvore	unidade	0,083		
59	Avental e toca	unidade	0,166		

SUPORTES					
Item	**Objeto**	**Unid. Med.**	**Qtd. Mensal por Posto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
60	Suporte para papel higiênico com fechadura	unidade	0,083		
61	Dispenser Auto Corte para papel toalha com regulagem de saída lateral.	unidade	0,083		
62	Suporte para sabonete líquido com reservatório (dispenser)	unidade	0,083		

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DURÁVEIS POR CADA GRUPO 10 ASG					
Item	**Objeto**	**Unid Med**	**Qtd Mensal**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
63	Aspirador de pó e água	unidade	0,016		
64	Enceradeira Industrial- 350mm	unidade	0,016		
65	Carro de limpeza multifuncional	unidade	0,016		
66	Kit unger de limpeza de vidros	unidade	0,041		
67	Bomba para desentupir	unidade	0,041		
68	Andaime (1,00m x 1,50m)	unidade	0,016		

ANEXO I-D

ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇO

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta pelo Sistema de Registro de Preços, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados de Asseio vigente.
b) O valor final do custo com materiais de consumo, equipamentos, suportes e máquinas deverão ser estimados por posto.
c) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
d) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base nas obrigações estabelecidas em convenção coletiva de trabalho e nos impostos legalmente exigidos, salvo disposição da alínea "e" quanto ao ISS, sendo desclassificada a proposta apresentada em desacordo destes parâmetros.
e) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, **os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%**, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, **a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal**.
   e1) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido
   e2) O ajuste de que trata o item "e1" deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa.
f) A CONTRATADA deverá corrigir os salários dos empregados conforme ocorrer homologação do respectivo acordo ou convenção coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente sua data-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
g) Os produtos químicos concentrados deverão ser cotados e entregues com diluição para pronto uso, nas proporções especificadas pelo fabricante, em embalagens que apresentem de forma legível o nome comercial e fabricante do produto e suas informações de uso.
h) Somente será admitido o fornecimento e consequente indicação na Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-D), de produtos químicos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o(s) qual(is) deverá(ão) ser apresentado(s) no ato da assinatura do contrato, acompanhado(s) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) de cada item.
i) Os materiais deverão se adequados a cada local a que forem propostos.
j) Os produtos estão descritos em unidades padrão de medidas, devendo a proposta ser apresentada com base nas unidades estabelecidas pela administração, ou com a devida conversão, quando apresentados conforme envasamento do fabricante, sob pena de desclassificação.
k) Os empregados da Prestadora de Serviços deverão portar crachá funcional da empresa, com foto, recente, e usar uniformes por ela fornecidos e previamente convencionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA:
   K1) O fardamento será composto de blusa em tecido, calça comprida com elástico e/ou cordão, calçado fechado antiderrapante, meia soquete em algodão, todos novos e de boa qualidade, a serem substituídos conforme convenção coletiva de trabalho;
   K2) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, no início da execução dos serviços, 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado;
   K3) A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
   K4) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;
   K5) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

K6) A empresa deverá fornecer ainda uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário;
K7) Os empregados que realizarem a tarefa de lavagem de pisos deverão receber da empresa, além do uniforme específico à categoria, 01 (um) par de botas de borracha com cano médio. Os que realizarem tarefas de limpeza de dependências sanitárias deverão receber também, luvas, máscaras e aventais plásticos;
K8) A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam a legislação para cada atividade, bem como pela fiscalização de sua utilização pelos funcionários.

l) Os quantitativos inferiores a 1 (um) nos quadros de materiais de consumo, de equipamentos, de suportes e de máquinas duráveis estabelecem a periodicidade de substituição e/ou reposição conforme tabela abaixo que deve ser considerada para efeito de cotação:

Fator	Período de substituição e/ou reposição
0,5	A cada 2 (dois) meses
0,333	A cada 3 (três) meses
0,25	A cada 4 (quatro) meses
0,166	A cada 6 (seis) meses
0,083	A cada 12 (doze) meses
0,041	A cada 24 (vinte e quatro) meses
0,016	A cada 60 (sessenta) meses

l1) Memorial do cálculo: o resultado acima foi obtido pela divisão da quantidade de materiais a serem fornecidos durante um ano por 12 (doze), com a seguinte formula:
PF = QFA / 12
Onde:
QFA – Quantidade Fornecida por Ano
PF – Periodicidade de Fornecimento

m) A CONTRATADA deverá fornecer, nos quantitativos e termos propostos no quadro de máquinas e equipamentos duráveis, as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo para efeito de cálculo dos custos, considerar os seguintes dados:
m1) O valor final do custo com as máquinas e equipamentos deve ser estimado por mês para cada grupo de 10 (dez) ASGs;
m2) Deve ser considerada a vida útil de 05 (cinco) e 02 (dois) anos, respectivamente, fatores 0,016 e 0,041.
m3) Todos os locais de prestação de serviço devem tem pelo menos 01 (um) item de cada máquina e equipamento, enumerado no quadro de máquinas e equipamentos duráveis, os quais deverão ser acrescidos de mais 01 (uma) unidade a cada 10 (dez) postos de ASG, conforme tabela indicativa a seguir:

Nº. de ASGs	Qtd. de equipamentos
De 1 a 10	1 (um)
De 11 a 20	2 (dois)
De 21 a 30	3 (três) e assim por diante

m4) Os quantitativos da alínea anterior somente podem ser modificados com a devida compensação da máquina ou equipamento por outro item da Planilha de Consumo Estimado de Materiais, Equipamentos, Suportes e Máquinas (ANEXO I-C), nos termos do 17.7.2 deste Termo de Referência e desde que seja para atendimento exclusivo do interesse público.
m5) **Orientações de cálculo do Custo de Equipamentos por Posto** (CEP): o licitante primeiro deve apurar a quantidade de equipamentos da planilha necessários por lote, após, por planilha de custo, aplicar as seguintes formulas:
DM = (VTE x 0,8) / (12 x 5).*
MM = ((VTE / (12 x 5)) x 0,5.**
CEP = DM + MM / NP
Onde:
DM - Depreciação Mensal
VTE - Valor Total dos Equipamentos
MM - Manutenção Mensal
CEP - Custo de Equipamentos por Posto
NP – Número de Postos de ASGs.
* Onde: 0,8 é o valor residual de 20%; 12 é o número de meses no ano; e 5 é a vida útil prevista.
**Onde: 0,5 é a estimativa de custo de manutenção mensal estipulado em 0,5%.

n) Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

ANEXO I-E

TABELA DE JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO

JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO		
	CRITÉRIO	**JUSTIFICATIVA**
Áreas	Insatisfatório	Presença de sujidade nos ralos.
		Presença de sujidade orgânica e lodo.
		Espelho com sujeiras ou marcas.
		Uso incorreto de saco de lixo no recipiente.
		Lixeira suja ou transbordando.
		Piso sujo ou molhado que ofereça risco de acidente.
		Pia suja ou molhada.
		Falta de algum dos produtos de higiene.
		Box ou sanitário sujo.
		Não cumprimento da rotina de limpeza.
		Telefones, computadores ou demais aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.
		Mobiliário geral com manchas ou empoeirados.
		Mesas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.
		Poltronas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.
		Aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.
		Paredes ou espelho com sujeiras ou marcas.
		Botoeiras sujas ou com marcas de impurezas.
Energia	Insatisfatório	Uso irracional da energia elétrica desconexo com as boas práticas.
Água	Insatisfatório	Uso irracional de água desconexo com as boas práticas.
Produtos de limpeza	Insatisfatório	Produtos em desacordo com a especificação do TR.
		Produtos em desacordo com o decreto estadual ambiental.
		Falta de algum dos produtos de limpeza especificados no TR.
Uniformização	Insatisfatório	Uniforme incompleto, sujo, amarrotado, rasgado ou manchado.
		Falta de identificação funcional.
		Utilização indevida do uniforme.
Equipamento de proteção individual	Insatisfatório	Desacordo do equipamento com a legislação para as atividades especificas.
		Não utilização dos EPI´s de acordo com a atividade especifica.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO I-F

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DIÁRIA

Observações:

EDIFICAÇÃO:			**DATA: ___/___/_____**
JUSTIFICATIVAS DE INSATISFAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	**CRITÉRIO**	**JUSTIFICATIVA**	**QUANT OCORRÊNCIA**
Áreas	Insatisfatório	Presença de sujidade nos ralos.	
		Presença de sujidade orgânica e lodo.	
		Espelho com sujeiras ou marcas	
		Uso incorreto de saco de lixo no recipiente	
		Lixeira suja ou transbordando	
		Piso sujo ou molhado que ofereça risco de acidente	
		Pia suja ou molhada	
		Falta de algum dos produtos de higiene	
		Box ou sanitário sujo	
		Não cumprimento da rotina de limpeza	
		Telefones, computadores ou demais aparelhos eletroeletrônicos sujos. ou empoeirados	
		Mobiliário geral com manchas ou empoeirados.	
		Mesas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.	
		Poltronas ou cadeiras sujas, molhadas ou empoeiradas.	
		Aparelhos eletroeletrônicos sujos ou empoeirados.	
		Paredes ou espelho com sujeiras ou marcas.	
		Botoeiras sujas ou com marcas de impurezas.	
Energia	Insatisfatório	Uso irracional da energia elétrica desconexo com as boas práticas.	
Água	Insatisfatório	Uso irracional de água desconexo com as boas práticas.	
Produtos de limpeza	Insatisfatório	Produtos em desacordo com a especificação do TR.	
		Produtos em desacordo com o decreto estadual ambiental.	
		Falta de algum dos produtos de limpeza especificados no TR.	
Uniformização	Insatisfatório	Uniforme incompleto, sujo, amarrotado, rasgado ou manchado.	
		Falta de identificação funcional.	
		Utilização indevida do uniforme.	
Equipamento de proteção individual	Insatisfatório	Desacordo do equipamento com a legislação para as atividades. especificas	
		Não utilização dos EPI´s de acordo com a atividade especifica.	
TOTAL			

Fiscal Local: **Preposto**
Nome:_____ Nome:_____
Matricula/CPF:_____ Matricula/CPF:_____

ANEXO I-G

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Executar os serviços de limpeza com eficácia dentro das especificações determinadas
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais
Instrumento de medição	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS == GRADAÇÃO CORRESPONDENTE (1 A 3) Acima de 9 - GRADAÇÃO 1 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 7 - GRADAÇÃO 2 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 4 - GRADAÇÃO 3 - -equivale a inexecução parcial do contrato Acima de 11 – GRADAÇÃO 1 - -equivale a inexecução total do contrato Acima de 9 - GRADAÇÃO 2 - -equivale a inexecução total do contrato Acima de 6 - GRADAÇÃO 3 - -equivale a inexecução total do contrato
Forma de acompanhamento	Livro de ocorrências
Periodicidade	Ocorrências diárias – medição mensal
Mecanismo de Cálculo	Registro no livro de ocorrências Registro de correção das falhas apontadas Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado)
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Gradação 1 – glosa de 0,50% na fatura mensal Gradação 2 – glosa de 2,00% na fatura mensal Gradação 3 – glosa de 4,00% na fatura mensal
Observações	❖Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas. ❖Cada falha apontada será considerada 01 (uma) ocorrência que será registrada no livro. ❖Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e será considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. ❖Todos os registros serão datados. ❖Todas as ocorrências serão descritas no Relatório mensal a ser enviado ao órgão , juntamente com a fatura atestada para liberação de pagamento.

1. Revisão Periódica:

Este acordo é válido a partir da data efetiva da publicação do contrato e válido até a data da rescisão, sendo revisto, pelo menos, uma vez por ano fiscal.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO I-H

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá **encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias**.

Nº Processo	
Licitação nº (Ex.: Pregão nº XX/2020):	

Dia ___ / ___ / _____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____
B	Município/UF	
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, Ano	XXXX/XXXX
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Número do Processo:	
Licitação nº:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	XX
Município/UF	F
Convenção Coletiva de Trabalho	XX
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Regime de Tributação	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	
B	Adicional Insalubridade (20% S/Salário-Base)	
C	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Transporte	
B	Auxílio Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
E	Assistência Odontológica	
F	Outros (especificar)	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	

NOTA: o valor informado deverá o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	**Insumos Diversos**	**VALOR (R$)**	**Valor Mensal (R$)**
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos (Depreciação)		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL		

NOTA: Valores mensais, por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
	TOTAL		
4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13 º Salário		
	SUBTOTAL		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
	TOTAL		

4.3	**Afastamento Maternidade:**	%	**Valor (R$)**
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

4.4	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

x	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	**Valor (R$)**	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
4	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
C	**Tributos**		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)		
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
	a) ISS (alíquota de ISS do munícipio)		
	C4. Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**(R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
SUBTOTAL (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA A SER ALOCADA		
VALOR MENSAL - MÃO DE OBRA		
VALOR GLOBAL		

ANEXO I-I

ORIENTAÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA COVID-19

- **MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO:**

1. Durante a tosse ou espirro cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos. Se não houver água e sabão no momento, usar desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus a fim de acionar o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

- **MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:**

Máscara dupla, máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas, jaleco, sabão líquido, álcool em gel, álcool 70% e Higienizantes para o ambiente.

- **CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS:**

Os critérios a serem observados para determinação de casos suspeitos são os seguintes:

1. Febre (temperatura corporal acima de 37,5º);
2. Sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais);
3. Contato próximo (até 2 metros) de caso suspeito de novo coronavírus até 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
4. Contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

- **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS OU EMERGÊNCIAIS E PARCEIROS:**

Será permitida a entrada dos prestadores de serviços que executarão tarefas essenciais e/ou emergenciais nos prédios públicos; desde que não faça parte do grupo de risco e seja submetido ao controle de entrada: prestadores de serviços essenciais ou emergenciais que apresentarem sintomas similares aos de gripe (tosse, coriza, olhos avermelhados, febre, dentre outros), bem como outros quadros, tais quais asma, pressão alta, diabetes, assim como aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes e

crianças, ou com outras enfermidades que reduzam a capacidade do sistema imunológico, **não poderão adentrar aos prédios públicos**.

Não sendo o prestador de serviço e/ou parceiro classificado em grupo de risco, aferir-se-á sua temperatura; verificada febre acima de 37,5 ºC:

a) Se necessário e, com consentimento, o servidor do Serviço de Saúde - enfermagem irá proceder ao exame clínico prestador de serviço.

b) Em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, consequentemente, desautorizar da entrada da pessoa, comunicando, imediatamente, a contratante.

c) Os indivíduos com suspeita de infecção receberão máscara de proteção e serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

- **ENTRADAS EM UNIDADES OU SEDE ADMINISTRATIVA:**

1. Os prestadores de serviço deverão cumprir os procedimentos de higienização das mãos ao adentrar nos estabelecimentos e sede administrativa, devendo refazê-los quantas vezes necessárias ao longo do dia.
2. Os procedimentos de revista de servidores na entrada dos estabelecimentos penitenciários não sofrerão alterações.

- **PRINCÍPIOS BÁSICOS E ORIENTAÇÕES DE HIGIENE:**

1. Lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:
   a) Tossir, espirrar, coçar ou assuar o nariz;
   b) Coçar os olhos ou tocar a boca;
   c) Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas;
   d) Manusear celular, dinheiro, lixo chaves, maçanetas, entre outros objetos;
   e) Ir ao banheiro;
   f) Retornar dos intervalos.
2. Ao lavar as mãos, use água corrente e sabão líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim. Não se esquecer de esfregar bem todas as áreas das mãos, incluindo as pontas e as regiões entre os dedos, além de punhos.
3. Manter as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança e relógio.
4. Não conversar, tossir, espirrar, cantar ou assoviar em cima de alimentos, superfícies e utensílios.
5. As superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos, superfícies e utensílios devem estar limpos. Use saneantes, ou seja, produtos de limpeza devidamente regularizados pela ANVISA e que sejam indicados para a respectiva finalidade. Para isso, confira as informações na embalagem dos produtos.

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
Sr. ª Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGPE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

.....**,** inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO N° 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS -SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020-SARP

PROCESSO Nº 249138/2019 – SARP/MA
PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP,** órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR,** para atender as demandas do(a) _____**,** considerando o **PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em _____ de _____ de _____ indica como vencedores as empresas: ....., e a respectiva homologação às fls._____ do Processo nº 249138/2019-SARP/SEGEP.

RESOLVE:
Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____**,** inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo **Sr.** _____**,** portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para _____**,** para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº. 249138/2019-SARP/SEGEP

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, através da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência **- Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS
Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpeveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 000/2019 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ___ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos	**Nome**
Secretário Adjunto de Registro de Preço	EMPRESA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO ÚNICO (DA ARP)

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2020
PREGÃO N.º 034/2020 - SARP/MA
PROCESSO N.º 249138/2019-SARP/SEGEP
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2020, celebrada perante a SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 034/2020 – SARP/MA.

OBJETO: Registro de Preço para _____**.**

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax: .....
Endereço:	E-mail: .....

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

N°	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, ___ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preço

Nome
EMPRESA

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO - SARP

PREGÃO Nº 034/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2020
PROCESSO Nº 249138/2019-SARP/SEGEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, ..., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro, a empresa .....,, inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para ....., decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 034/2020 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 249138/2019-SARP/SEGEP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguinte0s cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra**, materiais e equipamentos**,** em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do PREGÃO Nº034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço n...../2020 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **.....,** conforme Nota de Empenho n°.....

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ...../...../202...., (por um período de 12 meses), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, a ser assinado pelo “Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSLA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; Os agentes de serviços gerais os quais prestarão este serviço, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Termos de Referência.

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2017 e de acordo com a necessidade de cada órgão participante conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSLA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS DOCUMENTAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;

b) Atestado de antecedentes civil e criminal;

c) Cópia do CONTRATO de trabalho;

d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;

k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e

utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: OUTRAS OBRIGAÇÕES

1) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

4) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

5) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

6) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

7) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

10) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

11) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

13) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

15) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

16) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

17) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

18) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se

estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

19) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

21) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

22) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

23) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

24) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25) Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

26) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

27) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

28) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 SARP, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

2) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

3) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4) Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

5) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;
b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 22 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.

b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAGO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAGO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, s3 21ntença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAGO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
b) As particularidades do Contrato em vigência;
c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAGO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CO DÉCIMA SÉTIMA NTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ___ de _____ de 2020.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
RG Nº **RG Nº**
CPF Nº **CPF Nº**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Palácio dos Leões, Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro – São Luís (MA) CEP 65.010-070

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

São Luís, 05 de janeiro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida Rei de França, n.º 11, Sala 104. Torre Delbrisa, Turu, São Luís-MA, CEP 65.062-750, prestou serviços à **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MA, CNPJ nº 24.393.108/0001-50**, estabelecida na Avenida Pedro II, n.º 03, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, Órgão da Administração Pública Direta, e **DETÉM DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para prestação de serviços continuados de Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Registramos que a empresa prestou serviços para a SEGOV, através do Contrato nº 102/2021-SEGOV/MA, decorrente do Processo Administrativo nº 0188063/2021-SEGOV/MA, aditivado pelo Processo Administrativo nº 0149514/2022/SEGOV/MA (prorrogação de vigência) que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

Informamos ainda, que as prestações dos serviços vêm atendendo satisfatoriamente as nossas necessidades técnicas e cumprindo tecnicamente os termos do contrato firmado, não havendo, portanto, nada que desabone sua capacidade técnica.

Felipe Luiz Silva Bernardes
Auxiliar Técnico
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MA

Scanned with CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PROCESSO Nº 0188063/2021-SEGOV/MA

CONTRATO Nº 102/2021/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada na Avenida Pedro II, n.º 03, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular, **MARCELA GALVÃO MENDES FROTA**, brasileira, casada, bacharel em Comunicação, portadora do RG n.º 020301732002-1 e do CPF n.º 027.351.113-00, residente nesta capital têm, e de outro lado a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º 13.468.076/0001-98, situada na Avenida Rei de França, n.º 11, Sala 104. Torre Delbrisa, Turu, São Luís-MA, CEP 65.062-750 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, portador do CPF n.º 607.533.243-00 e do RG n.º 020569562002-0 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para prestação de serviços continuados de limpeza desinfecção, higienização e conservação, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 034/2020 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 0188063/2021- SEGOV/MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº

31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie,mediante as seguinte0s cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviçoscontinuados de **Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra**, materiais e equipamentos, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do PREGÃO Nº034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n° 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço n.° 34/2021 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R$ 256.713,24 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QTD. POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	5	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	7	R$ 3.056,11	R$ 21.392,77	R$ 256.713,24
					TOTAL GLOBAL	R$ 256.713,24

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	110124-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	SEGOV
FUNÇÃO	04-ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0411-APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÃO	4457-ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
FONTE DO RECURSO	0101000000-TESOURO ESTADUAL
SUBAÇÃO	001151-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
NATUREZA	339037-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
MODALIDADE	ESTIMATIVO

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em um período de 12 meses), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto noart. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de "ordem de serviço" ou "nota de empenho", a ser assinado pelo "Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSLA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser

prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; Os agentes de serviços gerais os quais prestarão este serviço, poderão, a critério doCONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administraçãoe deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs,ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Termos de Referência;

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2017 e de acordo com a necessidadede cada órgão participante conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento darotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês

subsequente;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSLA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS DOCUMENTAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

a) Relação dos empregados;

b) Atestado de antecedentes civil e criminal;

c) Cópia do CONTRATO de trabalho;

d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordocom a devida legislação;

i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;

j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) oucoletiva, se o serviço assim exigir;

k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

mparcology

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhandoelementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normasde segurança da CONTRATANTE;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância àsrecomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: OUTRAS OBRIGAÇÕES

1) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na

prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

4) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

5) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leisdo Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

6) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

7) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicinado Trabalho.

8) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

10) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;

11) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom

cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;

13) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

14) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

15) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

16) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

17) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

18) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas,quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com

estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

19) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

21) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

22) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;

23) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

24) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25) Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

26) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

27) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

28) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 SARP, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são

obrigações da CONTRATANTE:

2) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenharnormalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

3) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentase utensílios.

4) Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.

5) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considereprejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoquemínimo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objetoem atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da

parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valordo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes eapós decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação

e da ampla defesa, ficaráimpedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinadae datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conformeDecreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 22 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valorcorrespondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo deaté 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagoutodas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mêsapós o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.
b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta)meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade decumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;

b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data doacordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada apartir da data da última repactuação ocorrida;

PARÁGRAGO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta arepactuação.

PARÁGRAGO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, s3 21ntença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAGO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do Contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ououtros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAGO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante serácontado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual deInadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da LeiEstadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CO DÉCIMA SÉTIMA NTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou emparte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assimcomo o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerános termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais seprocessada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação,não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualqueroutro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as

partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 30 de setembro de 2021.

MARCELA GALVÃO MENDES FROTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO
CPF: 027.351.113-00

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF: 607.533.243-00

Testemunhas:
Nome: Valéria Martins Ribeiro
CPF: 608.193.843-54

Nome: Victor George Soares Campos
CPF: 622.881.143-49

Ano Base: 2021

Unidade Gestora
110124 Secretaria de Estado do Governo

Gestão
00001 Gestão Geral

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
13.468.076/0001-98 NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Endereço Credor

Número
2021NE003982

Data Referência
30/09/2021

Processo
188063/2021

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei Federal10.520/02

Pré-Empenho

Modalidade Empenho
Estimativo

Empenho Centralizado
Não

Valor
21.393,00 (Vinte e Um Mil Trezentos e Noventa e Três Reais)

Grupo Programação Financeira
003 Outras Despesas Correntes

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
12 Pregão Presencial

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Complemento

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

Histórico
EMPENHO PARA SUBSIDIAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. ARP Nº 034/2021-SEGEP, PREGÃO PRESENCIAL 034/2020-SARP/MA.

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
11124

Programa Trabalho
04 122 0411 4457 001151

Função
04 Administração

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
0411 Apoio Administrativo

Ação
4457 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Subação
001151 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fonte Recurso
0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro

Natureza Despesa
33.90.37.03 Serviço de Higiene e Limpeza

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	21.393,00
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Marcela Galvão Mendes Frota
Ordenador Primário

JOAO PAULO SOARES DA CRUZ
Ordenador Secundário

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98

LOCALIDADES - SEGOV

Nº	REGIONAL	LOTAÇÃO	POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO
1	SEGOV REGIONAL 07	MORROS	ASG	4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº: 024/2019/SEDUC
EMPRESA: NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI
DATA DE INICÍCIO: 04/07/2019 a 04/07/2020
2º ADITIVO: 04/07/2021 a 04/07/2022

A Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA, com endereço à Rua dos Pinheiros, Nº 15, Quadra 16, Bairro Jardim São Francisco, São Luís/MA, neste ato representado pelo Gestor dos Contrato Administrativos de prestação de Serviços, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que a empresa NORTE SOLUÇOES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA, mantem contrato com esta secretaria, vem cumprindo com os compromissos assumidos e executando-os dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como as normas e cláusulas contratuais, não contando em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone a prestação do serviço.

O objeto do contrato nº 024/2019/SEDUC é a Prestação de serviços de mão de obra especializada em **agente de portaria** para suprir as necessidades desta SEDUC/MA, na modalidade 12x36h, totalizando **78 (setenta e oito) funcionários**.

Sem mais para o momento, subscrevo e assino.

São Luís - MA, 01 de julho de 2021.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO COSTA SANTOS
Supervisor de Serviços Gerais – SERGER/SEDUC
Gestor dos Contratos de Prestação de Serviços – SERGER/SEDUC
Matricula: 852034-01

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO - CAC-ACA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **IFCE *CAMPUS* ACARAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.744.098/0011-17**, situado na Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, CEP: 62580-000 – Monsenhor José Edson Magalhães– Acaraú/CE - CEP: 62580-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98,** com sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470, São Luis – MA, presta o serviço abaixo especificado:

CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	FIM
18/2018	Serviços continuados de copeiro para o IFCE – Campus de Acaraú.	17/12/2018	17/12/2020

Atesta ainda que tal serviço está sendo executado satisfatoriamente até a presente data.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 20/08/2020, às 15:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1923543** e o código CRC **740C4E7A**.

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 13.468.076/0001-98**, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turu, na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO, CEP: 65.065-470, presta serviços, desde o dia 03/06/2019 até a presente data, de 01 (um) Posto de Copeiro; 01 (um) Posto de Porteiro; 02 (dois) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladores) e 01 (um) Posto de Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software; e que ainda prestou serviços de 01 (um) Posto de Motoqueiro durante o período de 03/06/2019 até 31/12/2019, compreendendo, além dos postos de serviços mencionados, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos respectivos serviços nas dependências da sede do **CRCCE – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, **CNPJ nº 07.093.503/0001-06**, localizada na Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ, CEP: 60.020-181, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Registramos, ainda, que a referida empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até o presente momento.

Fortaleza-CE, 05 de fevereiro de 2020.

Francisco Wellington Lima do Nasc.

FRANCISCO WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
Gerente de Logística do CRCCE
FISCAL DO CONTRATO P. E. Nº 01/2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 13.468.076/0001-98**, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turu, na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO, CEP: 65.065-470, presta serviços, desde o dia 03/06/2019 até a presente data, de 01 (um) Posto de Porteiro, 02 (dois) Postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladores) e 01 (um) Posto de Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software. Ainda atestamos que citada empresa também prestou serviços de 01 (um) Posto de Motoqueiro, durante o período de 03/06/2019 até 31/12/2019, e de 01 (um) Posto de Copeiro, durante o período de 03/06/2019 até 30/04/2020. Os serviços da empresa compreendem, além dos postos de serviços mencionados, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos respectivos serviços nas dependências da sede do **CRCCE – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, **CNPJ nº 07.093.503/0001-06**, localizada na Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ, CEP: 60.020-181, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Registramos, ainda, que a referida empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até o presente momento.

Fortaleza-CE, 30 de junho de 2021.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA:24133892372

Assinado de forma digital por ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA:24133892372
Dados: 2021.07.01 15:25:29 -03'00'

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Presidente do CRCCE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO - CAE-ACA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **IFCE *CAMPUS* ACARAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.744.098/0011-17**, situado na Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, CEP: 62580-000 – Monsenhor José Edson Magalhães– Acaraú/CE - CEP: 62580-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE,** com CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís - MA – CEP 65.065-470, presta o serviço abaixo especificado:

CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	FIM	PRORROGAÇÃO VIGENTE
018/2019	Prestação de serviços continuados de copeiro	17/12/2018	17/12/2019	INÍCIO:17/12/2020 FIM: 17/12/2021

Atesta ainda que tal serviço está sendo executado satisfatoriamente até a presente data.

Atenciosamente,

ELIDIANE FERREIRA SERPA
Fiscal do Contrato 018/2019

Documento assinado eletronicamente por **Elidiane Ferreira Serpa**, **Fiscal de Contrato**, em 21/07/2021, às 11:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2829047** e o código CRC **C7BAAF1E**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE - 040 Km 137,1 - Bairro Aeroporto - CEP 62800-000 - Aracati - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rod. Ce 040 Km 137,1 Bairro Aeroporto, CEP 62.800-000 – Aracati-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0021-99, doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Diretora Geral, **MARCIA DE NEGREIROS VIANA**, brasileira, portadora do RG nº. 97002654108 SSP/CE e CPF sob o nº. 223.974.853-20, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GR, de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 26 de abril de 2018 e por outro lado a Empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Av. São Luís Rei de França nº 11, sala 104, Torre DelBrisa, Bairro: Turú, em São Luís-MA, neste ato representada pelo senhor **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 0205695620020 expedida pela SSP-MA, e CPF nº 607.533.243-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, decorrente do Pregão SRP 07/2018 - UASG 158958, constante do Processo Administrativo Nº. 23483.011869/2018-37, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato nº 16/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de PORTARIA, com 01 (um) posto, formado por 02 (dois) profissionais, com carga horária de 12 horas diurnas, envolvendo dois porteiros, de segunda-feira a domingo, no regime de 12 x 36hs, das 06h00 às 18h00 para o IFCE/Campus Aracati, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato Nº 16/2018 por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre **16.11.2019 a 16.11.2020**, de acordo com a Cláusula Segunda do referido Contrato.

CÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato permanece em R$ 65.666,64 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A previsão orçamentária para o fim especificado, cujos recursos estarão garantidos pela ação 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos, os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 do Governo Federal (Lei 13.249 de 13/01/2016), conforme disposto na LDO - Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 e LOA - Lei nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019.

UGR: 000958

PTRES: 108818

Fonte: 8100000000

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: L20RLP0100N

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato nº 16/2018 permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos, assinam o presente instrumento, em 02 (dua) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 18:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Negreiros Viana**, **Diretora Geral do IFCE Campus Aracati**, em 05/11/2019, às 23:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133508** e o código CRC **87A2976C**.

23483.011869/2018-37 1133508v2



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, , - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS DE ACARAÚ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

MINUTA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS DE ACARAÚ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ACARAÚ**, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008,

vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Av. Des. Armando Sales de Louzada - Buriti, Acaraú

- CE, 62580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0011-17, representado, neste ato, pelo Diretor Geral do Campus Acaraú, Professor MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 162/GR, de 07 de Março de 2018, publicada no DOU de 09 de Março de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.435.983-06, portador da Carteira de Identidade nº 2002009023540 - SSP/CE, em consequência designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e ao(a) **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turú, São Luís/MA, CEP nº 65065-470 , Telefone:(98) 3199-3056/ 987704467, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020569562002-0,expedida pela SSP/MA, e CPF nº 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23264.010173/2018-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 18/2018 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de serviços de Copeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, para atendimento das demandas do IFCE Campus de Acaraú.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência compreenderá o período de 17/12/2020 a 17/12/2021, em conformidade com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R$ 2.848,85** (dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R$ 34.186,20** (trinta e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e vinte centavos):

Item	**Descrição/Especificação**	**Qtde de Postos**	**Qtde de profissionais**	**Valor unitário por posto (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
1	Prestação de serviços de copeiro (CBO 5134-25)	1	1	R$ **2.848,85**	R$ **2.848,85**	R$ **34.186,20**
Valor Global da Contratação (R$)						R$ **34.186,20**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de **2020**:

Gestão/Unidade: 26405/158322 Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189674 Elemento de Despesa: 339037/05 PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2019NE800197

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de **2021**:

Gestão/Unidade: 26405/158322 Fonte: a definir

Programa de Trabalho: a definir Elemento de Despesa: 339037/05 PI: L20RLP0100N

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas ou modificadas.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justo e avençado, o presente Instrumento é assinado pelas partes.

Acaraú/CE,_____de_____de 2019.

_____

MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO

Diretor Geral
IFCE - Campus de Acaraú

_____

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
Representante Legal
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 15:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Paiva de Araujo Neto**, **Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 04/11/2020, às 15:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2113931** e o código CRC **600DFD73**.

23264.010173.2018/78 2113931v3

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n - Centro - 62.580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS 18/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS* ACARAÚ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS* ACARAÚ**, com sede na Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n – Centro – 62.580-000, Acaraú (CE), inscrito no CNPJ/MF 10.744.098/0011-17, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor **JOÃO VICENTE MENDES SANTANA**, nomeado pela Portaria 177, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 1º de março de 2021, portador do SIAPE 1291424, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF 13.468.076/0001-98, sediada na Avenida São Luís Rei de França, 11, Torre DelBrisa, Sala 104 – Turu – 65.065-470, São Luís (MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **VINÍCIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, portador da Carteira de Identidade 020569562002-0, expedida pela SSP-MA, e CPF 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo 23264.010173.2018/78 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão SISPP 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 3 (três) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados 18/2018, conforme previsto na Cláusula Segunda – Vigência e nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 17/12/2021 e término em 17/03/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor global do contrato é R$ 8.923,50 (oito mil, novecentos e vinte e três Reais e cinquenta centavos), sendo seu valor mensal R$ 2.974,50 (dois mil, novecentos e setenta e quatro Reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158322

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037/05

PI: L20RLP0100N

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

E para firmeza, como prova de assim haverem entre si justo e avençado, o presente Instrumento é assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 14:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Vicente Mendes Santana**, **Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 10/12/2021, às 11:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3247280** e o código CRC **CE2DFA79**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n - Centro - 62.580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS 18/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS* ACARAÚ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS* ACARAÚ**, com sede na Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n – Centro – 62.580-000, Acaraú (CE), inscrito no CNPJ/MF 10.744.098/0011-17, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor **JOÃO VICENTE MENDES SANTANA**, nomeado pela Portaria 177, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 1º de março de 2021, portador do SIAPE 1291424, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF 13.468.076/0001-98, sediada na Avenida São Luís Rei de França, 11 – Turu – 65.065-470, São Luís (MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **VINÍCIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, portador da Carteira de Identidade 020569562002-0, expedida pela SSP-MA, e CPF 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo 23264.010173.2018/78 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão SISPP 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 4 (quatro) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados 18/2018, conforme previsto na Cláusula Segunda – Vigência e nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 17/03/2022 e término em 17/07/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor global do contrato é R$ 11.898,00 (onze mil, oitocentos e noventa e oito Reais), sendo seu valor mensal R$ 2.974,50 (dois mil, novecentos e setenta e quatro Reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158322

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170871

Elemento de Despesa: 339037/05

PI: L20RLP0100N

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

E para firmeza, como prova de assim haverem entre si justo e avençado, o presente Instrumento é assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 14:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Vicente Mendes Santana**, **Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 17/03/2022, às 14:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3533952** e o código CRC **3C28861D**.

23264.010173.2018/78 3533952v2

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - CAC-ACA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ACARAÚ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ACARAÚ**, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Av. Des. Armando de Souza Louzada - Buriti, Acaraú - CE, 62580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0011-17, representado, neste ato, pelo Diretor Geral do Campus Acaraú, Professor MANOEL PAIVA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 162/GR, de 07 de Março de 2018, publicada no DOU de 09 de Março de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.435.983-06, portador da Carteira de Identidade nº 2002009023540 - SSP/CE, em consequência designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e ao(a) **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, sala 104, Torre Delbrisa, Bairro Turú , São Luís/MA, CEP nº 65065-470 , Telefone: (98) 3199-3056/ 987704467, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020569562002-0,expedida pela SSP/MA, e CPF nº 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **23264.010173/2018-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Copeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid. de fornecimento	Qde. Item	Valor unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de Copeiro – (CBO 5134-25)	Homem/mês	12	R$ 2.596,75	R$ 31.161,00

(*) PARA SABER A QUANTIDADE DE POSTOS SOLICITADA PELO ÓRGÃO É NECESSÁRIO DIVIDIR A QUANTIDADE DA TABELA ACIMA POR 12.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/12/2018** e encerramento em **17/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Caso os contraentes assinem o Termo de Contrato em datas diferentes, será considerada como data de assinatura aquela mais recente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 2.596,75** (dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ **31.161,00**(trinta e um mil e cento e sessenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158322

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339037.05

PI: L20RLP1900N

Nota de Empenho: 2018NE800181

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 1.558,05** (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 17:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Paiva de Araujo Neto**, **Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 12/12/2018, às 11:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 17/12/2018, às 14:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392233** e o código CRC **28E6503D**.

CONTRATO P.E. Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E A EMPRESA NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

A Autarquia Federal, por intermédio do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Avenida da Universidade, 3057 - Benfica, Fortaleza-CE, CEP: 60020-181, neste ato representado pelo Presidente do CRCCE, ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA, portador do CPF nº 241.338.923-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.468.076/0001-98, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luis-MA, CEP: 65065-470, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Vinicius da Silva Amim Castro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020569562002-0, expedida pela SSP-MA, e CPF nº 607.533.243-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza (zeladores), Portaria, Copeiragem, Motoqueiro e Suporte Operacional em Hardware e Software, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará em Fortaleza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Vinicius

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. DE POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ZELADORIA	CRCCE	02	08:00 às 17:00	40 H/S	5.249,98	62.999,72
COPEIRO	CRCCE	01	08:00 às 17:00	40 H/S	2.499,99	29.999,87
PORTEIRO	CRCCE	01	07:30 às 17:30	44 H/S	2.825,00	33.900,00
MOTOQUEIRO	CRCCE	01	08:00 às 17:00	40 H/S	3.241,67	38.899,99
SUPORTE OPERACIONAL EM HARDWARE E SOFTWARE	CRCCE	01	08:00 às 17:00	40 H/S	5.099,97	61.199,64
TOTAL	-	**06**	-	-	**18.916,60**	**226.999,22**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 02/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 18.916,60 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 226.999,22 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
4.2 Plano de Trabalho CRCCE 2019
4.3 Projetos: 5001 – Serviços Administrativos
4.4 5002 – Tecnologia da Informação
4.5 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física
4.6 Programa: Suporte e apoio a atividades fins
4.7 Classificação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática
4.8 6.3.1.3.02.01.006 – Serviços de Transporte
4.9 6.3.1.3.02.01.007 – Serviços de Copa e Cozinha
4.10 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem
4.11 6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional
4.12 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Vinicius

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Vinicius

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Vinicius

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

Robinson Passos de Castro e Silva
Representante legal da CONTRATANTE

Vinicius da Silva Amim Castro
Vinicius da Silva Amim Castro
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 01/2019

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.468.076/0001-98, por intermédio de seu representante legal, Vinicius da Silva Amim Castro, portador da Cédula de Identidade RG nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, **AUTORIZA** o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 001/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

Vinicius da Silva Amim Castro

Vinicius da Silva Amim Castro
Representante legal da CONTRATADA

CONTRATO Nº 24/2019

PROCESSO Nº 95490/2019 – SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.086/0001-00, situada na Rua dos Pinheiros, quadra 16, s/n, Jardim São Francisco – São Luís – MA, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **FELIPE COSTA CAMARÃO**, brasileiro, portador do CPF n.º 836-419-983-87, RG: 148832938/SSP/MA, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.076/0001-98, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre Delbrisa, Turu, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO,** RG nº 020569562002-0, CPF nº 607.533.243-00, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019 – COM/SEDUCMA e do Processo Administrativo nº 95490/2019 – SEDUC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, Decreto Estadual 32.285, de 25 de outubro de 2016, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão nos Municípios que compõem a unidade Regional de Educação** , em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo) do Edital do Pregão nº 001/2019 – COM/SEDUCMA, especificamente:

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA/CNPJ	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR URE	VALOR TOTAL DO LOTE
6	URE Chapadinha - noturno	NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 13.468.076/0001-98	26	12	R$ 5.209,86	R$ 62.518,32	R$ 750.219,84	R$ 868.532,64	R$ 2.447.334,48
	URE Chapadinha - diurno		27	2	R$ 4.929,70	R$ 9.859,40	R$ 118.312,80		
	URE Itapecuru Mirim - noturno		28	12	R$ 5.138,88	R$ 61.666,56	R$ 739.998,72	R$ 739.998,72	
	URE Rosário - noturno		29	11	R$ 5.458,26	R$ 60.040,86	R$ 720.490,32	R$ 838.803,12	
	URE Rosário - diurno		30	2	R$ 4.929,70	R$ 9.859,40	R$ 118.312,80		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinicius

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2019 – COM/SEDUC/MA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R$ 203.944,54 (Duzentos e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro) mensais, totalizando o **valor global anual de R$ 2.447.334,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0411	4457	1818	Agente de portaria e prédio administrativos (AGENTPORADM)	0102	33.90.37.14
02	0595	4741	0590	Fortalecimento do ensino fundamental no Estado do Maranhão (AGENTPORFUN)	0102	33.90.37.14
03	0595	4748	0626	Fortalecimento e Universalização do ensino médio (AGENTPORMED)	0102	33.90.37.14

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública Estadual de Ensino, nos municípios quem compõem a Unidade Regional de Educação – URE conforme os endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE até o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da execução dos serviços será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e será contado a partir do recebimento da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados mediante determinação da CONTRATANTE, e de acordo com suas demandas, em conformidade com as necessidades desta, com a execução em 30 (trinta) dias.

Vinicius

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho dos agentes de portaria será desenvolvido com base em postos previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser trocados, remanejados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A programação será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação compreenderá o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Os postos de trabalho compreenderão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno diurno, de segunda a domingo, incluindo feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços de Agentes de Portaria envolve a alocação, pela **CONTRATADA** , de mão- de-obra capacitada para:

a) Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

b) Comunicar imediatamente à Contratante ou a Direção da Escola, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Controlar o acesso de alunos e visitantes nos prédios das escolas onde lotados;

d) Comunicar à direção da escola ou à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Direção da Escola ou da contratante, bem como as que entenderem oportunas;

f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

g) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações da escola, mantendo sempre os portões fechados;

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

i) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;

j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela Direção da Escola ou contratante;

k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

l) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante ou direção da escola, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o

Vinicius

perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

m) Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

n) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes e equipamentos à mão-de-obra envolvida, conforme a RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS POR AGENTE DE PORTARIA/POSTO a seguir descrita, de acordo com o disposto no respectivo Acordo/Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens a seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do Contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Contratante:

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

II - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto e demais obrigações previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial em epígrafe;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

IV - Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

VII - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VIII - Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

IX - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

Vinicius

X - Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto, encarregados ou responsáveis por ela indicados.

XI - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas;

XII - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;

XIII - Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao **Cadastro Estadual Inadimplentes - CEI**, antes de cada pagamento;

XIV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à Contratada:

A CONTRATADA se obriga a cumprir, além do estabelecido na Lei no 10.520, de 17/07/2002, no Decreto 2.271/1997, na I.N. SLTI/MPOG no 2/2008, atualizada, e ainda, nas disposições contidas na Lei no 8.666/1993, e no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial citado acima, o seguinte:

I - Obrigações Gerais

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetuando a condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, sindical, tributária e cível, bem como meio ambiente, em especial medicina, higiene e segurança do trabalho.

b) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

f) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

g) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. A CONTRATADA assume, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

h) A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local previamente definido pela Administração.

II - Serviços

Vinicius

a) Indicar um preposto da empresa, que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme artigo 68 da Lei no 8.666/1993.

b) Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais e equipamentos.

c) Orientar seus empregados a manterem sigilo a respeito de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, que venham a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

III - Empregados

a) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

b) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

c) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

c.1) Salários;

c.2) Seguros de acidente;

c.3) Taxas, impostos e contribuições;

c.4) Indenizações;

c.5) Vale-transporte;

c.6) Auxílio-refeição;

c.7) Crachá de identificação;

c.8) Uniforme completo;

c.9) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

d) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, sentença normativa, ou por acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

f) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

Vinicius

g) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, distribuídos gratuitamente.

h) Tornar obrigatório o uso de EPIs adequados aos riscos a que estarão expostos, nas condições previstas na NR-6.

i) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório diário de frequência.

j) Substituir os empregados faltosos, bem como aqueles que não se apresentarem devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, notificando a CONTRATANTE do ocorrido e providenciando as cópias das documentações funcionais do substituto.

k) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno desse profissional às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

l) Comunicar previamente ao Gestor do Contrato, por escrito, as substituições de empregados, provisórias ou definitivas, que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilização.

m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

IV - Obrigações Trabalhistas

a) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a.1) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita.

a.2) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, com o objetivo de verificar o regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

a.3) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

b) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

d) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

e) Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE.

f) Antes que seus empregados comecem efetivamente a prestar serviços, enviar à CONTRATANTE, cópias de

Vinicius

seus documentos funcionais, abaixo relacionados:

f.1) Carta de apresentação da CONTRATANTE, atestando seu vínculo empregatício e regularidade laboral para desempenhar as atividades a que foi designado;

f.2) Ficha de Registro de Empregado, com foto e assinaturas da CONTRATADA e do empregado;

f.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social – cópia das folhas de identificação, contrato de trabalho, contribuições sindicais, alterações de salário, anotações de férias, FGTS e anotações gerais (quando aplicável);

f.4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com validade compatível com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da CONTRATADA;

f.5) Enviar à CONTRATANTE, escala de férias anual dos empregados, objetivando o controle e cumprimento dos artigos 130, e 143 a 145 da CLT (com seus parágrafos e incisos).

f.6) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

f.7) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

f.8) Repassar até o 5º(quinto) dia útil, os auxílios-transporte e alimentação dos empregados utilizados nos serviços contratados.

f.9) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, e pelo retorno, em casos de paralisação dos transportes coletivos, como também nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

V - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

b) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1o , II, da Lei Complementar no 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

c) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

d) Encaminhar juntamente à fatura de prestação de serviços, os seguintes documentos, sob pena do não aceite da nota fiscal:

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (cópia da folha de pagamento dos comprovantes de pagamento [recibos de depósitos bancários ou recibo/contracheque assinado pelo funcionário), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário;
02	Comprovante do pagamento dos vales-transporte (quando previstos na convenção coletiva);

03	Comprovante do pagamento dos vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
04	Comprovante do depósito das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
05	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
06	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
07	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
08	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;
09	Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, referentes ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa, (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social, (7) Resumo Analítico da GPS, e (8) Resumo da GRF;
10	Cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
11	Comprovante de pagamento do seguro de vida em grupo referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, acompanhado da relação nominal dos empregados segurados;
12	Folha de ponto dos funcionários, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada; e
13	Comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

e) Encaminhar, quando solicitado, os seguintes documentos:

e.1) Relação de empregados alocados para a prestação dos serviços;

e.2) Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social, se for o caso;

e.3) Outros documentos que se fizerem necessários e pertinentes ao objeto do contrato.

e.4) Cópias dos comprovantes de depósito de salários, nas contas bancárias existentes nos nomes de seus empregados alocados no contrato.

e.5) Para o pagamento da última fatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das

Vinicius

obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas SUBCONTRATADAS serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas
- CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4° do art. 31 da Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, conforme Art. 19, inciso XVIII da IN 02/08 MPOG/SLTI, e suas alterações advindas da IN nº. 06 de 23/12/2013 da SLTI/ MPOG;

II. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;

III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada;

IV. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme disposto no § 6° do art. 36 da IN Nº. 02/08 SLTI/ MPOG, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa n°. 06 de 23 de dezembro de 2013, a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Vinicius

PARÁGRAFO OITAVO - Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A IN 02/08SLTI, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa n°. 06 de 23 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ONZE - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DOZE - A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TREZE - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF n°. 1234/2012, e alterações.

PARÁGRAFO QUATORZE - Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB n°. 971/2009, alterada pela IN RFB n°. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

PARÁGRAFO QUINZE - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SEDUC/MA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

Vinicius

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100) /365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O pagamento será efetuado CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE **até o 30º (Trigésimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Oficio de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.

PARÁGRAFO DEZOITO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto", certificando a correta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DEZENOVE - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO VINTE - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a SEDUC/MA.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela SEDUC/MA ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO VINTE E QUARTO - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **SIAFEM**.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá consta o CNPJ.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO VINTE E SETE - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a SEDUC/MA, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades seguintes, observada a gravidade e garantida à prévia defesa:

I - Advertência escrita;

II - Multa de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução, será aplicada a multa de **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III - Multa compensatória de:

a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no **prazo máximo de 5 dias**, contados da sua convocação ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

b) 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto a execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

IV - A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Licitações e Contratos - SGC, por igual prazo,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, o **Autor do processo administrativo que gerou o contrato,** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar- se à

Vinicius

comunicação escrita à **CONTRATADA** no **Diário Oficial do Estado-DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ONZE – Constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, aplicando analogamente o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TREZE– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO QUINTO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017-COM/SEDUC/SEDUC.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-

se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DOZE - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TREZE - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO QUINZE – Com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá observar os aspectos abaixo:

a) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com os objetivos de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

c) Configura falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, aplicando analogamente o art. 7º da Lei nº 10.520/202.

d) Reter 11% sobre o valor da fatura dos serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/93;

e) Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND;

f) Os fiscais do contrato devem solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fiscalização deverá observar os aspectos abaixo:

a) A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

b) A CONTRATADA é obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção dos extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

Configura falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo á rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado do Maranhão, aplicando analogamente o art. 7º da Lei nº 10.520/202;

c) A CONTRATADA deve, sempre que solicitado, apresentar o extrato do FGTS dos empregados;

d) A fiscalização solicitará, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Os fiscais do contrato devem solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá apresentar garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Educação, contado da **assinatura do contrato**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) Seguro-garantia; e,
c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será possível a adoção de critérios diferenciados para a prestação de garantia pelas Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendores Individuais - MEI, devido à complexidade do objeto desta licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 56, §3º, bem como o que permite a Lei nº 10.403/15, art. 11, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta a ser informada pela CONTRATANTE, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia forem seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após

Vinicius

o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo sexto.**

PARÁGRAFO OITAVO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO NONO - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) No prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO ONZE - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **parágrafo anterior.**

PARÁGRAFO DOZE - O licitante vencedor obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Educação, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TREZE - O descumprimento do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia implicará em multa nos termos desse Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUATORZE - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Vinicius

CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na Lei nº 8.666/1993, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

PARÁGRAFO QUARTO - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

PARÁGRAFO SEXTO - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

A) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

B) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

C) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado

Vinicius

o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

A) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

B) as particularidades do contrato em vigência;

C) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

D) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

E) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

B) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

C) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Vinicius

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do estado, pela CONTRATANTE, como forma de cumprir as exigências constantes no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís 04 de fevereiro de 2019.

FELIPE COSTA CAMARÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Vinicius da Silva Amim Castro

VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: Carmen Lucia
CPF: 571663073-15

NOME: Francisco Delicerde
CPF: 916.316-303-04

11.340,00; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 56101 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; SUBAÇÃO: 001385 Manutenção das Unidades Prisionais no Estado do Maranhão (MANUTPRISAO); FONTES DE RECURSO: 0311303706 – CONV. Nº 823775/15-MJ/DEPEN/SEAP; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES; **SIGNATÁRIOS**: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 – Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Gilvanaide de Oliveira Lucena – Representante Legal, CPF nº 481.048.764-49 pela CONTRATADA. TRANSCRIÇÃO: O presente Contrato foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. DATA DE ASSINATURA: Em 08 de julho de 2019 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, 09 de julho de 2019. Graciela Campelo dos Santos Barros- Assessoria Jurídica – SEAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2019/SES - REF.: Processo nº 108254/2019/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -** CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a empresa **AUTOLOC COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.454.908/0001-40; **OBJETO**: 1ª aquisição de pneus novos para veículos pertencentes a frota da Secretaria de Estado da Saúde; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura; **VALOR**: R$ 70.980,00 (setenta mil, novecentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 5.450/2005, no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 08/2019-CSL/SES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -** 21901; **AÇÃO -** 4457; **SUBAÇÃO -** 000799 (MANUTSES); **FONTE -** 0121000000; **NATUREZA DA DESPESA -** 33.90.30.99, **NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE005077**, emitida em 25/06/2019; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 1 de julho de 2019; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; representada pelo Sr. **ALVARO SANGUESA WEYNE**, C.I nº 6515080 SSP/CE, CPF nº 204.661.533-68, pela Contratada. São Luís (MA), 09 de julho de 2019. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO.CONTRATO Nº 24/2019. REF. Processo Administrativo nº **95490/2019/SEDUC**. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** FELIPE COSTA CAMARÃO; **CPF:** 836-419-983-87. **CONTRATADO: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ;** 13.468.076/0001-98.**REPRESENTANTE: VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO, CPF:** 607.533.243-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA contratação de empresa com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão nos Municípios que compõem a unidade Regional de Educação.**

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA/ CNPJ	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR URE	VALOR TOTAL DO LOTE
6	URE Chapadinha - noturno	NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 13.468.076/0001-98	26	12	R$ 5.209,86	R$ 62.518,32	R$ 750.219,84	R$ 868.532,64	R$ 2.447.334,48
	URE Chapadinha - diurno		27	2	R$ 4.929,70	R$ 9.859,40	R$118.312,80		
	URE Itapecuru Mirim-noturno		28	12	R$ 5.138,88	R$ 61.666,56	R$ 739.998,72	R$ 739.998,72	
	URE Rosário-noturno		29	11	R$5.458,26	R$ 60.040,86	R$ 720.490,32	R$ 838.803,12	
	URE Rosário-diurno		30	2	R$ 4.929,70	R$ 9.859,40	R$ 118.312,80		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor deste Contrato é de R$ 203.944,54 (Duzentos e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro) mensais, totalizando o **valor global anual de R$ 2.447.334,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0411	4457	1818	Agente de portaria e prédio administrativos (AGENTPORADM)	0102	33.90.37.14
02	0595	4741	0590	Fortalecimento do ensino fundamental no Estado do Maranhão (AGENTPORFUN)	0102	33.90.37.14
03	0595	4748	0626	Fortalecimento e Universalização do ensino médio (AGENTPORMED)	0102	33.90.37.14

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** , a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração. **BASE LEGAL -** com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, Decreto Estadual 32.285, de 25 de outubro de 2016, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2019. **FORO:** Comarca de São Luís/MA.**FELIPE ARAGÃO COSTA-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

SAOFC/SEDUC.RESENHA DE CONTRATO.CONTRATO Nº 23/2019. REF. Processo Administrativo nº **95490/2019/SEDUC**. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** FELIPE COSTA CAMARÃO; **CPF:** 836-419-983-87. **CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS & COMERCIO LTDA. CNPJ;** 09.439.320/0001-17. **REPRESENTANTE: SÉRGIO HENRIQUE GALVÃO RODRIGUES, CPF:** 570.864.193-20. **CLÁUSULA PRIMEIRA contratação de empresa com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão nos Municípios que compõem a unidade Regional de Educação.**

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA/CNPJ	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR URE	VALOR TOTAL DO LOTE
01	CONTRATADA URE São Luís - noturno	GLOBAL SERVIÇOS & COMERCIO LTDA 09.439.320/0001-17	1	154	R$ 5.417,26	R$ 834.258,04	R$ 10.011.096,48	R$ 11.072.203,68	R$12.383.812,80
	CONTRATADA URE São Luís - diurno		2	15	R$ 5.895,04	R$ 88.425,60	R$ 1.061.107,20		
	SUBCONTRATADA URE São Luís - noturno	SUBCONTRATADA: CH CONSTRUÇÕES LTDA 28.805.233/0001-80	1	18	R$ 5.417,26	R$ 97.510,68	R$ 1.170.128,16	R$ 1.311.609,12	
	SUBCONTRATADA URE São Luís - diurno		2	2	R$ 5.895,04	R$ 11.790,08	R$ 141.480,96		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor deste Contrato é de R$ 1.031.984,40 (Um milhão trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, totalizando o **valor global anual de R$ 12.383.812,80 (doze milhões trezentos e oitenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0411	4457	1818	Agente de portaria e prédio administrativos (AGENTPORADM)	0102	33.90.37.14
02	0595	4741	0590	Fortalecimento do ensino fundamental no Estado do Maranhão (AGENTPORFUN)	0102	33.90.37.14
03	0595	4748	0626	Fortalecimento e Universalização do ensino médio (AGENTPORMED)	0102	33.90.37.14

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração. **BASE LEGAL -** com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, Decreto Estadual 32.285, de 25 de outubro de 2016, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2019. **FORO:** Comarca de São Luís/MA.**FELIPE ARAGÃO COSTA-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

SAOFC/SEDUC. RESENHA DE CONTRATO.CONTRATO Nº 22/2019. REF. Processo Administrativo nº **95490/2019 /SEDUC**. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** FELIPE COSTA CAMARÃO; **CPF:** 836-419-983-87. **CONTRATADO: MVR SOUZA SERVIÇOS LTDA. CNPJ;** 07.867.775/0001-08. **REPRESENTANTE: RICAEL PEREIRA SOUZA, CPF:** 045.934.093-06. **CLÁUSULA PRIMEIRA contratação de empresa com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão nos Municípios que compõem a unidade Regional de Educação.**

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA/CNPJ	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR URE	VALOR TOTAL DO LOTE
5	**URE Barra do Corda - noturno**	**M V R SOUZA SERVIÇOS LTDA 07.867.775/0001-08**	**18**	**8**	**R$ 5.207,32**	**R$ 41.658,56**	**R$ 499.902,72**	**R$ 609.877,44**	**R$ 2.463.813,12**
	URE Barra do Corda - diurno		**19**	**2**	**R$ 4.582,28**	**R$ 9.164,56**	**R$ 109.974,72**		
	URE Pedreiras-noturno		**20**	**9**	**R$ 4.851,40**	**R$ 43.662,60**	**R$ 523.951,20**	**R$ 633.947,52**	
	URE Pedreiras - diurno		**21**	**2**	**R$ 4.583,18**	**R$ 9.166,36**	**R$ 109.996,32**		
	URE Presidente Dutra - noturno		**22**	**8**	**R$ 5.208,32**	**R$ 41.666,56**	**R$ 499.998,72**	**R$ 609.995,04**	
	URE Presidente Dutra - diurno		**23**	**2**	**R$ 4.583,18**	**R$ 9.166,36**	**R$ 109.996,32**		
	URE São João dos Patos-noturno		**24**	**8**	**R$ 5.208,32**	**R$ 41.666,56**	**R$ 499.998,72**	**R$ 609.993,12**	
	URE São João dos Patos - diurno		**25**	**2**	**R$ 4.583,10**	**R$ 9.166,20**	**R$ 109.994,40**		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor deste Contrato é de R$ 205.317,76 (Duzentos e cinco mil trezentos e dezesete reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando o **valor global anual de R$ 2.463.813,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e trezes reais e doze centavos**). **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0411	4457	1818	Agente de portaria e prédio administrativos (AGENTPORADM)	0102	33.90.37.14
02	0595	4741	0590	Fortalecimento do ensino fundamental no Estado do Maranhão (AGENTPORFUN)	0102	33.90.37.14
03	0595	4748	0626	Fortalecimento e Universalização do ensino médio (AGENTPORMED)	0102	33.90.37.14

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá a **vigência de 12(doze) meses**, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração. **BASE LEGAL -** com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, Decreto Estadual 32.285, de 25 de outubro de 2016, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2019. **FORO:** Comarca de São Luís/MA.**FELIPE ARAGÃO COSTA-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

SAOFC/SEDUC.RESENHA DE CONTRATO.CONTRATO Nº 21/2019. REF. Processo Administrativo nº **95490/2019/SEDUC**. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** FELIPE COSTA CAMARÃO; **CPF:** 836-419-983-87. **CONTRATADO: MVR SOUZA SERVIÇOS LTDA. CNPJ;** 07.867.775/0001-08. **REPRESENTANTE: RICAEL PEREIRA SOUZA, CPF:** 045.934.093-06. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa com mão de obra especializada para a prestação dos serviços de Agente de Portaria nas Unidades de Ensino e Faróis da Educação da Rede Pública do Estado do Maranhão nos Municípios que compõem a unidade Regional de Educação.**

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA/CNPJ	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR POR URE	VALOR TOTAL DO LOTE
3	URE Pinheiro - noturno	M V R SOUZA SERVIÇOS LTDA 07.867.775/0001-08	8	18	R$ 4.847,90	R$ 87.262,20	R$1.047.146,40	R$ 1.316.554,80	R$ 2.411.305,92
	URE Pinheiro - diurno		9	5	R$ 4.490,14	R$ 22.450,70	R$ 269.408,40		
	URE Viana - noturno		10	15	R$ 4.884,58	R$ 73.268,70	R$ 879.224,40	R$ 1.094.751,12	
	URE Viana - diurno		11	4	R$ 4.490,14	R$ 17.960,56	R$ 215.526,72		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor deste Contrato é de R$ 200.942,16 (Duzentos mil novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), mensais, totalizando o **valor global anual de R$ 2.411.305,92 (dois milhões quatrocentos e onze mil trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0411	4457	1818	Agente de portaria e prédio administrativos (AGENTPORADM)	0102	33.90.37.14
02	0595	4741	0590	Fortalecimento do ensino fundamental no Estado do Maranhão (AGENTPORFUN)	0102	33.90.37.14
03	0595	4748	0626	Fortalecimento e Universalização do ensino médio (AGENTPORMED)	0102	33.90.37.14

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá a **vigência de 12(doze) meses**, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração. **BASE LEGAL -** com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, Decreto Estadual 32.285, de 25 de outubro de 2016, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Decreto Estadual nº 31.017, de 6 de Agosto de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de Julho de 2019. **FORO:** Comarca de São Luís/MA.**FELIPE ARAGÃO COSTA-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.SAOFC/SEDUC**

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

Nome do Órgão / Empresa	CNPJ	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Prazo de vigência contratual		Período de vigência atual	Valor Mensal (R$)	Valor Anual[4] (R$)
				Prazo inicial de vigência (sem as prorrogações)	Vigência contratual prorrogável? (marcar / completar, conforme o caso)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	026/2019	12/08/2019	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 12/08/2019 a 12/08/2023	R$ 6.166,65	R$ 73.999,80
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARA - CRC/CE	07.093.503/0001-06	001/2019	01/08/2019	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 01/08/2019 a 01/08/2023	R$ 18.916,60	R$226.999,22
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	045/2020	04/09/2020	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 04/09/2020 a 04/09/2023	R$ 2.545,88	R$ 30.550,56
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ/CAMPUS ACARAÚ	10.744.098/0011-17	018/2018	17/12/2018	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 17/12/2018 a 17/12/2023	R$ 2.596,75	R$ 31.161,00
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL / MA	26.474.056/0004-14	018/2018	16/12/2018	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 12/12/2018 a 16/12/2023	R$ 7.801,00	R$ 93.611,99
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	096/2018	16/11/2018	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 16/11/2018 a 16/11/2023	R$ 6.000,50	R$ 72.005,94
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	00.820.295/0001-42	094/2021	09/09/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 09/09/2021 a 09/9/2023	R$ 70.898,29	R$ 850.779,48
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	74.134.461/0001-93	023/2021	26/11/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 26/11/2021 a 26/11/2023	R$ 9.396,24	R$ 112.754,88
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	24.393.108/0001-50	102/2021	30/09/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 30/09/2021 a 30/09/2023	R$ 21.392,77	R$ 256.713,24
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	05.849.024/0001-33	002/2022	09/02/2022	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 09/02/2022 a 09/02/2023	R$ 45.841,65	R$ 550.099,80
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	18/2021	07/06/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 07/06/2021 a 07/06/2023	R$ 20.315,00	R$ 243.779,99
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	21/2021	15/06/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 15/06/2021 a 15/06/2023	R$ 3.704,12	R$ 44.449,45
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	24/2021	23/08/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 23/08/2021 a 23/08/2023	R$ 5.433,33	R$ 65.199,98
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	38/2021	25/10/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 25/10/2021 a 25/10/2023	R$ 4.882,81	R$ 58.593,77
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	39/2021	16/11/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 16/11/2021 a 16/11/2023	R$ 19.010,55	R$ 228.126,65
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (Somatório da Coluna "Valor Anual")								**R$ 2.938.825,75**

(1) O licitante deverá informar todos os contratos firmados (matriz e filial(is), se houver) com a iniciativa privada/Administração Pública vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão.

(2) O Pregoeiro poderá fazer diligência para efeito de comprovação da veracidade das informações prestadas pelo licitante quanto aos contratos vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão, inclusive no que diz respeito à constatação da existência dos contratos informados e à verificação de possível omissão de algum contrato. Para tanto, dentre outras providências, o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante apresente cópia(s) do(s) contrato(s)/aditivo(s) informados ou de outro(s) documento(s) que considerar necessário(s) para a comprovação pretendida, fixando prazo para o envio da documentação.

(3) A omissão de qualquer contrato vigente na data da sessão pública de abertura do Pregão, o não envio da documentação solicitada pelo Pregoeiro dentro do prazo definido, bem como a prestação de qualquer informação cuja veracidade não seja comprovada implicará na inabilitação do licitante, ficando o licitante também sujeito às sanções previstas no Edital.

(4) O licitante deverá informar o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado (valor mensal do contrato x quantidade de meses remanescentes), conforme disposto no subitem 9.9.2 do Edital.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO VIII

CÁLCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

1. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{\text{R\$3.675.419,42 - R\$4.836.060,43}}{\#} \times 100 = -31,58\%$$

2. JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)

A empresa Norte Soluções e Serviços EIRELI, vêm informa que com o resultado apresentado encontra-se dentro da margem. Informa também que a divergência da receita bruta e do valor total dos contratos tem com justificativa os ajustes contratuais de contratos durante o ano de 2020 e 2021. Pelo presente informamos que tal diferença em relação à receita bruta é devido ao inicio de contratos conforme tabela abaixo, como também o encerramento de outros contratos no ano de 2021. Tendo em vista a obrigatoriedade da exigência de comprovação do cálculo demonstrativo da variação do percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, na qual o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), onde a NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, obteve o percentual em -31,58%, desta forma justificamos tal percentual.

Tendo em vista o acima exposto, garantimos que a nossa empresa não medirá esforços, tanto na área comercial, financeira e na área operacional, para executar da melhor maneira possível os serviços objeto do edital. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos Contratos. Com isso o faturamento emitido/tributado no decorrer do ano de 2020/2021 (demonstrado na DRE) não contempla totalmente o valor global dos contratos vigentes. O restante dessa diferença mencionada será emitido/faturado no decorrer do ano de 2022/2023, ou seja, estando assim apto conforme exigido no certame.

3. Relação de Contratos(1)

Nome do Órgão / Empresa	CNPJ	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Prazo de vigência contratual		Período de vigência atual	Valor Total(5)(6)(correspondente APENAS ao período em que o Contrato esteve vigente no ano ao qual se refere a DRE) (R$)
				Prazo inicial de vigência (sem as prorrogações)	Vigência contratual prorrogável? (marcar / completar, conforme o caso)		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	026/2019	12/08/2019	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 12/08/2019 a 12/08/2023	R$ 73.999,80
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARA - CRC/CE	07.093.503/0001-06	001/2019	01/08/2019	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 01/08/2019 a 01/08/2023	R$ 226.999,22
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	045/2020	04/09/2020	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 04/09/2020 a 04/09/2023	R$ 30.550,56
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ/CAMPUS ACARAÚ	10.744.098/0011-17	018/2018	17/12/2018	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 17/12/2018 a 17/12/2023	R$ 31.161,00
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL / MA	26.474.056/0004-14	018/2018	16/12/2018	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 12/12/2018 a 16/12/2023	R$ 93.611,99
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	096/2018	16/11/2018	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 16/11/2018 a 16/11/2023	R$ 72.005,94
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	00.820.295/0001-42	094/2021	09/09/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 09/09/2021 a 09/9/2023	R$ 850.779,48
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	74.134.461/0001-93	023/2021	26/11/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 26/11/2021 a 26/11/2023	R$ 112.754,88
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	24.393.108/0001-50	102/2021	30/09/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 30/09/2021 a 30/09/2023	R$ 256.713,24
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	03.352.086/0001-00	024/2019/SEDUC	01/08/2019	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 01/08/2019 a 30/06/2022	R$ 2.447.334,48
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	18/2021	07/06/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 07/06/2021 a 07/06/2023	R$ 243.779,99
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	21/2021	15/06/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 15/06/2021 a 15/06/2023	R$ 44.449,45
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	24/2021	23/08/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 23/08/2021 a 23/08/2023	R$ 65.199,98
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	38/2021	25/10/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 25/10/2021 a 25/10/2023	R$ 58.593,77
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO ESTADO DO PIAUI - TRE-PI	05.957.363/0001-33	39/2021	16/11/2021	12 meses	**(X) SIM,** a cada 12 meses, até o limite de 60 meses. **( ) NÃO.**	De 16/11/2021 a 16/11/2023	R$ 228.126,65
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (Somatório da Coluna "Valor Anual")							**R$ 4.836.060,43**

(1) O envio da relação de contratos, juntamente com a justificativa a ser inserida no item 2 deste Anexo, é obrigatório (subitem 9.8.4.1 do Edital).

(2) O licitante deverá informar todos os contratos firmados (matriz e filial(is), se houver) com a iniciativa privada/Administração Pública que estiveram em vigor por, pelo menos, 1 (um) mês no ano ao qual se refere a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada na fase de habilitação.

(3) O Pregoeiro poderá fazer diligência para efeito de comprovação da veracidade das informações prestadas pelo licitante quanto aos contratos vigentes no ano ao qual se refere a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada na fase de habilitação, inclusive no que diz respeito à constatação da existência dos contratos informados e à verificação de possível omissão de algum contrato. Para tanto, dentre outras providências que sejam necessárias, o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante apresente cópia(s) do(s) contrato(s)/aditivo(s) informados ou de outro(s) documento(s) que considerar necessário(s) para a comprovação pretendida, fixando prazo para o envio da documentação.

(4) A omissão de qualquer contrato vigente no ano ao qual se refere a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada na fase de habilitação, o não envio da documentação solicitada pelo Pregoeiro dentro do prazo definido, bem como a prestação de qualquer informação cuja veracidade não seja comprovada implicará na inabilitação do licitante, ficando o licitante também sujeito às sanções previstas no Edital.

(5) Deverá ser informado o Valor Total do Contrato correspondente apenas ao ano ao qual se refere a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada na fase de habilitação.

(6) Caso o contrato tenha sido encerrado durante o ano ao qual se refere a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada na fase de habilitação, deverá ser informado o Valor Total correspondente apenas aos meses em que o contrato esteve vigente naquele ano.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

_____

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E NO ART. 27, V, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

OPTAR pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser Empresa de Pequeno Porte

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital supracitado.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

Que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará, até 60 (Sessenta) quilômetros da sede , as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO NEGATIVADE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

1. Irá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório do Pregão supracitado em especial os seguintes:
1.1. *Mão de obra qualificada.
1.2. *Equipamentos necessários
1.3. [...]
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(es) no âmbito do PRESENTE TOMADOR e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com membros e servidores NO PRESENTE TOMADOR.
2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta contratação, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

tem plenos conhecimentos sobre as particularidades do objeto a ser contratado, possuindo os requisitos técnicos para o seu total cumprimento

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

declaramos está inclusos no valor da proposta todos os tributos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência;

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

declaramos que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação;
declaramos que a proposta foi elaborada de modo independente;

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

Manteremos um preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 E NO ART. 27, V, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 **São Luis/MA - 06/02/2023**

A empresa NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ n° 13.468.076/0001-98, com sede na sede na Avenida São Luis Rei de França n° 11 , Sala 104, Torre Delbrisa, Turu,– CEP 65.065-470 São Luis – MA representado pelo Sr. Vinicius da Silva Amim Castro, portador (a) da Carteira de Identidade CI nº 020569562002-0 e do CPF nº 607.533.243-00, DECLARAR:

sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº001/2022, instaurado pelo Processo Administrativo EMGERPI nº 00120.000129/2021-94, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões permanentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Luis/MA - 06/02/2023

Vinicius da Silva Amin Castro

Vinicius da Silva Amin Castro
CPF: 607.533.243-00
NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.468.076/0001-98

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE
CNPJ N° 13.468.076/0001-98
Vinicius da Silva Amim Castro
CPF nº 607.533.243-00